



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de outubro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 28/10/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4664

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395
(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 28/10/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001258-0

IMPETRANTE: ROSELY ALMEIDA AZEVEDO

ADVOGADA: DR^a. ELISAMA CASTRICIANO GUEDES CALIXTO DE SOUSA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Defiro a justiça gratuita.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Rosely Almeida Azevedo, contra ato do Secretário de Saúde do Estado de Roraima, que a impediu de assinar o contrato temporário de trabalho relativo ao processo seletivo simplificado para contratação de profissionais da área de saúde, para o qual foi aprovada e convocada, em razão de possuir vínculo com a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Alega a impetrante que houve violação do art. 37, XVI, alínea "c", da Constituição Federal, pois, sendo profissional da saúde, tem direito a acumular cargos, desde que com compatibilidade de horários.

Juntou documentos às fls. 15/51.

As informações foram devidamente prestadas às fls. 59/72, sustentando a indigitada autoridade coatora, em síntese, que, mesmo devidamente convocada através do Edital n.º 008/2011, de 26.09.2011, a comparecer na Secretaria de Estado da Saúde para apresentação de documentos e assinatura de contrato, a impetrante deixou transcorrer in albis o prazo estabelecido no referido edital.

É o relatório. Decido.

O mandado de segurança é o meio constitucional que visa a proteger direito líquido e certo, devendo ser comprovado de plano, conforme lição de Hely Lopes Meirelles:

“Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança.” (Mandado de Segurança, 26.^a ed., São Paulo, Malheiros, 2003).

Desta forma, no momento da impetração, o mandamus deve possuir todos os requisitos e conter todas as provas necessárias à verificação do direito líquido e certo alardeado na inicial, o que não se verifica no presente caso.

Consta dos autos que a impetrante restou habilitada no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais da área da saúde realizado pela Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, sendo convocada, através do Edital n.º 008/2011, a comparecer na referida Secretaria para fins de apresentação de documentos e assinatura do contrato (fls. 41/44).

Alega que cumpriu todas as exigências do referido edital, não obstante, restou impedida pelo Secretário de Estado de assinar o contrato de trabalho, em razão de possuir vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Todavia, a documentação trazida aos autos não permite juízo de certeza quanto aos fatos alegados na impetração, razão pela qual forçoso reconhecer a falta de prova pré-constituída necessária à demonstração do direito afirmado no mandado de segurança.

Desta forma, não provado o direito líquido e certo alardeado na inicial, deve ser extinto o presente mandamus.

“MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA ACOLHIDA - EXTINÇÃO DO WRIT SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O mandado de segurança exige prova pré-constituída como condição essencial à verificação do direito líquido e certo. Inexistindo-a, a extinção do writ é medida que se impõe. Decisão unânime.” (201000010022803/PI, Rel. Des. Brandão de Carvalho, J. 31/03/2011, Tribunal Pleno).

“RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NA ÁREA DA SAÚDE - ALEGAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NÃO COMPROVADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. Não comprovada a possibilidade de acumulação de cargos públicos, especificamente no que diz respeito à compatibilidade de horários, ausente o alegado direito líquido e certo. Recurso ordinário não provido.” (STJ, 31196/GO 2009/0244326-8, Rel.^a Min.^a Eliana Calmon, J. 22/06/2010, T2 - Segunda Turma, DJe 01/07/2010).

ISTO POSTO, não preenchendo a impetração os requisitos indispensáveis para seu regular processamento, indefiro a inicial e declaro extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 10 da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 267, I e IV, do CPC, e art. 265 do RITJRR.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 27 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001289-5
IMPETRANTE: MARIA OSCARINA DA SILVA LOPES
ADVOGADO: DR. ELELSSON SANTOS DE SOUZA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Defiro a justiça gratuita.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Maria Oscarina da Silva Lopes, contra ato do Secretário de Saúde do Estado de Roraima, que a impediu de assinar o contrato temporário de trabalho relativo ao processo seletivo simplificado para contratação de profissionais da área de saúde, para o qual foi aprovada e convocada, em razão de possuir vínculo com a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Alega a impetrante que houve violação do art. 37, XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, pois, sendo profissional da saúde, tem direito a acumular cargos, desde que com compatibilidade de horários.

Juntou documentos às fls. 18/27.

As informações foram devidamente prestadas às fls. 35/48, sustentando a indigitada autoridade coatora, em síntese, que, mesmo devidamente convocada através do Edital n.º 008/2011, de 26.09.2011, a comparecer na Secretaria de Estado da Saúde para apresentação de documentos e assinatura de contrato, a impetrante deixou transcorrer in albis o prazo estabelecido no referido edital.

É o relatório. Decido.

O mandado de segurança é o meio constitucional que visa a proteger direito líquido e certo, devendo ser comprovado de plano, conforme lição de Hely Lopes Meirelles:

“Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança.” (Mandado de Segurança, 26.^a ed., São Paulo, Malheiros, 2003).

Desta forma, no momento da impetração, o mandamus deve possuir todos os requisitos e conter todas as provas necessárias à verificação do direito líquido e certo alardeado na inicial, o que não se verifica no presente caso.

Consta dos autos que a impetrante restou habilitada no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais da área da saúde realizado pela Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, sendo convocada, através do Edital n.º 008/2011, a comparecer na referida Secretaria para fins de apresentação de documentos e assinatura do contrato (fls. 41/44).

Alega que cumpriu todas as exigências do referido edital, não obstante, restou impedida pelo Secretário de Estado de assinar o contrato de trabalho, em razão de possuir vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Todavia, a documentação trazida aos autos não permite juízo de certeza quanto aos fatos alegados na impetração, razão pela qual forçoso reconhecer a falta de prova pré-constituída necessária à demonstração do direito afirmado no mandado de segurança.

Registre-se que o Requerimento Administrativo interposto pela impetrante (fl. 21), foi protocolado em 06.10.2011, extrapolando o prazo fixado pelo edital de convocação (fls. 22/23).

Desta forma, não provado o direito líquido e certo alardeado na inicial, deve ser extinto o presente mandamus.

“MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA ACOLHIDA - EXTINÇÃO DO WRIT SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O mandado de segurança exige prova pré-constituída como condição essencial à verificação do direito líquido e certo. Inexistindo-a, a extinção do writ é medida que se impõe. Decisão unânime.” (TJPI, 201000010022803/PI, Rel. Des. Brandão de Carvalho, J. 31/03/2011, Tribunal Pleno).

“RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NA ÁREA DA SAÚDE - ALEGAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NÃO COMPROVADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. Não comprovada a possibilidade de acumulação de cargos públicos, especificamente no que diz respeito à compatibilidade de horários, ausente o alegado direito líquido e certo. Recurso ordinário não provido.” (STJ, 31196/GO 2009/0244326-8, Rel.^a Min.^a Eliana Calmon, J. 22/06/2010, T2 - Segunda Turma, DJe 01/07/2010).

ISTO POSTO, não preenchendo a impetração os requisitos indispensáveis para seu regular processamento, indefiro a inicial e declaro extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 10 da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 267, I e IV, do CPC, e art. 265 do RITJRR.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 27 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE OUTUBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 28/10/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 0000.11.000256-5 – BOA VISTA/RR****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****RÉU: KLEITON PAIVA LINHARES****ADVOGADO: DR. ANTONIO CLAUDIO CARVALHO THEOTÔNIO****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

EMENTA:

CARTA TESTEMUNHÁVEL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. HIPÓTESE DO ART. 581, VIII, CPP. CARTA TESTEMUNHÁVEL CONHECIDA E PROVIDA PARA ADMITIR O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCESSO SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO PARA A ANÁLISE DO MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 644 DO CPP. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. APLICABILIDADE DA SÚMULA 438 DO STJ. DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM ANULADA. PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PROVIDO.

A prescrição virtual, fundada em condenação hipotética, não tem amparo legal e tampouco jurisprudencial. Súmula 438/STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, em composição plenária, à unanimidade de votos, em dar provimento à carta testemunhável, para admitir, processar e julgar o recurso em sentido estrito, ocasião em que lhe é dado provimento para cassar a decisão recorrida e determinar o prosseguimento do feito até o julgamento final de mérito, nos termos do voto da Relatora, o qual fica fazendo parte desse julgado.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. MAURO CAMPELLO – Julgador

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Esteve presente a Dra. ELBA CHRISTINE A. DE MORAES, Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.907558-9 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CRISTIANE MAFRA MORATELLI****APELADO: JARLON CUPERTINO DA SILVA LEITE****ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. INADIMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO VÁLIDA. ART. 405 DO CC E ART. 219 DO CPC. RECURSO PROVIDO.

1. Os juros de mora, nas ações relativas a vencimentos de servidores públicos, fluem a partir da citação válida.
2. Precedentes do STJ.
3. Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 18 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001266-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS – FISCAL

AGRAVADOS: J. R. SIMÃO E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. ALEGAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. INOVAÇÃO. QUESTÃO NÃO ARGUIDA NA APELAÇÃO. DECISÃO MANTIDA.

1. O relator pode negar seguimento ao recurso em decisão monocrática, havendo Súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado nesta Corte.
3. Não questionada a ocorrência da prescrição intercorrente em sede de apelação, a matéria não poderá ser arguida em agravo retido. Se assim o for, não deve ser conhecida, porque inviável é a inovação em sede recursal.
5. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 18 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.11.000769-7 – BOA VISTA/RR**EMBARGANTE: TINROL RORAIMA LTDA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****EMBARGADOS: INGRID RAFAELLI VASCONCELOS FERNANDES NEVES E OUTROS****ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAIS E OUTRO****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. EFEITOS INFRINGENTES. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Os embargos declaratórios, por serem destituídos de natureza autônoma, só se prestam a complementar a decisão embargada, não servindo para discutir matérias que já foram implícita ou explicitamente rejeitadas
2. No caso, não fora apontada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, mas apenas insatisfação contra o v. acórdão que manteve sentença que julgou improcedente a ação anulatória ajuizada pelo embargante.
3. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 18 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. MAURO CAMPELLO – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901794-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA****APELADA: KEILA MONTEIRO CAMPOS****ADVOGADO: DR. WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

EMENTA – CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA CLASSIFICADA NO CADASTRO DE RESERVA. MERA EXPECTATIVA DE NOMEAÇÃO E POSSE. AUSÊNCIA DE PRETERIÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1. Não tendo a candidata se classificado dentro das vagas do concurso e, não demonstrando que há vagas disponíveis e que tenha sido preterida pela contratação de temporários, não há que se falar no seu direito à nomeação.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Esteve presente o DR. EDSON DAMAS, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.917388-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR

APELADA: MARIA DAS GRAÇAS A. DE LUCENA

ADVOGADOS: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA CLASSIFICADA NO CADASTRO DE RESERVA. MERA EXPECTATIVA DE NOMEAÇÃO E POSSE. AUSÊNCIA DE PRETERIÇÃO. RECURSO PROVIDO.

3. Não tendo a candidata se classificado dentro das vagas do concurso e, não demonstrando que há vagas disponíveis e que tenha sido preterida pela contratação de temporários, não há que se falar no seu direito à nomeação.

4. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Esteve presente o DR. EDSON DAMAS, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.11.001039-4 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de conflito negativo de competência entre o MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (suscitante) e o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível (suscitado), para processo e julgamento dos autos de ação anulatória de contrato de cessão de créditos c/c pedido liminar inaudita altera pars, autuado sob o número 010.2011.910.119-3, em que figuram como partes Gleudson Andrade da Costa e as empresas Asa Assessoria Empresarial Ltda e Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.

A incidental foi suscitada diante do entendimento de que inexistente conexão entre todas as ações que discutem a cessão de direito de crédito dos precatórios oriundos da Reclamação Trabalhista nº 54/90.

Por outro lado, o suscitado afirma ser incompetente para processar e julgar o referido feito, sob a alegativa de que este é conexo com o processo nº 010.2010.911.311-8, que trata do mesmo assunto, despachado primeiramente pelo juízo suscitante.

Instado a se manifestar, o parquet se absteve de promover cota.

É o breve relato. Decido.

Depreende-se dos autos que os juízos, partes no conflito, consideram-se incompetentes para o processo e o julgamento do feito, discordando, pois, sobre a ocorrência ou não de conexão.

Ocorre que o processo em questão é um dos vários processos que questionam a cessão de direito de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista nº 54/90. De igual modo, o presente conflito é apenas um dos inúmeros suscitados nesta Corte em virtude de idêntica matéria de direito.

Sobre o tema, a Eg. Turma Cível da Câmara Única já firmou entendimento, in verbis:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CONEXÃO – INOCORRÊNCIA – A MERA AFINIDADE ENTRE DEMANDAS NÃO É CAUSA SUFICIENTE PARA A REUNIÃO DE PROCESSOS.

1. As diversas ações questionando a validade dos contratos de cessão de créditos relativos à Reclamação Trabalhista 054/90, têm partes diferentes, contratos diferentes e percentuais de negociação diversos.

2. A simples identidade das razões de direito que embasam a demanda não induz à conexão.

3. Competência do juízo suscitado.

(TJRR. CC 0000.11.001023-8. Rel. Des. Mauro Campello. Turma Cível da Câmara Única. DJe 4643, de 28.09.11, p. 10)

Neste caso, não resta configurada a conexão, pois as diversas ações questionando a validade dos contratos de cessão de créditos relativos à Reclamação Trabalhista 54/90 têm partes diferentes, contratos múltiplos e percentuais de negociação diversos.

Os contratos, pois, foram firmados individualmente, e, embora todas as demandas vislumbrem a nulidade contratual, não têm o mesmo objeto.

Ora, o que se verifica nos autos é uma relação de afinidade entre as demandas propostas nos juízos envolvidos, hipótese em que a decisão de uma não prejudicará a outra.

Por consequência, não há que se cogitar a reunião de processos, tampouco a conexão.

Ante tais fundamentos, conforme pacífica jurisprudência desta Corte, e nos termos do art. 120, parágrafo único do Código de Processo Civil, conheço do presente conflito negativo de competência, declarando competente o MM. Juiz de Direito do 3º Vara Cível da Comarca de Boa Vista (suscitado), para processar e julgar a lide.

Boa Vista, 21 de outubro de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.11.001274-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ LOPES PRIMO

ADVOGADOS: DR. VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

RECURSO

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), na ação civil pública n.º 0703358-03.2011.823.0010, que deferiu pedido liminar de suspensão de atos expedidos pela SEFAZ, referentes à isenção tributária de produtores rurais, com fundamento na Lei Estadual nº 215/98, em face da qual se requer a declaração incidental de inconstitucionalidade.

RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se alegando que “o argumento central que embasou a decisão vergastada é o vício de forma quando da publicação da Lei nº 215/98, a qual, segundo a narrativa do parquet teria sido editada sem a autorização do CONFAZ, por meio de convênio”.

Sustenta que “com a devida vênia, afirmamos e comprovamos com documento hábil que tal eiva inexistente, eis que, o CONFAZ aprovou a concessão da isenção legal por meio do convênio ICMS nº 38/98 (cópia integral em anexo) [...] a Lei nº 215/98 foi publicada em 11/09/1998, depois de firmado o convênio ICMS Nº

38/98, datado de 19/06/1998, portanto, não há que se falar em inconstitucionalidade por afronta ao art. 155, §2º, XII, 'g', da CF/88".

Argumenta que "tampouco há de se falar em afronta ao pacto federativo, uma vez que, quando da aprovação do convênio ICMS nº 38/98 no CONFAZ, foram signatários o Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e Distrito Federal[...] o magistrado a quo, ao proferir o decisório carecedor de reparo, foi levado a erro, pois, a parte ex adversa trouxe à baila informação equivocada colhida junto ao órgão fiscalizador".

Assevera, ainda, que "somente a inexistência do fumus boni juri já seria suficiente a motivar a reforma do julgado, contudo, também inexistente periculum in mora no caso vertente[...] uma vez que as possíveis infrações caracterizadas pelo mau uso da isenção por parte do contribuinte beneficiário são passíveis de lançamento pelo fisco estatal, e de cobrança pelos meios legais".

Aduz, em arremate, que "o fisco estadual está dotado do poder de reprimir os abusos e sancionar os infratores, o que não é legítimo, nem moral, nem justo, é querer igualar os produtores cumpridores da Lei, como é o caso do Agravante àqueles poucos que não a cumprem[...] a decisão em comento terá por reflexo um aumento do custo de produção não só do produtor Agravante, mas de todo o setor produtivo de nosso Estado, o que certamente tem o condão de se refletir em um aumento dos preços dos produtos oferecidos à população de nosso Estado".

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso, para o fim de tornar definitiva a decisão liminar, reformando a decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

DO PODER DO RELATOR

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

Assim sendo, da análise dos fundamentos trazidos pelo Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

A ação civil pública que originou o presente agravo de instrumento pretende a declaração da inconstitucionalidade incidental da Lei Estadual n.º 215/98, sob a alegação de ausência de autorização da CONFAZ e celebração de convênio, em ofensa ao artigo 155, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal de 1988, c/c, artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 24/75.

Todavia, consta dos autos o convênio ICMS nº 38/98 (fls. 30/31) celebrado para tal desiderato, razão pela qual vislumbro presente o requisito do fumus boni iuris.

DO PERIGO DA DEMORA

Verifico que se encontra igualmente presente o periculum in mora, pois vislumbro, em sede de cognição sumária, que a manutenção da decisão agravada acarreta grande prejuízo às atividades rurais do Agravante, eis que eleva o custo da produção, em face da suspensão dos benefícios fiscais instituídos com fundamento na Lei Estadual nº 215/98, ônus que, por óbvio, será repassado à população roraimense.

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, suspendo os efeitos da decisão agravada, nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de mais detida análise após a prestação das informações e quando do exame do mérito do presente recurso.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 8ª Vara Cível.

Intime-se a parte Agravada para contrarrazoar.

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001012-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO

AGRAVADOS: EDINA CRISTINA SILVA GOMES E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

RECURSO

Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação de execução de sentença nº 010.2010.908.369-0, que facultou ao Agravante comprovar o cumprimento de sentença e fixou multa diária em caso de descumprimento (fls. 31).

ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

O Agravante alega que “ao invés de seguir o rito estabelecido pelo art. 730 e ss., a exequente insiste no pedido de que o pagamento oriundo de condenação da Fazenda Pública seja feito por outra via que não a dos precatórios [...] na forma da legislação que rege a matéria estes ‘pontos’ são convertidos em pecúnia para a realização do rateio e posterior pagamento, o qual somente se dará através do regime de precatórios”.

Aduz que “a pretensão da agravada/exequente em receber o pagamento dos valores retroativos reclamados na ação de conhecimento através de uma simples ‘inclusão direta em folha’, viola o art. 730 do CPC e art. 100 da CF/88. [...] não há possibilidade jurídica do pedido da agravada/exequente (condição da ação) que ampare, sequer em tese, a pretensão da exequente em receber valores que não seja via precatório ou RPV...”.

Segue afirmando que “considerando que a matéria arguida é de ordem processual e pode ser conhecida de ofício pelo magistrado, o agravo de instrumento deve ser acolhido para o efeito de anular a decisão recorrida, extinguindo-se a ação de execução sem julgamento de mérito, por razões de ordem pública”.

DO PEDIDO

Requer provimento do presente recurso para anular a decisão combatida e extinguir a ação de execução sem julgamento de mérito, em razão da ausência de condição da ação (impossibilidade jurídica do pedido).

É o sucinto relato.

DECIDO.

Primeiramente, destaco que proferi despacho às fls. 180, recebendo e deferindo processamento do presente agravo, contudo, naquela ocasião não verifiquei ausência de peça obrigatória.

Assim, considerando que o Agravante não cumpriu a correta formação de seu recurso, tornando-o deficiente (irregularidade formal), não há como conhecê-lo.

Nesse passo, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fls. 180, vez que ausente cópia de certidão de intimação (CPC: art. 525, inc. I).

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Constato que presente agravo tem mácula que impede o seu conhecimento, por ausência de peça obrigatória, como já mencionado.

QUANTO AO RECURSO SOB APRECIAÇÃO

Dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado...”

Destaco que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo, e não em momento posterior.

Nesse sentido colaciono decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO.

(...)

3. É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil).

4. Agravo regimental improvido". (STJ, AgRg no REsp 508718 / SC, Relator Ministro Hamilton Carvalho, Sexta Turma, Julgamento: 09.02.2006, Publicação/Fonte DJ 13.03.2006, p. 387). (sem grifo no original)

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95 - SÚMULA N.º 168/STJ.

1) O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

2) De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95) é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa.”

(STJ, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N.º 478.155, Relator Ministro Felix Fischer, Corte Especial, Julgamento: 01.12.2004, Publicação: Fonte DJ 21.02.2005, p. 99). (sem grifo no original)

AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Compulsando detidamente os autos, verifico a inexistência de documento obrigatório à instrução do agravo, qual seja, certidão de intimação, imprescindível para verificar a tempestividade do recurso, como bem dispõe o artigo 242, do CPC: “o prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão.”

Esclarece a jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AUSÊNCIA – DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – SÚMULA 182/STJ – I- Só se conhece de agravo de instrumento que esteja devidamente formalizado, com a inclusão de todas as peças enumeradas no § 1 do artigo 544 do Código de Processo Civil. II- É essencial a instrução do agravo com cópia da certidão de intimação da decisão agravada, para verificação da tempestividade do recurso dirigido a este Tribunal. Agravo Regimental a que se nega provimento.” (STJ – AgRg-AI 773.045 – (2006/0099048-5) – 3ª T – Rel. Min. Paulo Furtado – DJe 12.05.2009 – p. 481)

Assim, devido à ausência de peça obrigatória para a formação do instrumento, o recurso não merece conhecimento.

Outra não é a compreensão do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DE SUA RESPECTIVA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO ART. 544, § 1º, DO CPC. 1. A correta formação do instrumento constitui ônus do agravante. 2. A teor do disposto no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, as cópias do acórdão proferido nos embargos declaratórios e de sua respectiva certidão de intimação são peças obrigatórias na formação do instrumento de agravo. 3. Não se admite, na instância especial, a juntada tardia de peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento nem a conversão do julgamento em diligência ou abertura de prazo para sanar eventual irregularidade. De fato, com a interposição do recurso, ocorre a preclusão consumativa, não sendo possível suprir eventual irregularidade posteriormente. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no Ag 1361715 / PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 4ª Turma, j. 10.05.2011).”

“PROCESSO CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA – SÚMULA Nº 223/STJ – “A certidão de intimação do acórdão

recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo" (Súmula 223/STJ). Agravo Regimental improvido." (STJ – AgRg-AI 1.111.469 – 3ª T – Rel. Min. Sidnei Beneti – DJe 15.05.2009 – p. 445)".

Friso que a obrigatoriedade da certidão de intimação da decisão guerreada se pauta na comprovação da tempestividade na interposição do recurso.

CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 525, do CPC, c/c, inciso XIV, do artigo 175, do RI-TJE/RR, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento não conheço do presente agravo.

Intimem-se.

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 13 de outubro de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001297-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO

AGRAVADO: FELICIANO CARDOSO RIBEIRO

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Agravo de Instrumento com pedido liminar, interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional de contrato n.º 0701950-74.2011.823.0010, que deferiu a antecipação de tutela autorizando ao Agravado realizar o depósito das parcelas vencidas e vincendas com exclusão da capitalização de juros, bem como proibiu o Agravante de inscrever o nome do Agravado no cadastro de mal pagadores, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ainda, determinou que o Agravado permaneça na posse do veículo, inverteu o ônus da prova e, deferiu pedido de justiça gratuita (fls. 17/18).

ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

Sustenta que “a existência do direito do Agravante se apresenta verossímil, vez que autorizar a consignação de valor divergente do contratado e ainda, inrrisório, afastando os efeitos da mora acarreta grave prejuízo para o Agravante, uma vez que a mesma fere de morte seu direito líquido e certo de não ser lesada em seu patrimônio indevidamente, sendo certo que se mantida tal decisão, o Banco Recorrente certamente sofrerá prejuízos irreparáveis”.

Alega o Agravante que “no caso dos presentes autos, não há prova inequívoca [...] não estão evidenciados elementos que comprovem, de plano, as supostas abusividades e ilegalidades informadas pelo Autor. [...] não há, assim, o fumus boni juris, tratando-se, portanto, de questão de mérito, não de questão incidental. Tão pouco há no caso possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. [...] Não há nos autos qualquer indício de que o banco Agravante solicitou a inclusão do nome do Agravante junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como que irá ingressar com medida judicial a fim de reaver o bem”.

Aduz que “insta esclarecer que é faculdade do Banco Agravante realizar a inscrição do nome do agravado nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA, SPC, SCI, REFIN, CADIN, BACEN dentre outros, e também ingressar com as ações judiciais cabíveis, em caso de inadimplemento do agravado quanto às

parcelas avençadas no contrato, vez que se trata de um direito da instituição financeira, a fim de impedir ou reduzir os casos de inadimplência nos contratos firmados”.

Acrescenta que “no tocante a manutenção da posse deferida [...] o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, eis que não cabe a manutenção de posse em caso que possui ação revisional, eis que encargos inerentes ao contrato firmado entre as partes estão sendo reputados pelo STJ [...]. No caso dos autos o Agravado apenas se ateve a juntar aos autos declaração na qual alega ser pobre no sentido da lei, contudo a declaração em si não possui caráter absoluto, ou seja, ainda assim é necessário se comprovar realmente o pleiteante faz jus ao benefício”.

Por fim alega que “apesar da questão sb judice constituir relação de consumo, torna-se impossível exigir que a agravante produza prova negativa, não se aplicando, portanto, ao caso em comento, a inversão do ônus da prova. [...] no tocante a multa diária, em caso de descumprimento da decisão liminar proferida, o valor arbitrado afigura-se por demais excessiva, devendo ser reduzido...”.

PEDIDO

Requer o deferimento da medida liminar para determinar a revogação da multa diária em caso de descumprimento da decisão a quo, bem como determinar revogação da abstenção de inscrever o nome do Agravado nos órgãos de proteção ao crédito e ainda, revogação da consignação em pagamento concedida ao Agravado.

É o breve relato.

DECIDO.

PREVISÃO LEGAL

O Código de Processo Civil, em seu artigo 522, dispõe que o agravo de instrumento será admitido quando impugnar decisão suscetível de causar a parte lesão grave e difícil reparação:

“Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.” (sem grifos no original)

No caso, o Agravante sustenta que a decisão recorrida apresenta prejuízo, pois há lesão indevida ao seu patrimônio.

DA POLÍTICA ECONÔMICA

Permito-me, antes de adentrar no tema específico da questão, dizer que a atual política econômica no Brasil, permite aos bancos a aplicação de lucros exorbitantes que oneram dolorosamente os cidadãos. Cito as altas taxas de juros, a cumulação de comissão de permanência (geralmente instituídas unilateralmente pelas instituições financeiras) com correção monetária, capitalização mensal de juros e inúmeras taxas embutidas e camufladas nos contratos bancários. Os contratos bancários, são tipicamente, contratos de adesão, que o consumidor é obrigado a aceitar sem poder discutir o conteúdo do contrato, ficando, por via de consequência, sem liberdade de contratual é a chamada autonomia privada, que seria típica dos contratos entre particulares.

Diante do atual contexto econômico, destaco o descaso do Congresso Nacional que se omite em elaborar legislação reguladora do Sistema Financeiro Nacional. Tal descaso permite que órgãos do Poder Executivo (Conselho Monetário Nacional e Banco Central), que são compostos em sua maioria por banqueiros ou representantes de banqueiros, estipulem as taxas de juros aplicáveis aos contratos bancários.

Em consequência desse liberalismo, às instituições financeiras cobram juros em patamares astronômicos. A respeito desse assunto a revista Veja trouxe reportagem comparando as taxas de juros cobradas no Brasil com aos demais países, chegando-se a conclusão que no Brasil são cobradas as maiores taxas de juros do planeta.

DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS (lesão grave ou de difícil reparação)

Da análise dos autos, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação para o Agravante, pois se infrutífera a ação revisional, nenhum prejuízo será causado à instituição bancária, já que a tutela deferida em primeira instância não abala o direito de crédito daquela.

Sobre o tema, Luiz Fux preleciona que se torna "regra o agravo retido, e reservando o agravo de instrumento para as decisões suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, e outras especificadas na redação proposta da alínea b, do § 4º, do art. 523 do Código de Processo Civil". (in Curso de Direito Processual Civil - Processo de Conhecimento, Forense: Rio de Janeiro, 2008, p. 846-847).

DA CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS

O Agravante alega que tendo o juízo a quo, deferido a consignação das parcelas que o Agravado entende devida, ocasionaria lesão ao patrimônio daquela.

Destarte, tenho a compreensão que na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do Agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato de financiamento poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo Agravante.

A propósito do cabimento da autorização para que seja efetuado o depósito das parcelas que o Agravado entenda devido, ainda que em sede de antecipação de tutela, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se manifestou de forma favorável:

"SFH. Ação Ordinária. Revisional do contrato. Depósito judicial. É possível, na ação ordinária de revisão do contrato, o depósito das parcelas que o mutuário considera devidas. A decisão que o autoriza não ofende o art. 273 do CPC. Recurso conhecido e provido." (STJ - REsp. 383129/PR - Quarta Turma - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - Data do Julgamento: 24.06.2002).

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

O Agravante alegou que não cabe alegação de inversão do ônus da prova no caso em apreço já que o banco não possui responsabilidade em produzir prova negativa .

Destaco que o Código de Defesa do Consumidor delimita os requisitos para que seja declarada a inversão do ônus da prova: a vulnerabilidade e hipossuficiência do consumidor ou a verossimilhança de suas alegações, ficando a critério do Juiz a constatação da existência ou não desses pressupostos no caso concreto.

Sobre o tema ônus da prova, Luiz Wambier explica que: "ônus da prova pode ser conceituado como a conduta que se espera da parte, para que a verdade dos fatos alegados seja admitida pelo Juiz e possa ele extrair daí as consequências jurídicas pertinentes ao caso. Já que há interesse da parte em demonstrar a veracidade dos fatos alegados, porque somente assim pode esperar sentença favorável, ônus da prova significa o interesse da parte em produzir a prova que lhe traga consequências favoráveis".

Assim, o objetivo do CDC é equilibrar as partes da relação de consumo, visando à harmonia entre as mesmas, onde se reconhece a inferioridade do consumidor (vulnerabilidade do consumidor frente às instituições financeiras).

A hipossuficiência do consumidor está relacionada com a dificuldade ou impossibilidade do consumidor em conseguir provar o que alega.

Tenho a compreensão que no caso em tela, resta cristalina a relação de consumo (consumidor reconhecido como parte mais fraca dentro da relação = princípio constitucional da isonomia), assim, entendo que o magistrado a quo procedeu de modo acertado ao inverter o ônus da prova, vez que tal inversão foi devidamente fundamentada.

Nessa linha transcrevo o seguinte julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. HIPOSSUFICIÊNCIA E VEROSSIMILHANÇA. CRITÉRIO DO JUIZ. REEXAME DO CONTEXTO FÁCTICO-PROBATÓRIO. ENUNCIADO Nº 7 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES.

1. Em se tratando de relação de consumo, a inversão do ônus da prova não é automática, cabendo ao magistrado a análise da existência dos requisitos de hipossuficiência do consumidor e da verossimilhança das suas alegações, conforme estabelece o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

2. Reconhecida no acórdão impugnado, com base nos elementos fácticos dos autos, a presença dos requisitos a ensejar a inversão do ônus da prova, rever tal situação, nesta instância especial, é inadmissível, pela incidência do enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes.
3. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no Ag 1102650 / MG, rel. HAMILTON CARVALHIDO, 1ª Turma, j. 15/12/2009)”.

DA APLICAÇÃO DA MULTA DIÁRIA

Ademais, no que diz respeito à multa diária, verifico que só será aplicada tal astriente se o Agravante inscrever o nome do Agravado em qualquer cadastro de inadimplentes, uma vez que os demais pontos da decisão não dependem da iniciativa do Agravante.

DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Já em relação ao deferimento do benefício de assistência judiciária gratuita, o Agravante alegou que o Agravado não preencheu requisitos essenciais para concessão de tal benefício.

Diante de tal inconformismo do Agravante, entendo que o caminho mais acertado, in casu, seria por meio de ação própria (impugnação de gratuidade de justiça) prevista na Lei n. 1.060/50, vez que a presunção é relativa.

A respeito do tema colaciono arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. DESCONSTITUIÇÃO. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. VERACIDADE NÃO INFIRMADA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Controvérsia que orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça pelas instâncias de origem com base na declaração de insuficiência de recursos do impugnado, cuja veracidade não foi afastada apesar da contrariedade do impugnante.
2. No caso de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza.
3. O Tribunal de origem, com base na análise do acervo fático-probatório dos autos, entendeu que o autor não poderia arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, o que mostra inviável a revisão do acórdão por esta Corte, pois infirmar tal fundamento ensejaria o reexame de provas, procedimento defeso, em sede de recurso especial, ante o óbice da Súmula n. 7/STJ.
4. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no Ag 1289175 / MA, rel. BENEDITO GONÇALVES, 1ª Turma, j. 17/05/2011)”

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. MAGISTRADO. DECLARAÇÃO UNILATERAL DE POBREZA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA DOS AUTOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 7 DESTA CORTE SUPERIOR.

1. O Tribunal de origem entendeu por ser verdade que a presunção de pobreza é relativa e admite prova em contrário. Contudo, asseverou que a mera alegação de que a recorrida exerce o cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão não é motivo suficiente para descaracterizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, porque o fato de os vencimentos do cargo serem altos não significa que a parte tenha padrão de vida efetivo que lhe autorize a suportar despesas processuais.
2. Alega o ora recorrente, nas razões do especial, o exercício do referido cargo é mais do que suficiente para afastar a presunção relativa de pobreza, devendo ser afastada o benefício da assistência judiciária gratuita.
3. É ônus daquele que impugna a concessão do benefício da

assistência judiciária gratuita demonstrar - e não meramente alegar - a suficiência financeira-econômica do beneficiário. Na espécie, o Estado-membro não demonstrou o desacerto na concessão da AJG, tendo apenas impugnado o deferimento com base no vencimento da parte favorecida.

4. Acatar a alegação de que a recorrente possui recursos financeiros para custear advogado próprio, ensejaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, em virtude do enunciado da Súmula n. 7/STJ.

5. Recurso especial não conhecido. (STJ, REsp 1233077 / MA, rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª Turma, j. 03/05/2011)”

Nesse passo, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação no instrumento, forçoso sua conversão em retido, conforme estabelece o inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil:

“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

[...]

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;” (sem grifos no original)

Para corroborar com essa compreensão transcrevo do julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA. LESÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO VERIFICADA. 1. O STJ tem entendido pelo cabimento de Mandado de Segurança quando o Agravo de Instrumento é convertido em Agravo Retido, ante a inexistência de recurso judicial para impugnar a medida. [...].

3. Verifica-se nos autos que o Agravo de Instrumento, originalmente interposto, impugnou decisão liminar favorável aos autores da Ação de Repetição de Indébito combinada com a obrigação de fazer e a de não fazer, a fim de que a concessionária suspendesse a cobrança dos pulsos excedentes das contas telefônicas e da assinatura mensal até o julgamento da demanda. Determinou ainda que a empresa não interrompesse os serviços, bem como não incluísse o nome do consumidor no rol dos inadimplentes.

4. Nesse contexto, está evidenciado que não se identificam no acórdão recorrido os apontados vícios de teratologia e lesão a direito líquido e certo, porquanto a conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido de nenhum modo ofendeu dispositivos processuais.

5. As razões de recurso, por seu turno, não logram demonstrar a existência de prejuízo irreparável que justificasse, em caráter absolutamente excepcional, o ajuizamento do Mandado de Segurança.

6. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgRg no RMS 28428 / AM, HERMAN BENJAMIN, 2ª Turma, j. 18/08/2009)”

CONCLUSÃO

Desta forma, com fundamento no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido liminar, vez que ausentes os requisitos ensejadores do recurso. CONVERTO o agravo de instrumento em agravo retido.

Remetam-se os presentes autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se e intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 20.OUT.2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001304-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALMIRO ADAMES DE SOUZA
ADVOGADOS: DR. VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

RECURSO

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), na ação civil pública n.º 0703346-86.2011.823.0010, que deferiu pedido liminar de suspensão de atos expedidos pela SEFAZ, referentes à isenção tributária de produtores rurais, com fundamento na Lei Estadual n.º 215/98, em face da qual se requer a declaração incidental de inconstitucionalidade.

RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurgiu-se alegando que “o argumento central que embasou a decisão vergastada é o vício de forma quando da publicação da Lei n.º 215/98, a qual, segundo a narrativa do parquet teria sido editada sem a autorização do CONFAZ, por meio de convênio”.

Sustenta que “com a devida vênia, afirmamos e comprovamos com documento hábil que tal eiva inexistente, eis que, o CONFAZ aprovou a concessão da isenção legal por meio do convênio ICMS n.º 38/98 (cópia integral em anexo) [...] a Lei n.º 215/98 foi publicada em 11/09/1998, depois de firmado o convênio ICMS N.º 38/98, datado de 19/06/1998, portanto, não há que se falar em inconstitucionalidade por afronta ao art. 155, §2º, XII, 'g', da CF/88”.

Argumenta que “tampouco há de se falar em afronta ao pacto federativo, uma vez que, quando da aprovação do convênio ICMS n.º 38/98 no CONFAZ, foram signatários o Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e Distrito Federal[...] o magistrado a quo, ao proferir o decisório carecedor de reparo, foi levado a erro, pois, a parte ex adversa trouxe à baila informação equivocada colhida junto ao órgão fiscalizador”.

Assevera, ainda, que “somente a inexistência do fumus boni juri já seria suficiente a motivar a reforma do julgado, contudo, também inexistente periculum in mora no caso vertente[...] uma vez que as possíveis infrações caracterizadas pelo mau uso da isenção por parte do contribuinte beneficiário são passíveis de lançamento pelo fisco estatal, e de cobrança pelos meios legais”.

Aduz, em arremate, que “o fisco estadual está dotado do poder de reprimir os abusos e sancionar os infratores, o que não é legítimo, nem moral, nem justo, é querer igualar os produtores cumpridores da Lei, como é o caso do Agravante àqueles poucos que não a cumprem[...] a decisão em comento terá por reflexo um aumento do custo de produção não só do produtor Agravante, mas de todo o setor produtivo de nosso Estado, o que certamente tem o condão de se refletir em um aumento dos preços dos produtos oferecidos à população de nosso Estado”.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso, para o fim de tornar definitiva a decisão liminar, reformando a decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se

de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

“Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

DO PODER DO RELATOR

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

Assim sendo, da análise dos fundamentos trazidos pelo Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

A ação civil pública que originou o presente agravo de instrumento pretende a declaração da inconstitucionalidade incidental da Lei Estadual n.º 215/98, sob a alegação de ausência de autorização da CONFAZ e celebração de convênio, em ofensa ao artigo 155, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal de 1988, c/c, artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 24/75.

Todavia, consta dos autos o convênio ICMS nº 38/98 (fls. 28/29) celebrado para tal desiderato, razão pela qual vislumbro presente o requisito do fumus boni iuris.

DO PERIGO DA DEMORA

Verifico que se encontra igualmente presente o periculum in mora, pois vislumbro, em sede de cognição sumária, que a manutenção da decisão agravada acarreta grande prejuízo às atividades rurais do Agravante, eis que eleva o custo da produção, em face da suspensão dos benefícios fiscais instituídos com fundamento na Lei Estadual nº 215/98, ônus que, por óbvio, será repassado à população roraimense.

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, suspendo os efeitos da decisão agravada, nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de mais detida análise após a prestação das informações e quando do exame do mérito do presente recurso.

Requistem-se informações ao MM. Juiz da 8ª Vara Cível.

Intime-se a parte Agravada para contrarrazoar.

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 26 de outubro de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001300-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FRANCISCO EDMAR DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

RECURSO

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), na ação civil pública n.º 0703358-03.2011.823.0010, que deferiu pedido liminar de suspensão de atos expedidos pela SEFAZ, referentes à isenção tributária de produtores rurais, com fundamento na Lei Estadual n.º 215/98, em face da qual se requer a declaração incidental de inconstitucionalidade.

RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se alegando que “o argumento central que embasou a decisão vergastada é o vício de forma quando da publicação da Lei n.º 215/98, a qual, segundo a narrativa do parquet teria sido editada sem a autorização do CONFAZ, por meio de convênio”.

Sustenta que “com a devida vênia, afirmamos e comprovamos com documento hábil que tal eiva inexistente, eis que, o CONFAZ aprovou a concessão da isenção legal por meio do convênio ICMS n.º 38/98 (cópia integral em anexo) [...] a Lei n.º 215/98 foi publicada em 11/09/1998, depois de firmado o convênio ICMS N.º 38/98, datado de 19/06/1998, portanto, não há que se falar em inconstitucionalidade por afronta ao art. 155, §2º, XII, ‘g’, da CF/88”.

Argumenta que “tampouco há de se falar em afronta ao pacto federativo, uma vez que, quando da aprovação do convênio ICMS n.º 38/98 no CONFAZ, foram signatários o Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e Distrito Federal [...] o magistrado a quo, ao proferir o decisório carecedor de reparo, foi levado a erro, pois, a parte ex adversa trouxe à baila informação equivocada colhida junto ao órgão fiscalizador”.

Assevera, ainda, que “somente a inexistência do fumus boni juris já seria suficiente a motivar a reforma do julgado, contudo, também inexistente periculum in mora no caso vertente [...] uma vez que as possíveis infrações caracterizadas pelo mau uso da isenção por parte do contribuinte beneficiário são passíveis de lançamento pelo fisco estatal, e de cobrança pelos meios legais”.

Aduz, em arremate, que “o fisco estadual está dotado do poder de reprimir os abusos e sancionar os infratores, o que não é legítimo, nem moral, nem justo, é querer igualar os produtores cumpridores da Lei, como é o caso do Agravante àqueles poucos que não a cumprem [...] a decisão em comento terá por reflexo um aumento do custo de produção não só do produtor Agravante, mas de todo o setor produtivo de nosso Estado, o que certamente tem o condão de se refletir em um aumento dos preços dos produtos oferecidos à população de nosso Estado”.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso, para o fim de tornar definitiva a decisão liminar, reformando a decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

DO PODER DO RELATOR

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

Assim sendo, da análise dos fundamentos trazidos pelo Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

A ação civil pública que originou o presente agravo de instrumento pretende a declaração da inconstitucionalidade incidental da Lei Estadual n.º 215/98, sob a alegação de ausência de autorização da CONFAZ e celebração de convênio, em ofensa ao artigo 155, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal de 1988, c/c, artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 24/75.

Todavia, consta dos autos o convênio ICMS nº 38/98 (fls. 29/30) celebrado para tal desiderato, razão pela qual vislumbro presente o requisito do fumus boni iuris.

DO PERIGO DA DEMORA

Verifico que se encontra igualmente presente o periculum in mora, pois vislumbro, em sede de cognição sumária, que a manutenção da decisão agravada acarreta grande prejuízo às atividades rurais do Agravante, eis que eleva o custo da produção, em face da suspensão dos benefícios fiscais instituídos com fundamento na Lei Estadual nº 215/98, ônus que, por óbvio, será repassado à população Yoraimense.

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, suspendo os efeitos da decisão agravada, nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de mais detida análise após a prestação das informações e quando do exame do mérito do presente recurso.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 8ª Vara Cível.

Intime-se a parte Agravada para contrarrazoar.

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 24 de outubro de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001284-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARCOS ANTÔNIO DEFANTI

ADVOGADOS: DR. VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

RECURSO

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), na ação civil pública n.º 0703271-47.2011.823.0010, que deferiu pedido liminar de suspensão de atos expedidos pela SEFAZ, referentes à isenção tributária de produtores rurais, com fundamento na Lei Estadual nº 215/98, em face da qual se requer a declaração incidental de inconstitucionalidade.

RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se alegando que “o argumento central que embasou a decisão vergastada é o vício de forma quando da publicação da Lei nº 215/98, a qual, segundo a narrativa do parquet teria sido editada sem a autorização do CONFAZ, por meio de convênio”.

Sustenta que “com a devida vênua, afirmamos e comprovamos com documento hábil que tal eiva inexistente, eis que, o CONFAZ aprovou a concessão da isenção legal por meio do convênio ICMS nº 38/98 (cópia integral em anexo) [...] a Lei nº 215/98 foi publicada em 11/09/1998, depois de firmado o convênio ICMS Nº 38/98, datado de 19/06/1998, portanto, não há que se falar em inconstitucionalidade por afronta ao art. 155, §2º, XII, ‘g’, da CF/88”.

Argumenta que “tampouco há de se falar em afronta ao pacto federativo, uma vez que, quando da aprovação do convênio ICMS nº 38/98 no CONFAZ, foram signatários o Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e Distrito Federal[...] o magistrado a quo, ao proferir o decisório carecedor de reparo, foi levado a erro, pois, a parte ex adversa trouxe à baila informação equivocada colhida junto ao órgão fiscalizador”.

Assevera, ainda, que “somente a inexistência do fumus boni júri já seria suficiente a motivar a reforma do julgado, contudo, também inexistente periculum in mora no caso vertente[...] uma vez que as possíveis infrações caracterizadas pelo mau uso da isenção por parte do contribuinte beneficiário são passíveis de lançamento pelo fisco estatal, e de cobrança pelos meios legais”.

Aduz, em arremate, que “o fisco estadual está dotado do poder de reprimir os abusos e sancionar os infratores, o que não é legítimo, nem moral, nem justo, é querer igualar os produtores cumpridores da Lei, como é o caso do Agravante àqueles poucos que não a cumprem[...] a decisão em comento terá por reflexo um aumento do custo de produção não só do produtor Agravante, mas de todo o setor produtivo de

nosso Estado, o que certamente tem o condão de se refletir em um aumento dos preços dos produtos oferecidos à população de nosso Estado”.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso, para o fim de tornar definitiva a decisão liminar, reformando a decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

“Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

DO PODER DO RELATOR

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

Assim sendo, da análise dos fundamentos trazidos pelo Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

A ação civil pública que originou o presente agravo de instrumento pretende a declaração da inconstitucionalidade incidental da Lei Estadual n.º 215/98, sob a alegação de ausência de autorização da CONFAZ e celebração de convênio, em ofensa ao artigo 155, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal de 1988, c/c, artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 24/75.

Todavia, consta dos autos o convênio ICMS 38/98 (fls. 29/30) celebrado para tal desiderato, razão pela qual vislumbro presente o requisito do fumus boni iuris.

DO PERIGO DA DEMORA

Verifico que se encontra igualmente presente o periculum in mora, pois vislumbro, em sede de cognição sumária, que a manutenção da decisão agravada acarreta grande prejuízo às atividades rurais do Agravante, eis que eleva o custo da produção, em face da suspensão dos benefícios fiscais instituídos com fundamento na Lei Estadual nº 215/98, ônus que, por óbvio, será repassado à população roraimense.

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, suspendo os efeitos da decisão agravada, nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de mais detida análise após a prestação das informações e quando do exame do mérito do presente recurso.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 8ª Vara Cível.

Intime-se a parte Agravada para contrarrazoar.

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000961-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CENTRO EDUCACIONAL MAKUNAIMA LTDA

ADVOGADO: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS

AGRAVADO: IAGO SARAH DALL'AGNOL

ADVOGADO: DR. OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de instrumento, interposto pelo Centro Educacional Makunaima LTDA em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 3.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do processo n.º 010 2011 911 199-4, deferiu a liminar pleiteada concedendo ao Agravado o direito de exercer avanço de curso, e, em caso de aprovação do mesmo no exame, seja emitido Certificado de Conclusão do ensino médio pelo Agravante.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Agravante alega que “o douto Juízo a quo não observou que os argumentos da Agravada (decisão) afrontam diretamente o que estabelece as normas que regem o Avanço de Curso, [...] caso a r. decisão seja mantida a Agravante está sujeita a sofrer danos irreparáveis ou de difícil reparação, [...] há perigo de irreversibilidade caso mantida a decisão de primeiro grau.”

Segue afirmando que “o posicionamento da Agravante em denegar o processo de avanço de curso é embasado no art. 168, do Regimento Interno Escolar desta Instituição, assim como na regulamentação da Auditoria do Controle da Rede de Ensino, da Secretaria de Educação do Estado de Roraima. [...] É imperioso a adequação do aluno aos requisitos para o Avanço de série e/ou curso, sendo este instituto previsto na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e é regulamentado pela Resolução CEE/RR nº 05/1999.”

Segue alegando que “a possibilidade do avanço nos cursos e séries mediante a verificação do aprendizado deve ser entendida dentro do espírito legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de flexibilidade aliada ao princípio constitucional da garantia do padrão de qualidade (art. 206 da

Constituição), retomado no inciso IX, do art. 4º, da LDB. [...] O avanço é permitido somente para promoção de níveis na Educação Básica (ensino fundamental e médio) e Educação Superior, não contemplando a promoção do nível médio para o superior”.

Assevera que o Agravado “ao realizar sua inscrição no vestibular tinha consciência de que ainda não possuía os requisitos para a conclusão do ensino médio, ou seja, descumpriu as regras do edital, [...] de certo que decisões como esta acarretarão insegurança jurídica, pois estar-se-á fomentando aqueles alunos que estiverem em semelhante situação.”

Requer, ao final, seja liminarmente atribuído efeito suspensivo e, no mérito, provido o presente recurso para reformar in totum a decisão.

Foi prolatada decisão indeferindo efeito suspensivo ao Agravo, requisitando informações ao Juízo da 3ª Vara Cível (fls. 61/63).

As informações foram prestadas pelo Magistrado a quo (fls. 71/73).

Consta nos autos certidão de intimação da Agravada sem que houvesse manifestação no prazo legal (fls. 96).

Sem manifestação do Ministério Público. Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Sobre admissibilidade recursal, Ovídio Araujo Baptista Da Silva leciona:

“Todo provimento judicial, desde o mais simples e singelo, importa invariavelmente numa dupla investigação de sua pertinência e legitimidade. Assim, também nos recursos haverá sempre a necessidade de uma investigação prévia, destinada a averiguar se o recurso é possível, numa dada hipótese, e se aquele que o interpôs observou e cumpriu todos os requisitos exigidos por lei para que tal inconformidade merecesse o reexame”. (In Curso de Processo Civil, Ed. Fabris, 1987, vol. I, p. 349). (Sem grifos no original).

DA PERDA DO OBJETO DO RECURSO

A decisão agravada determinou que o Agravante realizasse o exame de avanço de curso ao Agravado, e, caso aprovado, fosse emitido o certificado de conclusão do ensino médio para efetuar matrícula na Faculdade Cathedral, para a qual foi determinada a reserva de vaga ao aluno Recorrido no curso de Direito.

Em pesquisa através do Sistema PROJUDI, verifica-se que, após as informações prestadas pelo Magistrado, o Agravante cumpriu a decisão liminar da ação originária, entretanto, fora juntada, naqueles autos, declaração da Instituição que o Agravado não obteve êxito nos exames de avanço do curso (Eventos Processuais 49 e 51, autos nº 010.2011.911.199-4), acarretando, assim, perda do objeto do recurso.

Constato que a informação de reprovação do Agravado no exame deferido, data de 15.AGO.2011, não constando nos autos principais qualquer referência ou informação pelo aluno Requerente/Agravado de ter recorrido do resultado obtido na tentativa de avanço de série, em que pese os autos estarem conclusos para decisão desde 31.AGO.2011, confirmando-se a perda do objeto do presente recurso.

É previsão expressa do Código de Processo Civil que deve o Relator negar seguimento a recurso manifestamente prejudicado, conforme texto destacado:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.” (Sem grifos no original).

Neste sentido, é a determinação constante no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado:

“Art.175. Compete ao Relator:

(...)

XIV - julgar pedido ou recurso que manifestamente haja perdido objeto, e mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo ou incabível, ou, ainda, que contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal, ou quando for evidente a incompetência do órgão julgador, (Código de Processo Civil, arts. 532 e 551);” (Sem grifos no original).

Assim sendo, vislumbro patente a perda do objeto do presente agravo, haja vista a superveniência de reprovação no exame de avanço de curso pelo Agravado, uma vez que restou absorvido o conteúdo da decisão interlocutória, em face da qual se recorreu por instrumento.

Destarte, forçoso é concluir pela inviabilidade de prosseguimento do feito, eis que o presente recurso perdeu seu objeto.

DO INTERESSE EM RECORRER

O interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que deve estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal, como bem destaca Nelson Nery Júnior:

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse em recorrer". (In Teoria geral dos recursos. 6. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315). (Sem grifos no original).

Neste sentido, trago à colação jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“RECLAMAÇÃO VOLTADA CONTRA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. LEVANTAMENTO DE VULTOSA QUANTIA. TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: RESP. N.º 875.104/RJ E RESP. N.º 875.155/RJ. (...) 2. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença. (...) 6. Agravo regimental desprovido”. (STJ, AgRg na Rcl 1884 / RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, Publicação/Fonte DJe 14.09.2009). (Sem grifos no original).

“MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO. LEVANTAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, VI, DO CPC. (...) 2. ‘A perda do objeto da demanda acarreta a ausência de interesse processual, condição da ação cuja falta leva à extinção do processo (CPC, art. 267, VI) (RMS n. 19.568/SP relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 25.5.2006)’. 2. Recurso Ordinário Improvido”. (STJ, RMS 21728 / SP, Relator Ministro João Otávio De Noronha, Segunda Turma, Julgamento 05.09.2006, Publicação/Fonte DJ 13.10.2006 p. 294). (Sem grifos no original).

Decisão judicial também caminha nesse sentido:

“(...) 2. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença. (STJ, AgRg na Rcl 1884/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, DJe 14.09.2009) (sem grifo no original).

A doutrina segue a mesma compreensão, conforme Humberto Theodoro Junior preleciona:

"O interesse de agir, que é instrumental e secundário, surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual 'se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais'. Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio. Essa necessidade se encontra naquela situação 'que nos leva a procurar uma solução judicial, sob pena de, se não fizermos, vermo-nos na contingência de não podermos ter satisfeita uma pretensão (o direito de que nos afirmamos titulares). Vale dizer: o processo jamais será utilizável como simples instrumento de indagação ou consulta acadêmica. Só o dano ou o perigo de dano jurídico, representado pela efetiva existência de uma lide, é que autoriza o exercício do direito de ação. O interesse processual, a um só tempo, haverá de traduzir-se numa relação de necessidade e também numa relação de adequação do provimento postulado, diante do conflito de direito material trazido à solução judicial" (in Curso de Direito Processual Civil. v. I, 37. ed. Forense: Rio de Janeiro, 2001, p. 52).

Transcrevo decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NOMEAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. POSSE EFETIVADA. PERDA DE OBJETO. Objetivando a impetrante-recorrente ser nomeada para o cargo de Inspetor de Polícia de 6ª classe e verificando-se que a mesma tomou posse no referido cargo em 16/06/2003, resta sem objeto o mandamus. Recurso prejudicado. (STJ - RMS 18164 - Min. FELIX FISCHER - 5ª TURMA - PUB. 08.11.2004)".

"MANDADO DE SEGURANÇA - APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO. Ocorrendo a pretendida nomeação do Impetrante ao cargo para o qual fora aprovado em concurso público, é de se extinguir o mandado de segurança, eis que verificada a perda do objeto. (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0000.04.410599-7/000 - RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO CARVALHO - CORTE SUPERIOR - PUB. 11.05.2005)".

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ADMINISTRATIVO. CARTÓRIO. PEDIDO PREVENTIVO PARA IMPEDIR A CONSECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SERVENTIA. DIREITO A REMOÇÃO DISCUTIDO EM AÇÃO ORDINÁRIA. CONCLUSÃO DO CERTAME COM NOMEAÇÃO E POSSE DO CANDIDATO APROVADO. PERDA DE OBJETO. ALTERAÇÃO DO PEDIDO PARA ANULAR A NOMEAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PEDIDO DE CARÁTER CAUTELAR. DESVIRTUAMENTO DA VIA MANDAMENTAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Mandado de segurança preventivo impetrado com o fito de obstar a concretização de concurso público para provimento do cargo de Titular de Cartório, para o qual o Impetrante pretendia ser removido. Com a realização do certame e a nomeação e posse do candidato aprovado, restou esvaziado o objeto do mandamus. 2. [...]. 3. [...]. 4. Se não bastasse, o pedido apresentado em sede mandamental é eminentemente de caráter incidental e cautelar, cabendo ao Juízo processante da ação principal, a teor do art. 800, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, a apreciação também da medida cautelar. Evidencia-se, portanto, o desvirtuamento do mandado de segurança, utilizado como sucedâneo da ação própria. 5. Agravo Regimental desprovido. (STJ, AgRg no RMS 14105 / RJ, rela. Ministra LAURITA VAZ, 5ª Turma, j. 15/08/2006)".

Nesse passo, tenho a compreensão que desaparece o interesse no feito, pela falta de interesse recursal, vez que o objeto do presente recurso foi cumprido pelo Agravante, mas não atingindo a finalidade pretendida pelo Agravado.

DA DECISÃO.

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c, artigos 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, extingo o processo sem resolução de mérito, em razão da prejudicialidade do presente recurso, vez que configurada perda de objeto do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se. Arquive-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 21 de outubro de 2011.

Gursen De Miranda

Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000960-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CENTRO EDUCACIONAL MACUNAÍMA LTDA
ADVOGADOS: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS E OUTROS
AGRAVADO: ARTHUR PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Verifico que o presente feito foi incluído em pauta de julgamento para o dia 25 de outubro de 2011, contudo, não irei levar o feito a julgamento, vez que no caso houve perda do objeto do presente recurso.

Desnecessário relatar os fatos novamente, vez que às fls. 107/108, consta relatório.

DA PERDA DO OBJETO DO RECURSO

No caso, verifico que o Agravado é estudante da Terceira Série, do Ensino Médio, do Centro Educacional Objetivo Macanaíma, tendo sido aprovado no vestibular da Faculdade Estácio Atual, para o curso de direito.

Diante de tal fato, o Agravado ajuizou ação judicial de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela nº. 010.2011.677-9, objetivando realizar prova de verificação de aprendizado, sendo o pedido de antecipação de tutela deferido (fls. 18).

A decisão agravada determinou que o Agravante realizasse o exame de avanço de curso ao Agravado, e, caso aprovado, fosse emitido o certificado de conclusão do ensino médio.
Pois bem.

Em consulta ao andamento processual no sistema eletrônico PROJUDI (1ª instância), que foi juntado aos autos originários, declaração da Instituição (evento n. 21), informando que o Agravado não obteve êxito nos exames de avanço do curso gerando, assim, perda do objeto.

Diante da informação de reprovação do Agravado no mencionado exame, não verifico nos autos principais qualquer referência ou informação pelo Requerente/Agravado de ter recorrido do resultado obtido na tentativa de avanço de série, confirmando-se dessa maneira a perda do objeto do presente recurso.

É previsão expressa do Código de Processo Civil que deve o Relator negar seguimento a recurso manifestamente prejudicado, conforme texto destacado:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.” (Sem grifos no original).

Neste sentido, é a determinação constante no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado:

“Art.175. Compete ao Relator:

(...)

XIV - julgar pedido ou recurso que manifestamente haja perdido objeto, e mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo ou incabível, ou, ainda, que contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal, ou quando for evidente a incompetência do órgão julgador, (Código de Processo Civil, arts. 532 e 551);” (Sem grifos no original).

Destarte, forçoso é concluir pela inviabilidade de prosseguimento do feito, eis que o presente recurso perdeu seu objeto.

Nesse sentido é a orientação dos Tribunais, conforme se verifica dos seguintes julgados:

“(…) 4. In casu, inexistente qualquer proveito prático advindo de decisão no presente recurso, porquanto a sentença, tomada à base de cognição exauriente, deu tratamento definitivo à controvérsia, fazendo cessar a eficácia da decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito e, por conseguinte, superando a discussão objeto da presente reclamação. (STJ, AgRg na Rcl 1884/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, DJe 14.09.2009) (sem grifo no original).

“(…) 1. Com a prolação de sentença nos autos do processo principal, perde o objeto, restando prejudicado, o recurso especial interposto de acórdão proferido em agravo de instrumento contra decisão liminar. (STJ, EDcl no AgRg no REsp 1186146/MS, Relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, Julgamento 14.06.2011, DJe 27.06.2011) (sem grifo no original).

“(…) Com a prolação da sentença, falta ao agravante o interesse recursal Perda do objeto do agravo. RECURSO PREJUDICADO”. (TJSP, AI 0024317-19.2010.8.26.0000, Relator Francisco Bianco, Julgamento 21.03.2011, 5.ª Câmara de Direito Público, Publicação: 22.03.2011). (sem grifo no original).

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Observa Ovídio Araujo Baptista Da Silva:

“Todo provimento judicial, desde o mais simples e singelo, importa invariavelmente numa dupla investigação de sua pertinência e legitimidade. Assim, também nos recursos haverá sempre a necessidade de uma investigação prévia, destinada a averiguar se o recurso é possível, numa dada hipótese, e se aquele que o interpôs observou e cumpriu todos os requisitos exigidos por lei para que tal inconformidade merecesse o reexame”. (In Curso de Processo Civil, Ed. Fabris, 1987, vol. I, p. 349).

DO INTERESSE EM RECORRER

O interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que devem estar presentes para que se produza o efeito de propiciar o exame pelo tribunal da matéria impugnada, como bem destaca Nelson Nery Júnior:

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade/utilidade como integrantes do interesse em recorrer". (In Teoria Geral dos Recursos. 6.ª ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315).

Decisão judicial também caminha nesse sentido:

“(…) 2. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença. (STJ, AgRg na Rcl 1884/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, DJe 14.09.2009) (sem grifo no original).

A doutrina segue a mesma compreensão, conforme Humberto Theodoro Junior preleciona:

"O interesse de agir, que é instrumental e secundário, surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual 'se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais'. Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio. Essa necessidade se encontra naquela situação 'que nos leva a procurar uma solução judicial, sob pena de, se não fizermos, vermo-nos na contingência de não podermos ter satisfeita uma pretensão (o direito de que nos afirmamos titulares). Vale dizer: o processo jamais será utilizável como simples instrumento de indagação ou consulta acadêmica. Só o dano ou o perigo de dano jurídico,

representado pela efetiva existência de uma lide, é que autoriza o exercício do direito de ação. O interesse processual, a um só tempo, haverá de traduzir-se numa relação de necessidade e também numa relação de adequação do provimento postulado, diante do conflito de direito material trazido à solução judicial" (in Curso de Direito Processual Civil. v. I, 37. ed. Forense: Rio de Janeiro, 2001, p. 52).

Transcrevo decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NOMEAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. POSSE EFETIVADA. PERDA DE OBJETO. Objetivando a impetrante-recorrente ser nomeada para o cargo de Inspetor de Polícia de 6ª classe e verificando-se que a mesma tomou posse no referido cargo em 16/06/2003, resta sem objeto o mandamus. Recurso prejudicado. (STJ - RMS 18164 - Min. FELIX FISCHER - 5ª TURMA - PUB. 08.11.2004)".

"MANDADO DE SEGURANÇA - APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO. Ocorrendo a pretendida nomeação do Impetrante ao cargo para o qual fora aprovado em concurso público, é de se extinguir o mandado de segurança, eis que verificada a perda do objeto. (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0000.04.410599-7/000 - RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO CARVALHO - CORTE SUPERIOR - PUB. 11.05.2005)".

" CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PRETENSÃO DE INDEFERIR INSCRIÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATO - HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO, NOMEAÇÃO E POSSE DO CANDIDATO APROVADO - FATO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CARACTERIZAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 462 DO CPC. Se, após a propositura da demanda, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo de direito influir no julgamento da lide, caberá ao Julgador tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento da prolação da decisão final, de acordo com a Lei de Regência. Insurgindo-se o Impetrante contra o deferimento da inscrição definitiva de candidato em concurso e tendo havido a sua conclusão, com a nomeação e posse do aprovado, a perda de objeto do "mandamus" é medida que se impõe, a acarretar a sua extinção, sem resolução de mérito. (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0000.07.454259-8/000 - RELATOR: EXMO. SR. DES. DORIVAL GUIMARÃES PEREIRA - CORTE SUPERIOR - PUB. 05.12.2008)".

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ADMINISTRATIVO. CARTÓRIO. PEDIDO PREVENTIVO PARA IMPEDIR A CONSECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA SERVENTIA. DIREITO A REMOÇÃO DISCUTIDO EM AÇÃO ORDINÁRIA. CONCLUSÃO DO CERTAME COM NOMEAÇÃO E POSSE DO CANDIDATO APROVADO. PERDA DE OBJETO. ALTERAÇÃO DO PEDIDO PARA ANULAR A NOMEAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PEDIDO DE CARÁTER CAUTELAR. DESVIRTUAMENTO DA VIA MANDAMENTAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Mandado de segurança preventivo impetrado com o fito de obstar a concretização de concurso público para provimento do cargo de Titular de Cartório, para o qual o Impetrante pretendia ser removido. Com a realização do certame e a nomeação e posse do candidato aprovado, restou esvaziado o objeto do mandamus. [...]. 5. Agravo Regimental desprovido. (STJ, AgRg no RMS 14105 / RJ, rela. Ministra LAURITA VAZ, 5ª Turma, j. 15/08/2006)"

Assim sendo, vislumbro patente a perda do objeto do presente agravo, haja vista a superveniência de reprovação no exame de avanço de curso pelo Agravado, uma vez que restou absorvido o conteúdo da decisão interlocutória, em face da qual se recorreu por instrumento.

DECISÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c, artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, extingo o processo sem resolução de mérito, em razão da prejudicialidade do presente recurso, vez que configurada perda de objeto do Agravo de Instrumento.

Intimem-se, Publique-se e Arquive-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 24 de outubro de 2011

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001021-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CEFASPAR COMÉRCIO DE PEDRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO
AGRAVADOS: MARIA INEZ SOUZA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

1) Em pesquisa realizada pelos sistemas PROJUDI e SISCOM verifiquei que as partes Agravadas peticionaram nos autos originários (010.2011.911.994-3), antes mesmo da citação formal, e comunicaram a interposição de Agravo de Instrumento (Eventos Processuais nº 20/21). O referido agravo tramitou sob o nº processual 0000 11 000990-9, distribuído a este Relator, que não fora conhecido, em virtude de ausência de peças facultativas julgadas necessárias ao seu processamento. A Decisão monocrática foi agravada regimentalmente (autos nº 0000 11 001101-2) e o Regimental fora, em sessão de julgamento, desprovido pela Corte Cível (DJe 4651, p.19).

2) O presente Agravo fora interposto quando as partes Requeridas/Agravadas não haviam sido citadas. Portanto, nesta fase processual, julgo necessário a intimação dos Agravados, por seus advogados, a apresentarem contrarrazões, no prazo legal.

3) Após, com ou sem manifestação dos Agravados, venham os autos conclusos.

4) Intimem-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 24 de outubro de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013360-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LUIZ SANTOS DA CRUZ
ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 28 de outubro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.107233-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EDMILSON PINHO DE MELO
ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

FINALIDADE: intimação da advogada, DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 28 de outubro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.182679-3 – BOA VISTA/RR****APELANTES: CONV DE MIN DO EVANG DAS IGREJAS EVANG DAS ASS E OUTROS****ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA****APELADO: NEIZA SOUZA MORAES****ADVOGADO: DR. ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****FINALIDADE:** intimação do advogado, DR. ZENON MOURA LUITGARD, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 28 de outubro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001162-4 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: RIMATLA QUEIROZ****PACIENTE: HAMILTON DA SILVA****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****FINALIDADE:** intimação do advogado, DR. RIMATLA QUEIROZ, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 28 de outubro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000163-5 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA****PACIENTE: ARNALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****FINALIDADE:** intimação do advogado, DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 28 de outubro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.014853-4 – BOA VISTA/RR****APELANTE: B Q ALBUQUERQUE - FOX LAN HOUSE****ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTRO****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****FINALIDADE:** intimação do advogado, DR. IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 28 de outubro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.11.000720-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ARNALDO MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

FINALIDADE: intimação do advogado, DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 28 de outubro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.193116-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RODRIGO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO
ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

FINALIDADE: intimação do advogado, DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 28 de outubro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 010835-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI E OUTRO
1º APELADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
2º APELADO: CIARIBA AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
3º APELADO: JORCI MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
4ª APELADA: DIVA BRIGLIA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: intimação do advogado, DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 28 de outubro de 2011.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE OUTUBRO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 28/10/2011****Documento Digital nº 17963/11****Origem:** Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Convalido a designação do servidor **José Antônio Vilpert** por ter respondido pela Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações, no período de 19 a 28.10.11, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 27 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício**Documento Digital nº 18938/11****Origem:** 2º Juizado Cível**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Convalido a designação da servidora **Katharine Gil Santos Klippel**, por ter respondido pela chefia de gabinete do 2º Juizado Especial Cível, no período de 01 a 15.10.11, em virtude das férias da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 26 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 19525/11**Origem:** 1ª Vara Criminal**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo o servidor **Alisson Menezes Gonçalves**, Técnico Judiciário, para responder pela escrivania da 1ª Vara Criminal, no período de 17 a 27.10.11, em virtude das férias da Analista Processual.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 27 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício**Documento Digital nº 19608/11****Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Daniela Bethânia Magalhães Mourão**, para responder pela chefia de gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 03 a 20.11.11, em virtude do recesso forense da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 26 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício**Documento Digital nº 19708/11****Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Convalido a designação da servidora **Ana Paula Barbosa de Lima**, por ter respondido pela chefia da Seção Judiciária da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 18 a 25.10.11, em virtude do recesso forense da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 26 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 19848/11**Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Solicita nomeação.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro o pedido.
3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 26 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício**Documento Digital nº 19891/11****Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Ivy Marques Amaro**, Técnica Judiciária, para responder pela Ouvidoria da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 16.11 a 03.12.11, em virtude do recesso forense do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 27 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício**Documento Digital nº 19952/2011****Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Solicita a nomeação Henrique de Melo Tavares**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Autorizo a designação do servidor **Henrique de Melo Tavares**, Técnico Judiciário, para o cargo de Assessor Especial II da Secretaria de Gestão Administrativa.
3. Encaminhe-se os autos à S.D.G.P, para as devidas providências.

Boa Vista, 27 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente, em exercício -

Documento Digital nº 20031/11**Origem:** Euclides Calil Filho**Assunto:** Folga compensatória.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro o usufruto das folgas compensatórias nos dias 03 e 04 de novembro do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 27 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 0517-2010****Origem** : Departamento de Administração**Assunto** : Regulamentação Sobre Contratação de Estagiários.**DECISÃO**

1. Acolho as sugestões apresentadas às fls. 146/146v. pela eminente Presidente da Comissão do I Concurso Público do Tribunal de Justiça para Estagiários.
2. Edite-se Portaria alterando os dispositivos informados às fls. 146/146v., como sugerido.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providencias.

Boa Vista, 27 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.**Procedimento Administrativo n.º 14647-2011****Requerente** : Jaime Moreira Elias**Assunto** : Prorrogação de Licença Para Tratamento de Saúde**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 11/12); defiro o pedido de prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor Jaime Moreira Elias, por 90 (noventa) dias a contar de 02 de julho do corrente ano, de acordo com a notificação pericial de fl. 08, nos termos dos artigos 181 e 182 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01.
2. Publique-se; após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 27 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.

Procedimento Administrativo n.º 10433/2011**Requerente** : José Alexandre do Nascimento Costa**Assunto** : Averbação de Tempo de Serviço.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 26/27; defiro parcialmente o pedido.
 2. Averbe-se o tempo de serviço prestado pelo requerente, nos seguintes termos:
 - a - para efeito de aposentadoria: - o tempo de contribuição informado à fl. 09, no período de 1º. de março de 2000 a 28 de fevereiro de 2004; - o tempo de serviço militar cumprido no período de 02 de março a 15 de dezembro de 1998, data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º. 020/98; - o tempo de serviço prestado ao Ministério Público do Estado de Roraima, no período de 03 de março de 2004 a 02 de abril de 2009; e – o tempo de contribuição informado na certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (fl. 04).
 - b – para efeito de disponibilidade: - o tempo de serviço informado à fl. 05, acrescido de 1/3 (um terço) a que se refere o artigo 137, inciso VI, da Lei n.º. 6.880/1980; com redação dada pela Lei n.º. 78.698/1988; e o tempo de serviço prestado ao Ministério Público do Estado de Roraima, informado à fl. 03.
 3. Diante da existência de disponibilidade orçamentária para atender o pleito (fl. 23), autorizo o pagamento do adicional de tempo de serviço ao requerente, conforme planilha de fl. 08.
 4. Publique-se.
 5. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências, observando-se, no cálculo dos valores retroativos, a incidência da prescrição administrativa, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.
- Boa Vista, 27 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20084/2011**Origem:** Corregedor Geral de Justiça**Assunto:** Autorização para participar do 58º Encontro do Colégio de Corregedores Gerais com ônus para o TJ.**DECISÃO**

1. Nos termos do art. 117 do COJERR, não há necessidade de autorização para afastamento do Corregedor Geral de Justiça no exercício de suas funções.
 2. Entretanto, autorizo o pagamento das diárias e emissão de passagens para que o Excelentíssimo Desembargador Almiro Padilha participe do 58º Encontro Nacional do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça, a ser realizado na cidade de Cuiabá/MT, no período de 01 a 03 de dezembro de 2011.
 3. Publique-se.
 4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
- Boa Vista, 27 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente TJ/RR , em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 17836-2011**Requerente** : Lucimar de Souza França**Assunto** : Remoção por Motivo de Saúde**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação dos ilustrados chefe da Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal e Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 13/14v.); Defiro o pedido.
2. Autorizo as remoções das servidoras Lucimar de Souza França, lotada na Seção de Acompanhamento de Contratos, Deserée Silva Carneiro, lotada na 2ª Vara Cível e Mayara da Silva Ferreira, lotada na 8ª Vara Cível, para a 2ª. Vara Cível, 8ª. Vara Cível e Seção de Acompanhamento de Contratos, respectivamente, nos termos do artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 053/01 c/c os artigos 2º, inciso II, 5º e 7º da Resolução nº. 013/08 do Plenário deste Tribunal.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências que se fizerem necessárias, observadas as cautelas de praxe.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.**Requisição de Pequeno Valor n.º 7321/2011****Requerente:** Paulo Borges Carneiro**Advogado:** Dr. Alexandre Dantas**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR**DESPACHO**

Considerando a manifestação de fls. 89 reitere-se ofício ao ente devedor, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para depósito da quantia mencionada na presente RPV, sob pena de sequestro.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 24 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Precatório N.º 2011/19903**Requerente:** Tito Aurélio Leite Nunes**Advogado:** Dr. Allan Kardec Lopes Mendonça Filho**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Tito Aurélio Leite Nunes**, em Ação de Execução de n.º 010.2009.904.104-7, movida em face do Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/66.

A Secretaria Geral certificou à fl. 68 a regularidade do Precatório.

A Subprocuradora-Geral de Justiça, no seu judicioso parecer de fls. 71/72, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência de créditos de natureza alimentícia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

Decido.

O pedido comporta deferimento.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu **valor atualizado**.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 25.457,55 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, consoante planilha de cálculos de fls. 37/38, em favor do requerente **Tito Aurélio Leite Nunes**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **alimentícia**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2013 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Ciência ao Ministério Público.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Requisição de Pequeno Valor n.º 2011/19906**Requerente:** Allan Kardec Lopes Mendonça Filho**Advogado:** em causa própria**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Allan Kardec Lopes Mendonça Filho**, referente à Ação de Execução de n.º **010.2011.901.874-4**, movida contra **O Estado de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/19.

A Secretaria-Geral certificou à fl. 21 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, a eminente Subprocuradora-Geral de Justiça (fls. 24/25) opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 1.218,17 (um mil, duzentos e dezoito reais e dezessete centavos)**, conforme cálculo de fl. 12, em favor do Requerente **Allan Kardec Lopes Mendonça Filho**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

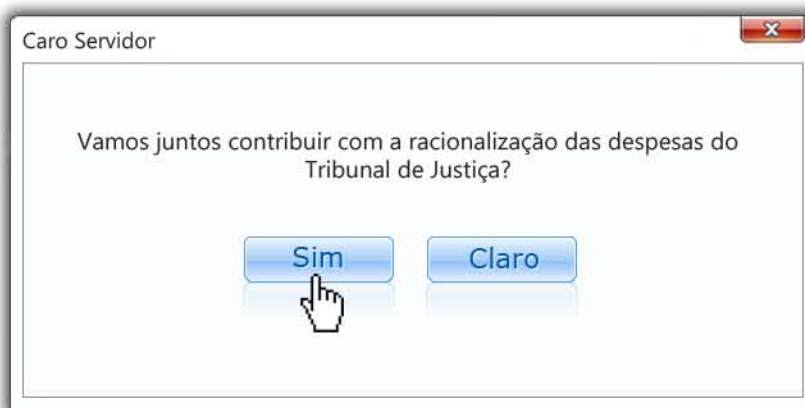
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 28/10/2011

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/17606

Ref.: Ficha de Participação nº. 111/11

DECISÃO

Trata-se da Ficha de Participação nº. 111/2011 de (...), na qual reclama que o Oficial de Justiça (...) barra o andamento de seu processo e que demorou para cumprir a ordem de penhora, por ser amigo do gerente do banco (anexo 1).

O servidor apresentou defesa preliminar na qual afirma, em síntese: (a) que cumpriu as diligências, juntamente com outra oficial de justiça, dentro do prazo devido; (b) devolveu o mandado ao cartório, que demorou a juntá-lo aos autos; (c) o mandado ainda está sob sua responsabilidade no SISCOM WINDOWS, mas já foi devolvido; (d) não é amigo do gerente do banco.

É o relatório. Decido.

O Oficial de Justiça demonstrou devidamente sua inocência, conforme previsão do art. 234 do COJERR, quando juntou comprovante de que entregou o mandado cumprido ao cartório em 17/12/10 (anexo 6). A demora na juntada de documentos pelo cartório de Caracarái já foi constatada durante a correição geral ordinária, realizada este ano, e está sendo apurada em procedimento próprio.

Por essas razões, autorizado pelo art. 234 do COJERR, determino o arquivamento deste documento, em razão da falta de objeto, conforme o parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/01.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Verificação Preliminar – Documento Virtual nº 2011/15098

Ref.: Ofício/Cartório nº 861/11-8ª Vara Cível

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar, em face da Oficiala de Justiça (...), referente a não devolução do mandado dos autos da execução fiscal nº 010.2010.922.168-8, oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – Roraima

Em Manifestação Preliminar, o Oficial de Justiça, afirma: “(...) *que o mandado objeto da referida verificação, foi devidamente cumprido e devolvido à CEMAN, bem antes de ter conhecimento desta Verificação Preliminar, que a demora no cumprimento deste se deu ao fato do elevado número de mandados à serem cumpridos, que o réu no processo não tem vizinhos próximos para que seja intimado por hora certa, que o mesmo viaja constantemente, que não encontrou indícios de que estivesse se ocultando e que este Oficial de Justiça não o conhece.*

Em consulta realizada no SISCOM, confirma-se a informação de que o referido mandado fora cumprido e devolvido.

Diante da perda do objeto, determino o arquivamento do feito na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01, em virtude do fato não configurar evidente infração disciplinar.

Publique-se, archive-se.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2011.

Breno Coutinho
Juiz Auxiliar CGJ

PORTARIA/CGJ N.105, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/070/2011 (DJE 4581, de 29.06.2011), referente ao segundo semestre de 2011.

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação na escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ nº 070/2011, conforme se vê adiante:

OUTUBRO

JUIZ	PERÍODO
<i>Erick Cavalcanti Linhares Lima</i>	28 a 30/10

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 28/11/2011

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 015/2011**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de carimbos.**ABERTURA:** 21/11/2011 às 09h30min.**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08:00h às 18:00h.
2. Para a retirada do edital o licitante deverá está munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive*.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 16/11/2011.**

Boa Vista (RR), 28 de outubro de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

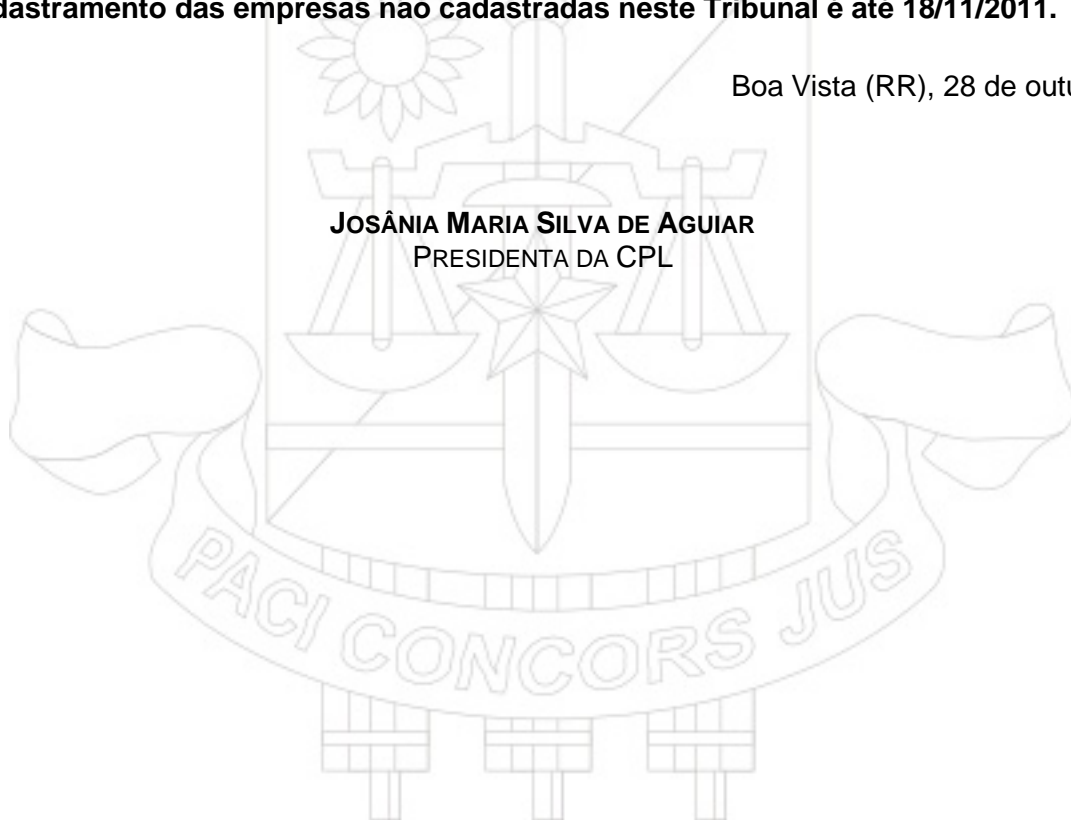
AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 016/2011
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem, lubrificação, polimento, trocas de óleo, conserto de pneus e hidratação de bancos de couro.
ABERTURA: 22/11/2011 às 09h30min.
LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08:00h às 18:00h.
4. Para a retirada do edital o licitante deverá estar munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive*.
5. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 18/11/2011.**

Boa Vista (RR), 28 de outubro de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL



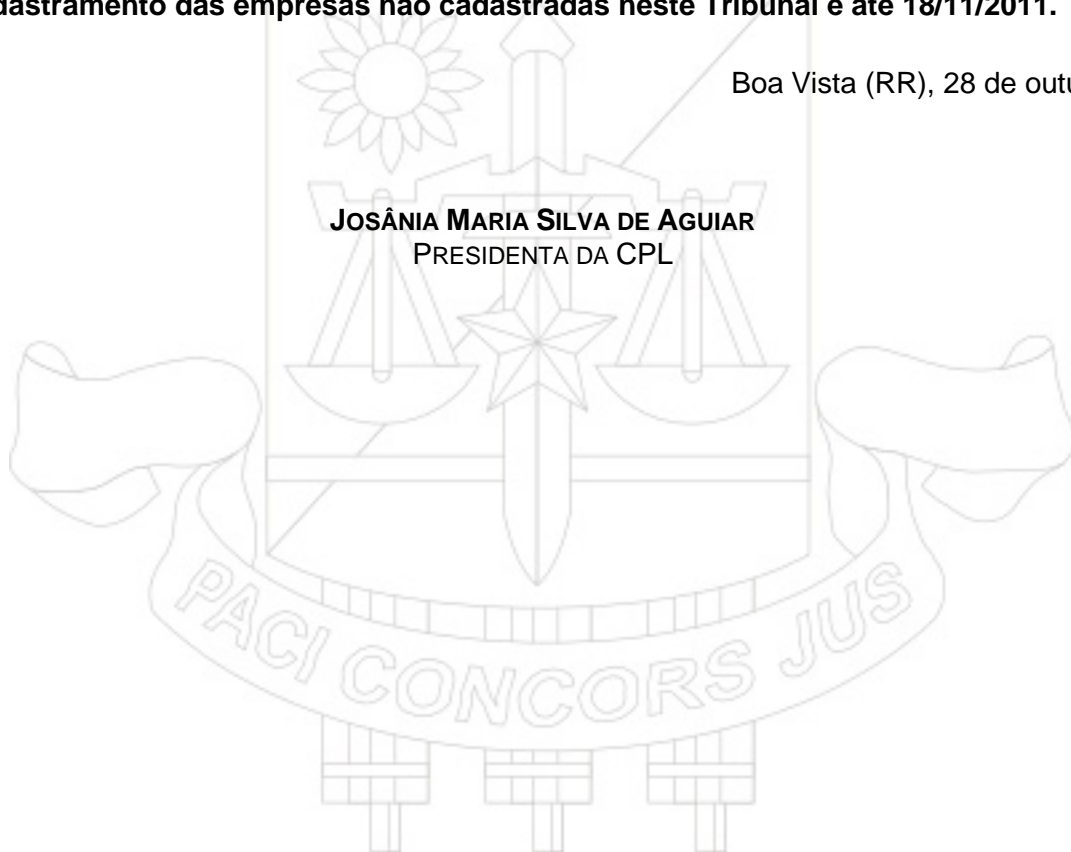
AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 017/2011
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás GLP (gás de cozinha) condicionado em botijas com capacidade para 13 kg.
ABERTURA: 23/11/2011 às 09h30min.
LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08:00h às 18:00h.
6. Para a retirada do edital o licitante deverá está munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive*.
7. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 18/11/2011.**

Boa Vista (RR), 28 de outubro de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL



SECRETARIA-GERAL**Expediente: 28.10.2011****Procedimento Administrativo n.º 19676/2011****Origem: Sdaourleos de Souza Leite – 3ª Vara Criminal****Assunto: Diferença salarial e pagamento da complementação do 1/3 de férias e progressão****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 9).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à SGP para as demais providências.

Boa Vista – RR, 27 de outubro de 2011



Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2011/19886**Origem: **Juizado da Infância e Juventude**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Alto Alegre, Caracará e Vila Progresso Taboca/RR	
Motivo:	Cumprimento de determinação judicial	
Período:	25 e 27 de outubro e 11 de novembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marinaldo José Soares	Psicólogo	1,5 (uma e meia)
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social	1,5 (uma e meia)
Sérgio da Silva Mota	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/20409**Origem: **Comarca de Pacaraima**Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Cumprir alvará de soltura	
Período:	15 a 16 de setembro de 2011	
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20410

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 17.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Maloca Sabiá, Programa São Marcos e Maloca Sol Nascente/RR	
Motivo:	Cumprimento de ordens judiciais	
Período:	02 e 06 de setembro de 2011	
Quantidade de Diárias:	1,0 (uma)	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/19888

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprimento de determinação judicial	
Período:	16 a 17 de novembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marinaldo José Soares	Psicólogo	1,5 (uma e meia)
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social	1,5 (uma e meia)
Sérgio da Silva Mota	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/20411**
Origem: **Comarca de Pacaraima/RR**
Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 40.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Uiramutã, Maloca Contão, Maloca Canta Galo, Surumu, Maloca Três Corações, Fazenda Guanabara, Fazenda Uberaba e Maloca Boca da Mata/RR	
Motivo:	Cumprimento de ordens judiciais	
Período:	De 13 a 14 de outubro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Edmar de Matos Costa	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/20639**
Origem: **Juizado da Infância e Juventude**
Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprimento de determinação judicial	
Período:	29 a 30 de novembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marinaldo José Soares	Psicólogo	1,5 (uma e meia)
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social	1,5 (uma e meia)
Sérgio da Silva Mota	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/19979

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Cumprimento de alvará de soltura	
Período:	Dia 26 de setembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Vaancklin dos Santos Figueredo	Anal. Proc./Esc. Subst.	0,5 (meia)
Eneias da Silva	Motorista	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/20014

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Realizar manutenção e instalação de programa de gravação em computador
Período:	18 a 19 de outubro de 2011.
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Valmir Ademar Weide Knasel Junior	Téc. Judiciário/Chefe da Seção de Service Desk
Rosinaldo Pinto da Silva	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 7151/2011

Origem: Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Assunto: Requer anuênios

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 67/67-verso
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de anuênios à servidora **Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**, no valor indicado à fl. 63/63-verso.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 16774/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Serviço de manutenção/adequação na residência da Comarca de Caracará

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 193.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP n.º 809/2010, autorizo que seja aberto novamente processo licitatório para contratação de

empresa para prestação do serviço manutenção/adequações na casa do magistrado da Comarca de Caracará, na modalidade **Convite**.

3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2011/20431**

Origem: **Comarca de Pacaraima/RR**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Amajari/RR e demais localidades.	
Motivo:	Cumprimento de ordens judiciais	
Período:	Dia 30 de agosto de 2011	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça
	Edmar de Matos Costa	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia diária)
		0,5 (meia diária)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2011/20433**

Origem: **Comarca de Pacaraima/RR**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 42.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Amajari/RR e demais localidades.	
Motivo:	Cumprimento de ordens judiciais	
Período:	Dia 13 de setembro de 2011	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS

Wenderson Costa de Souza

Oficial de Justiça

0,5 (meia diária)

Edmar de Matos Costa

Motorista

0,5 (meia diária)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20436

Origem: **Comarca de Pacaraima/RR**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 48.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Amajari/RR e demais localidades.	
Motivo:	Cumprimento de ordens judiciais	
Período:	Dia 22 de setembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Edmar de Matos Costa	Motorista	0,5 (meia diária)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20404

Origem: **Comarca de Pacaraima/RR**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Uiramutã e Zona Rural do Município de Pacaraima/RR	
Motivo:	Cumprimento de ordens judiciais	
Período:	Dia 1º de setembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Edmar de Matos Costa	Motorista	0,5 (meia diária)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2011/20406**

Origem: **Comarca de Pacaraima/RR**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Pacaraima/RR	
Motivo:	Cumprimento de ordens judiciais	
Período:	Dia 27 de setembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Edmar de Matos Costa	Motorista	0,5 (meia diária)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2011/20408**

Origem: **Comarca de Pacaraima/RR**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Cumprimento de ordens judiciais	
Período:	Dias 23 e 26 de setembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	1,0 (uma diária)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo nº: 16536/2011

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

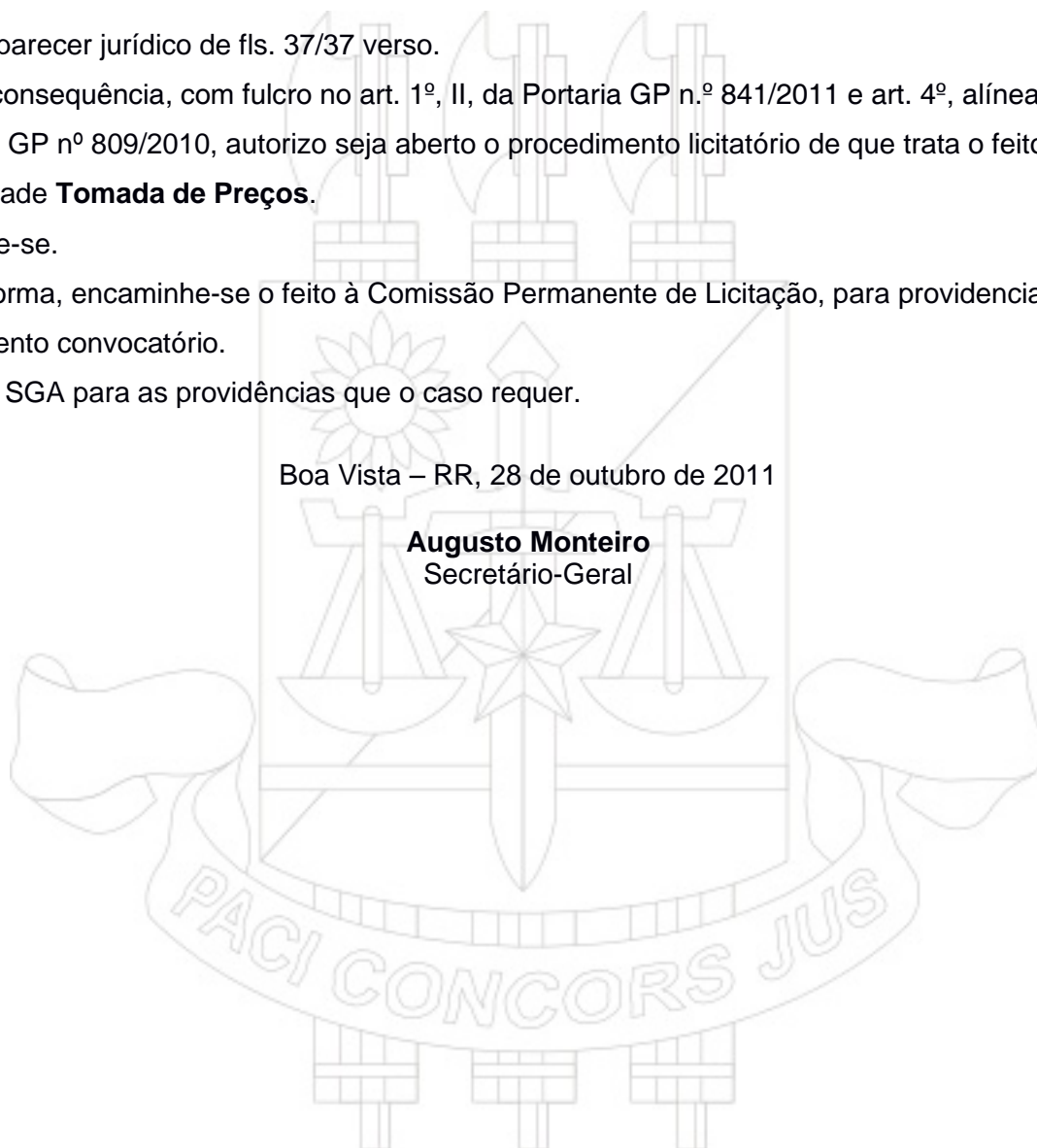
Assunto: Relatório Técnico – providências concernentes ao vazamento de águas pluviais ocorridos no edifício do TJRR.

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 37/37 verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP nº 809/2010, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Tomada de Preços**.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. Após, à SGA para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 28 de outubro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

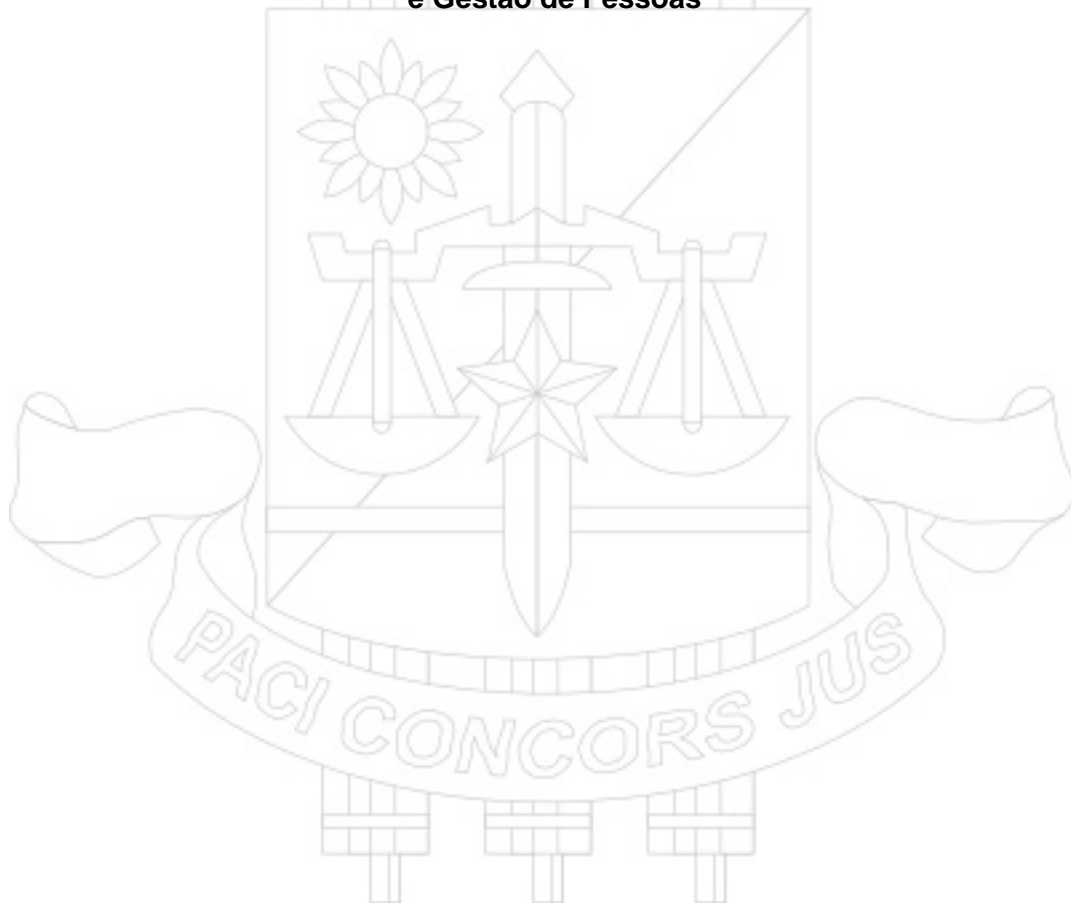


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo nº 20527/2011****Origem: Thiara Suelen Freitas Chaves****Assunto: Auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "a" da Portaria nº. 841/2011, DEFIRO o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº. 053/01;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho;
- 5- Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para demais providências.

Boa Vista, 27 de outubro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 28/10/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2011**Processo nº 2011/11298****Pregão nº 018/2011**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2011, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de extintores de incêndio, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2011, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: M. JULIA A. DE LIMA – ME	CNPJ: 22.901.748/0001-06
ENDEREÇO: Rua Rio Branco, nº 469, Bairro 13 de Setembro – CEP 69.308-360	
REPRESENTANTE: Maria Júlia Araújo de Lima	
TELEFONE: 95-32247168 FAX: 95-36238819 CELULAR: 95-91123802 e-mail: apaga@click21.com.br	
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.	

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)
1.1	Extintor de 6Kg com carga de PÓ QUÍMICO, ABC; gás expelente nitrogênio; capacidade extintora 2A;20B:C, combate as classes A (combustíveis sólidos), B (líquidos inflamáveis) e C (equipamentos elétricos).	PROTEGE	UND	50	115,00
1.2	Extintor de incêndio tipo PÓ QUÍMICO SECO, com capacidade de 6 kg, gás expelente nitrogênio, capacidade extintora de 20B:C, combate as classes B (líquidos inflamáveis) e C (equipamentos elétricos).	PROTEGE	UND	10	65,00
1.3	Extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO2), capacidade de 6kg, capacidade extintora 5B:C, combate as classes B (líquidos inflamáveis) e C (equipamentos elétricos).	PROTEGE	UND	20	250,00
1.4	Extintor de incêndio tipo ÁGUA pressurizada, capacidade de 10 litros, capacidade extintora 2-A, combate apenas classes A (combustíveis sólidos).	PROTEGE	UND	10	58,00

Valdira Silva

Secretária de Gestão Administrativa

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	035/2011	Ref. ao PA nº 16339/2011
OBJETO:	Prestação do serviço de blindagem de 01 (um) veículo Marca/Modelo: GM Astra Sedan Confort, 5 portas, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme descrito no Projeto Básico n.º 067/11. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico n.º 067/2011, mediante empreitada por preço global.	
CONTRATADA:	MBX – MANAUS BLINDAGEM DE AUTOMÓVEIS LTDA.	
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 24, Inciso IV da Lei 8666/93	
VALOR GLOBAL:	R\$ 50.000,00	
PRAZO:	Este Contrato vigorará até o recebimento definitivo do objeto, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes da correção de defeitos. <ul style="list-style-type: none">• O serviço deverá ser executado pela CONTRATADA em até 40 dias consecutivos, contados a partir da data de entrega do veículo pelo TJRR• O objeto será executado em etapa única, podendo ser prorrogado, somente nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.• A contratada dispõe do prazo de 10 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para apresentar a autorização especificada na cláusula terceira, item “d” deste contrato.	
DATA:	Boa Vista, 28 de outubro de 2011.	

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 28/10/2011

PORTARIA Nº. 022/2011

O **Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO a terceira e quarta reuniões extraordinárias, correspondentes as pautas dos processos que irão a julgamento pelo Mutirão Criminal e pela 1ª Vara criminal;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **NOVEMBRO de 2011**:

Data	Escala / Local		Oficial
01	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Carlos dos Santos Chaves
02	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Maycon Robert Moraes Tomé
03	Plantão		Lenilson Gomes da Silva
			Silvan Lira de Castro
	Júri	FASP	Telmo Rodrigues Bezerra
			Fernando O'Grady Cabral Júnior
04	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo
	Júri	CATHEDRAL	Mauro Alisson da Silva
05	Plantão		Aline Corrêa Machado de Azevedo
			Cleide Aparecida Moreira
06	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Luís Cláudio de Jesus Silva
07	Plantão		Cleiérison Tavares e Silva
			Sandra Christiane Araújo Sousa
	Júri	CATHEDRAL	José Aires de Alencar
08	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Carlos dos Santos Chaves
	Júri	FASP	Francisco Luiz de Sampaio
			Maycon Robert Moraes Tomé
09	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			José do Monte Carioca Neto
	Júri	CATHEDRAL	Silvan Lira de Castro

10	Plantão		Telmo Rodrigues Bezerra
	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
11	Júri	FASP	Fernando O'Grady Cabral Júnior
	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
12	Plantão		Bruno Holanda de Melo
	Plantão		Mauro Alisson da Silva
13	Júri	FASP	Aline Corrêa Machado de Azevedo
	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
14	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
	Plantão		Cleiérison Tavares e Silva
15	Júri	CATHEDRAL	Sandra Christiane Araújo Sousa
	Plantão		José Aires de Alencar
16	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
	Júri	CATHEDRAL	Francisco Alencar Moreira
17	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
18	Plantão		Emerson Onofre
	Júri	CATHEDRAL	Maycon Robert Moraes Tomé
19	Plantão		José Félix de Lima Júnior
	Plantão		José do Monte Carioca Neto
20	Júri	FASP	Silvan Lira de Castro
	Plantão		Telmo Rodrigues Bezerra
21	Plantão		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
22	Júri	FASP	Ademir de Azevedo Braga
	Plantão		Bruno Holanda de Melo
23	Plantão		Mauro Alisson da Silva
	Plantão		Aline Corrêa Machado de Azevedo
24	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
	Plantão		Reginaldo Gomes de Azevedo
25	Júri	CATHEDRAL	Jeferson Antônio da Silva
	Plantão		Marcos da Silva Santos
26	Plantão		Cleiérison Tavares e Silva
	Plantão		Sandra Christiane Araújo Sousa
27	Júri	FASP	José Aires de Alencar
	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
28	Plantão		Francisco Alencar Moreira
	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
29	Júri	CATHEDRAL	Carlos dos Santos Chaves
	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
30	Plantão		Emerson Onofre
	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
31	Júri	FASP	Ailton Araújo da Silva
	Plantão		José Félix de Lima Júnior

25	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Peña
			José do Monte Carioca Neto
	Júri	FASP	Silvan Lira de Castro
26	Plantão		Telmo Rodrigues Bezerra
			Edisa Kelly Viera de Mendonça
27	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Ademir Braga de Azevedo
28	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Mauro Alisson da Silva
	Júri	CATHEDRAL	Aline Corrêa Machado de Azevedo
29	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
			Jeferson Antônio da Silva
	Júri	FASP	Marcos da Silva Santos
			Reginaldo Gomes de Azevedo
30	Plantão		Cleíerisson Tavares e Silva
			Sandra Christiane Araújo Sousa
	Júri	CATHEDRAL	José Aires de Alencar

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem;

§ 1º- Nos dias úteis, às 08:00h na Central de Mandados;

§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 08:00h ao Juízo de plantão;

§ 3º- Às 08:00h, no Auditório das Faculdades Cathedral, Espaço da Cidadania DES. ALMIRO PADILHA- Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito á rua TP-02, n.º 30, Caçari.

Art. 3º- Para conhecimento dos Oficiais de Justiça, e a quem possa interessar, localização das Faculdades Cathedral é a seguinte:

Faculdade Cathedral- Av. Luís Canuto Chaves, n.º 293, bairro Caçari, tel. (95) 2121-3460.

Art. 4º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 27 Outubro de 2011

Jésus Rodrigues do Nascimento

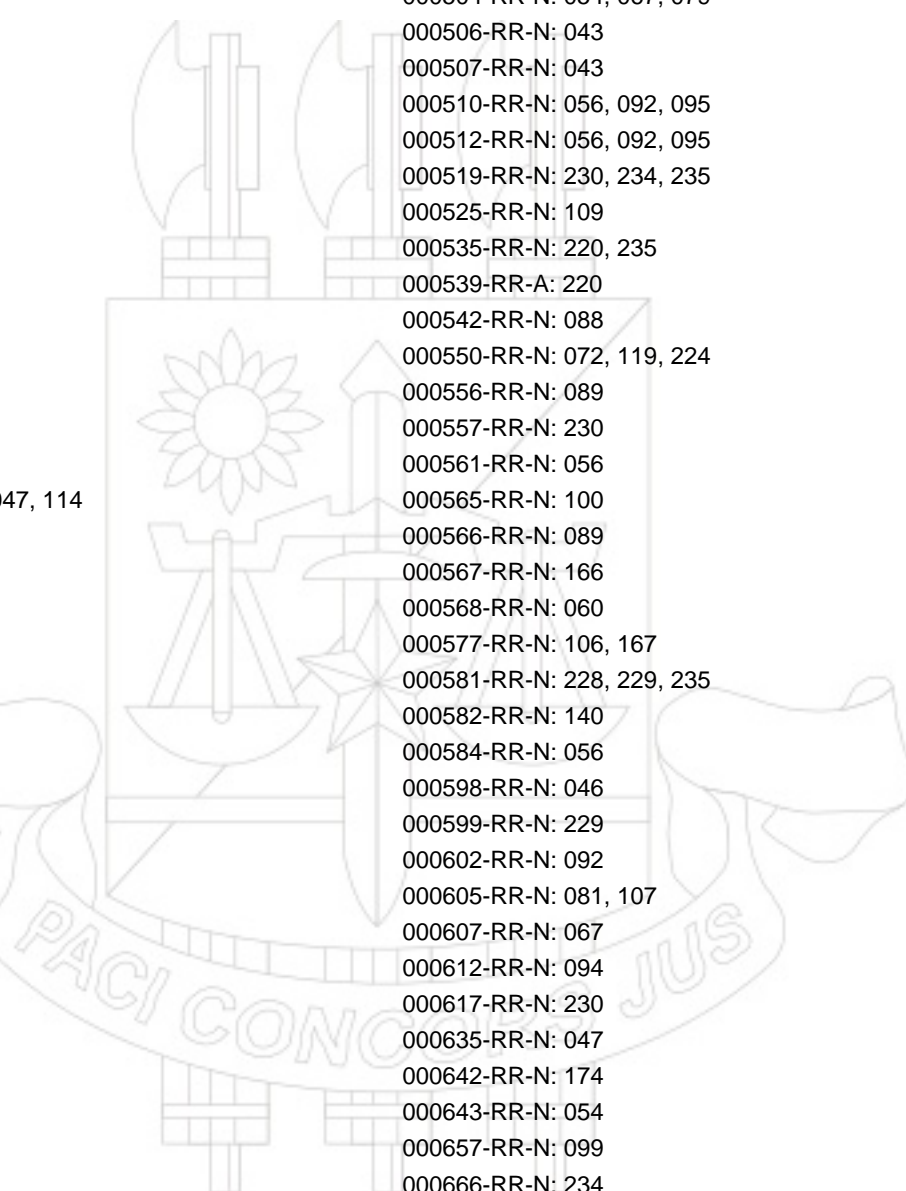
Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 117
001168-AM-E: 079
002275-AM-N: 087
002648-AM-N: 086
003139-AM-N: 087
004078-AM-N: 087
012005-MS-N: 053, 060
000230-PA-A: 078
029720-PR-N: 137
075814-RJ-N: 225
109219-RJ-N: 097
000025-RR-A: 113
000042-RR-N: 068, 080, 088, 101
000056-RR-A: 096
000074-RR-B: 046, 073, 094
000077-RR-E: 079
000078-RR-A: 083
000078-RR-N: 082, 100
000087-RR-B: 005, 124
000088-RR-E: 054
000092-RR-B: 236
000095-RR-E: 079
000099-RR-E: 079
000101-RR-B: 074, 078
000107-RR-A: 056, 076, 092, 095
000111-RR-B: 094
000112-RR-B: 058, 155
000118-RR-N: 082, 160
000123-RR-B: 182
000124-RR-B: 147
000125-RR-E: 083
000126-RR-B: 080
000128-RR-B: 124
000131-RR-N: 065, 098, 108, 109
000136-RR-E: 083
000136-RR-N: 121
000138-RR-E: 089, 090
000138-RR-N: 058
000146-RR-B: 051, 088
000149-RR-A: 047, 116
000149-RR-N: 057, 094
000153-RR-B: 177
000153-RR-N: 122, 192
000154-RR-E: 131, 150, 164, 170
000155-RR-B: 117, 138, 171, 223
000155-RR-E: 091
000155-RR-N: 106
000156-RR-N: 097
000157-RR-B: 055, 066, 173
000158-RR-A: 067
000160-RR-B: 042, 075, 087

000160-RR-N: 083
000162-RR-A: 058
000162-RR-B: 056, 237
000162-RR-E: 091
000167-RR-B: 233
000168-RR-E: 160, 172
000169-RR-B: 167
000171-RR-B: 009, 054, 067, 079
000172-RR-B: 080
000172-RR-N: 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019
000173-RR-N: 016
000176-RR-B: 231
000177-RR-E: 098
000178-RR-B: 044
000178-RR-N: 054, 061, 082
000179-RR-E: 065, 109
000180-RR-A: 200
000180-RR-E: 054
000181-RR-A: 121, 128, 147
000184-RR-A: 193
000185-RR-N: 064
000187-RR-B: 083, 092
000187-RR-E: 054
000188-RR-B: 151
000188-RR-E: 083
000189-RR-N: 089
000190-RR-E: 230
000190-RR-N: 118, 232
000191-RR-B: 046
000191-RR-E: 230
000192-RR-A: 105
000195-RR-A: 228
000195-RR-E: 090
000200-RR-E: 106
000202-RR-B: 079, 092
000203-RR-N: 054
000205-RR-B: 077
000206-RR-N: 059
000208-RR-B: 163
000208-RR-E: 230
000209-RR-E: 106
000209-RR-N: 093, 122
000210-RR-N: 107, 172
000212-RR-N: 127
000213-RR-E: 083
000214-RR-B: 004
000215-RR-E: 054, 079
000216-RR-E: 074, 078
000218-RR-B: 149
000222-RR-E: 056
000223-RR-A: 041, 082, 093
000225-RR-N: 175
000226-RR-N: 230, 234
000228-RR-E: 002
000231-RR-N: 043, 226, 227



000232-RR-E: 090, 168	000447-RR-N: 229, 233
000236-RR-N: 172	000451-RR-N: 005
000237-RR-N: 080	000457-RR-N: 146
000240-RR-B: 054	000467-RR-N: 106
000241-RR-E: 106	000475-RR-N: 158, 208
000245-RR-A: 079	000483-RR-N: 061
000246-RR-B: 141	000493-RR-N: 091, 132, 225
000247-RR-B: 053, 060	000497-RR-N: 055, 104, 132
000248-RR-N: 063	000503-RR-N: 224
000254-RR-A: 135, 140	000504-RR-N: 054, 067, 079
000262-RR-N: 056, 095	000506-RR-N: 043
000263-RR-N: 116, 154	000507-RR-N: 043
000264-RR-N: 083	000510-RR-N: 056, 092, 095
000269-RR-N: 046	000512-RR-N: 056, 092, 095
000270-RR-A: 172	000519-RR-N: 230, 234, 235
000270-RR-B: 230	000525-RR-N: 109
000272-RR-B: 007	000535-RR-N: 220, 235
000276-RR-A: 097	000539-RR-A: 220
000277-RR-B: 056, 088	000542-RR-N: 088
000279-RR-N: 050, 085	000550-RR-N: 072, 119, 224
000282-RR-N: 082, 114	000556-RR-N: 089
000284-RR-N: 124	000557-RR-N: 230
000285-RR-N: 079, 082	000561-RR-N: 056
000288-RR-A: 001, 003, 006, 047, 114	000565-RR-N: 100
000292-RR-A: 046	000566-RR-N: 089
000293-RR-B: 216	000567-RR-N: 166
000295-RR-A: 102	000568-RR-N: 060
000297-RR-A: 055	000577-RR-N: 106, 167
000298-RR-B: 236	000581-RR-N: 228, 229, 235
000299-RR-B: 056, 076	000582-RR-N: 140
000299-RR-N: 131, 160, 170	000584-RR-N: 056
000300-RR-N: 064	000598-RR-N: 046
000305-RR-N: 176	000599-RR-N: 229
000310-RR-B: 232	000602-RR-N: 092
000311-RR-N: 049, 115	000605-RR-N: 081, 107
000315-RR-B: 053, 060, 110	000607-RR-N: 067
000315-RR-N: 043	000612-RR-N: 094
000319-RR-B: 095	000617-RR-N: 230
000332-RR-B: 083	000635-RR-N: 047
000333-RR-B: 080	000642-RR-N: 174
000337-RR-N: 045, 048, 084	000643-RR-N: 054
000338-RR-N: 153	000657-RR-N: 099
000352-RR-N: 203	000666-RR-N: 234
000355-RR-N: 136	000669-RR-N: 067
000356-RR-N: 082, 100	000670-RR-N: 092
000365-RR-N: 046	000686-RR-N: 112, 132, 164
000385-RR-N: 089, 090, 168, 174	000692-RR-N: 054, 067, 079
000386-RR-N: 112	000700-RR-N: 074
000388-RR-N: 174	000716-RR-N: 132
000394-RR-N: 230	000720-RR-N: 092
000413-RR-N: 061	044250-RS-N: 102
000425-RR-N: 090	060335-RS-N: 082
000430-RR-N: 089	
000441-RR-N: 100, 137, 152	
000445-RR-N: 103	

5ª Vara Cível**Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti****Out. Proced. Juris Volun**

001 - 0015185-52.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015185-8
 Autor: B.F.S.C.
 Réu: Z.S.P.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 12.000,00.
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Outras. Med. Provisionais

002 - 0015183-82.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015183-3
 Autor: B.B.F.S.
 Réu: A.M.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 540,00.
 Advogado(a): Sunamita da Costa Silva

003 - 0015184-67.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015184-1
 Autor: B.B.F.S.
 Réu: V.S.F.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 32.240,16.
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

004 - 0015186-37.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015186-6
 Autor: B.B.S.C.F.I.
 Réu: S.R.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 33.362,31.
 Advogado(a): Antônio Pereira da Costa

005 - 0015187-22.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015187-4
 Autor: T.-L.A.S.
 Réu: G.Y.C.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 48.157,90.
 Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes de Amorim Filho

006 - 0015188-07.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015188-2
 Autor: B.F.S.C.
 Réu: M.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 39.903,00.
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

007 - 0015195-96.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015195-7
 Autor: B.F.S.
 Réu: H.T.B.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
 Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

008 - 0015286-89.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015286-4
 Autor: M.I.C.L.
 Réu: S.G.L.-E.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 14.619,22.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível**Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias****Outras. Med. Provisionais**

009 - 0015190-74.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015190-8
 Autor: B.F.S.
 Réu: M.R.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 17.489,28.
 Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Vara Itinerante**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima****Alimentos - Lei 5478/68**

010 - 0013038-53.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013038-1
 Autor: V.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 4.800,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

011 - 0014334-13.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014334-3
 Autor: M.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0014350-64.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014350-9
 Autor: A.M.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

013 - 0011583-53.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011583-8
 Autor: F.P.X. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2011.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0014331-58.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014331-9
 Autor: J.B.S.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0014568-92.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014568-6
 Autor: A.L.M.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

016 - 0014330-73.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014330-1
 Autor: K.L.N.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogados: Elceni Diogo da Silva, Raimunda Norma Oliveira Maia

017 - 0014336-80.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014336-8
 Autor: V.T.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0014355-86.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014355-8
 Autor: E.T.S.P.V. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

019 - 0015310-54.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015310-4
 Autor: Máximo Gomes Cabral
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2010.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

2ª Vara Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Prisão em Flagrante**

020 - 0015191-59.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015191-6

Réu: Maria Helena Rego Mendes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

021 - 0123338-92.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.123338-4
Sentenciado: Alex de Souza Bezerra
Inclusão Automática no SISCOM em: 27/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0183858-13.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183858-2
Sentenciado: Walteir Alves Pinto
Inclusão Automática no SISCOM em: 27/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

023 - 0015262-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015262-5
Indiciado: P.H.F.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0015266-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015266-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

025 - 0015189-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015189-0
Réu: F.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0015193-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015193-2
Réu: A.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0015194-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015194-0
Réu: R.F.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

028 - 0015544-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015544-6
Indiciado: R.S.S.
Transferência Realizada em: 27/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

029 - 0015267-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015267-4
Indiciado: D.I.F.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

030 - 0015261-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015261-7

Réu: G.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

031 - 0002977-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002977-5
Réu: Joao Barboza de Souza Filho
Transferência Realizada em: 27/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

032 - 0000270-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000270-5
Réu: Vanildo Serrao Rosas
Transferência Realizada em: 27/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

033 - 0006832-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006832-6
Indiciado: S.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2011. Transferência Realizada em: 27/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

034 - 0010493-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010493-1
Indiciado: R.S.L.
Transferência Realizada em: 27/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Inquérito Policial

035 - 0016611-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016611-2
Indiciado: F.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0016612-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016612-0
Indiciado: A.R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0016613-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016613-8
Indiciado: R.P.R.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0016614-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016614-6
Indiciado: J.G.V.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0016615-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016615-3
Indiciado: D.R.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0016616-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016616-1
Indiciado: R.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Cível

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

041 - 0083175-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083175-1

Autor: I.B.

Réu: J.S.P.C.

Despacho: 01- Decreto a revelia da parte requerida. Em razão da citação editalícia, nomeio a Dra. EMIRA LATIFE para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 02- Concluso, então. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

042 - 0190650-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190650-4

Autor: A.G.H.

Réu: L.S.H. e outros.

Despacho: Oficie-se, via CGJ, com o fito de obter informações acerca da carta precatória. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Alimentos - Provisionais

043 - 0214621-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214621-5

Autor: V.C.M.

Réu: V.C.M.J. e outros.

Despacho: 01 - Ciente da respeitável decisão de fls. 207/210. 02- Manifestem-se as partes. 03 - Conclusos então. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogados: Angela Di Manso, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

Cumprimento de Sentença

044 - 0103839-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103839-5

Autor: K.B.C.

Réu: R.P.C.

Despacho: Defiro fls. 174, intime-se conforme requerido. Prazo de 48h, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

045 - 0134652-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134652-3

Autor: P.H.R.M.

Réu: E.M.

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

046 - 0137300-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137300-6

Autor: T.M.A.R.

Réu: E.L.R.

Despacho: 01 - Defiro fls. 451, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rodolpho César Maia de Moraes

047 - 0155053-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155053-6

Autor: B.S.G.L.

Réu: O.J.L.N.

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Mike Arouche de Pinho,

Warner Velasque Ribeiro

048 - 0165345-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165345-4

Autor: L.F.O.

Réu: D.S.O.

Despacho: 01- Diga ao douto Defensor da prate credora. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

049 - 0184873-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184873-0

Autor: M.E.P.R.

Réu: R.R.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 93/94. Intime-se o executado, para pagamento das três últimas parcelas não pagas vencidas no curso da execução (maio, Junho e Julho), na forma do art. 733 do CPC e Súmula 309 do STJ, observando a planilha de fls. 94. 02- Quanto às demais parcelas (nov/07 a abr/08), intime-se na forma do art. 475-j do CPC. 03- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Dissol/liquid. Sociedade

050 - 0158118-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158118-4

Autor: M.S.P.S.

Réu: A.G.C.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 122. Proceda-se como requerido. Prazo de 05 (cinco) dias. 02- Após, caso não haja manifestação, arquivem-se. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Divórcio Consensual

051 - 0009771-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009771-3

Autor: V.F.L. e outros.

Despacho: 01- Defiro fls. 38. Oficie-se, conforme requerido. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Exec. Título Extrajudicial

052 - 0221147-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221147-2

Exequente: A.S.B.

Executado: J.O.S.

Despacho: 01 - Defiro fls. 65 verso, sobreste-se o feito pelo prazo requerido. 02 - Após, sigam à DPE/RR. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

053 - 0001838-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001838-0

Exequente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 80/81, proceda-se como requerido. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza

Inventário

054 - 0122036-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122036-5

Autor: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Réu: Anibal Pereira de Lucena e outros.

Despacho: 01- O inventariante cumpra as condicionantes especificadas na parte final da sentença. Após, expeçam-se os fomaís de partilha. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra

055 - 0148379-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148379-7

Autor: Maria das Graças Mota Lira e outros.

Réu: de Cujus Almir da Silva Mota e outros.

Despacho: 01- Em face da inércia, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida

056 - 0166159-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166159-8

Autor: Ila Maria Hart Santos e outros.

Réu: Espólio de Illo Augusto dos Santos e outros.

Despacho: 01- Aguarde-se a decisão do incidente de remoção. 02 - Conclusos, então. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, José Carlos Aranha Rodrigues, Leydijane Vieira e Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Rogério Ferreira de Carvalho, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

057 - 0177667-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177667-7

Autor: Aquilina Marta Oliveira Loureto

Réu: Espólio de Maria Jose Rodrigues de Oliveira

Despacho: 01- Em face da não localização da herdeira nomeada inventariante às fls. 163, nomeio em substituição, AQUILINA MARTA OLIVEIRA LOURETO, para atuar como inventariante que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 990, Parágrafo Único) e esclareções nos vinte dias seguintes (CPC art. 993). Intime-se, pessoalmente, observando o endereço informado às fls. 140. Caso a inventariante preste compromisso, retifique a capa dos autos. O cartório atente para as orientações. Observe a parte final de fls. 149. Em seguida, à conclusão. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

058 - 0198549-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198549-0

Autor: Elísa Aparecida dos Santos

Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

Despacho: 01- A inventariante junte aos autos o espelho do sistema (PROJUDI E/OU SISCOM) com andamento atualizado da ação declaratória de união estável, post mortem. 02- Após, conclusos para apreciação de fls. 701. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

059 - 0203419-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203419-7

Autor: R.D.M.A. e outros.

Réu: C.J.M.A.

Despacho: 01- Entendo que a dircursã em torno dos valores do plano VGBL- Real prev FIX enquadra-se como questão de alta indagação, razão pela qual, deve ser discutida, provada e decidida nas vias ordinárias, mediante ação própria. Desta forma, determino o cumprimento pela inventariante do despacho de fls. 198. Conclusos, então. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

060 - 0208040-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208040-6

Autor: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Réu: Espólio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

061 - 0219006-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219006-4

Autor: P.M.G. e outros.

Réu: E.E.M.G.

Despacho: 01- Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, conforme requerido às fls. 123. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Silas Cabral de Araújo Franco

062 - 0220907-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220907-0

Autor: Ana Cristina de Souza Nunes e outros.

Réu: Espólio de Maria de Fatima Alves de Souza

Despacho: 01- Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, ao INCRA e ao DETRAN, solicitando informações acerca da existencia de bens em nome da falecida. Faça constar que as informações deverão ser prestadas em cinco dias. 02- Com a resposta aos ofícios, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0001835-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001835-6

Autor: Beti Lourenço Duarte

Réu: Espólio de Evilene da Silva Duarte

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

064 - 0013128-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013128-2

Autor: F.K.S.M. e outros.

Réu: E.A.L.G.M.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, a inventariante cumpra o despacho de fls. 40, em sua totalidade, sob pena de remoção. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Maria do Rosário Alves Coelho

065 - 0000777-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000777-9

Autor: Marizangela Lopes Cavalcante de Paula

Réu: Espólio de Rayner Vicente de Souza

Despacho: 01- A inventariante apresente as primeiras declarações nos termos do art. 93 do CPC. 02- Após, o Cartório reduza a termo as declarações e intime a inventariante a assinar a referida peça. 03- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

066 - 0000867-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000867-8

Autor: Edilena Costa de Sousa

Réu: Espólio de Joab Alves de Oliveira Filho

Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial lançada às fls. 91. Sobreste-se o feito pelo período de seis meses, findo o qual a inventariante deverá informar o andamento das ações trabalhistas. 02 - Conclusos, então. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

067 - 0003682-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003682-8

Autor: Juízo da 1ª Vara Cível de Boa Vista/rr

Réu: Espólio de Amazonas Brasil e outros.

Despacho: 01- Em obediência ao disposto no art. 999,§ 1º do CPC, determino a citação,por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, da herdeira Juliana Meira. 02- Após, o cartório cumpra os itens 01 e 03 de fls. 93. 03- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Dircinha Carreira Duarte, Vanessa Maria de Matos Beserra, Yngryd de Sá Netto Machado

068 - 0005637-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005637-0

Autor: Hiago Santos Martins e outros.

Réu: Espólio de José Carlos de Araújo Martins

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 42, sobreste-se o feito por 30 (trinta) dias. 02- Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

069 - 0005819-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005819-4

Autor: Maria Iva de Almeida Coutinho e outros.

Réu: Espólio de Anastácio Gomes Coutinho

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 105. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0005820-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005820-2

Autor: Francisca Oliveira de Sousa

Réu: Espólio de Antonio Juicimar Souza Viana
 Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 49v, reitere o ofício de fls. 45. Faça constar que as informações deverão ser prestadas em 48 horas, sob pena de desobediência e multa no importe a ser fixado por este juízo. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
 Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0009609-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009609-5

Autor: Ana Paula Barros de Menezes e outros.

Réu: de Cujos de Jorge Wilson Sousa Silva

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 29, sobreste-se o feito por 180 (cento e oitenta) dias. 02- Junte-se cópia deste despacho nos autos referidos (fls. 29) 03- conclusos, então. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0012275-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012275-0

Autor: Horismar de Oliveira Rodrigues

Réu: Espolio de Miralice Maria de Oliveira Rodrigues

Despacho: 01- Pela derradeira vez, a inventariante cumpra o despacho de fls. 14 em sua totalidade. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Deusdedithe Ferreira Araújo

073 - 0015383-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015383-9

Autor: Deuzuri Singh Nascimento e outros.

Réu: Espólio de Franquimário Amaral de Souza

Despacho: 01- Segredo de justiça. 02- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 03- A requerente junte aos autos cópia da escritura pública declaratória da União Estável firmada entre ambos os conviventes. Caso não exista tal documento, deverá trazer aos autos documento que comprove a propositura da ação devida. 04- Cumprido o acima, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

074 - 0015419-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015419-1

Autor: Rosângela de Jesus Resende

Réu: Espólio de Idacir Francisco Techio

Despacho: 01- Considerando a impossibilidade de estes autos físicos serem apensados a um que tramita virtualmente, indefiro o item I de fls. 21. 02- A requerente junte a estes autos cópia do andamento atualizado da ação declaratória de união estável post mortem. 03- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 27/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Procedimento Ordinário

075 - 0174447-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174447-7

Autor: L.L.S.S.

Réu: C.S.C.

Despacho: 01- Defiro fls. 150-v, proceda-se como requerido. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Remoção de Inventariante

076 - 0003666-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003666-1

Autor: Marcelo Ricardo Fontanari dos Santos

Réu: Ila Maria Hart Santos

Despacho: 01 - A douta escritã certifique se o despacho de fls. 102 foi republicado, conforme determinação de fls. 177. Caso positivo, certifique ainda se houve manifestação das partes. 02 - Conclusos, então. Boa Vista - RR, 24 de outubro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

2ª Vara Cível

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

077 - 0160672-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160672-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel da Silva Guimarães

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo devedor. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/10/2011. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

4ª Vara Cível

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Cumprimento de Sentença

078 - 0005365-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005365-9

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: Indústria Metalúrgica Babora Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- INFORMAR QUAL DE TIPO DE RESTRIÇÃO A SER LANÇADA NO RENAJUD: TRANSFERÊNCIA, CIRCULAÇÃO OU LICENCIAMENTO. BV., 27/10/2011. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Antonio José Dantas Ribeiro, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

079 - 0038521-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038521-6

Autor: Carmem Tereza Talamas Azevedo

Réu: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Defiro os requerimentos de fls.802 a 803 dos autos. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível

Advogados: Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vanessa Maria de Matos Beserra, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Vívian Santos Witt

080 - 0085323-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085323-5

Autor: Fabrica Rainha Izabel

Réu: Lima e Santos Ltda

Despacho: Designe-se audiência de tentativa de conciliação, o que faço em razão da certidão de f. 102. Apense-se o presente feito ao de nº 010 09214113-3. Dil. Nec. Boa Vista, 19/10/2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Felipe Freitas de Quadros, Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida

Embargos de Terceiro

081 - 0007532-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007532-1

Autor: P.T.U.L.

Réu: E.R.L. e outros.

Despacho: Tendo em vista a decisão de fl. 39, defiro o pedido de fls. 43/44. Proceda-se através do Sistema RENAJUD. Boa Vista, 17 de outubro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Isaac Pires Martins Farias Junior

Procedimento Ordinário

082 - 0064223-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064223-4

Autor: Marleide de Melo Cabral

Réu: Associação dos Prof. Liberais Univ. do Brasil - Aplub
 Despacho: Quanto aos requerimentos de fl. 876 dos autos, item I, defiro a expedição de certidão de crédito para os fins reverberados. Com deferência ao item II, defiro em partes, para que os bloqueios ocorram em 30%, em cada uma das contas da executada, pelos valores a esta repassada, com o fito de não impedir a atuação da ré em suas atividades, conforme CNPJ's, informados pela exequente fl. 871, tal bloqueio deverá ocorrer de forma continuada, ou seja, mês a mês, se necessário, mediante requerimentos. Até o valor total do débito. A ser atualizado judicialmente. Realize a intimação da requerida para apresentar impugnação nos termos do art. 475-J e 475-L do CPC. Salvo se já, apresentado. Após, intime o exequente na pessoa do seu patrono para manifestar em 10 dias. Ao final, seja concluso os autos para sentença. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 18 de Outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS. Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Jorge da Silva Fraxe, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Paulo Eduardo Lopes Pontes, Valter Mariano de Moura

083 - 0106470-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106470-6

Autor: Adriane Peres Ferreira da Silva

Réu: Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 17 de outubro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Gutemberg Dantas Licarião, Helder Figueiredo Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sandra Marisa Coelho, Tatianny Cardoso Ribeiro

7ª Vara Cível

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

084 - 0185753-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185753-3

Autor: C.G.F.N.

Réu: E.F.B.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, vista à parte autora. Boa Vista, 19 de outubro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

085 - 0190463-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190463-2

Autor: B.M.S. e outros.

Réu: C.S.S.

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestação sobre o ofício de fl. 49, no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 26 de outubro de 2011. Air Marin Junior. Juiz substituto respondendo pela da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Alimentos - Provisionais

086 - 0224043-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224043-0

Autor: H.A.G.

Réu: R.S.G. e outros.

Despacho: Promova o autor a citação aos requeridos no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 19 de outubro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Michele Melo Barbosa

Averiguação Paternidade

087 - 0097706-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097706-7

Autor: S.M.S.

Réu: J.W.M.

Despacho: Expeça-se mandado de averbação ao cartório de registro

civil, considerando-se os dados constantes à fl. 198 e a sentença de mérito prolatada (fls. 166/169). Outrossim, vão os autos ao distribuidor para alteração da classe do processo, tendo em vista não se tratar de averiguação de paternidade, procedimento cartorário, mas sim de ação de investigação de paternidade, ou natureza contenciosa. Caso não exista esta classe, cadastre-se como procedimento ordinário. Com o retorno do mandado de averbação dê-se vista às partes e nada mais havendo, arquivem-se os autos. Boa Vista, 19 de outubro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Lo Presti Mendonça Cohen, Antônio Fábio Barros de Mendonça, Christianne Conzaes Leite, Sandro Abreu Torres

Cumprimento de Sentença

088 - 0124487-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124487-8

Autor: W.A.M.

Réu: A.E.M.

DESPACHO :Defiro o pedido de fl. 84. Expeça-se mandado de penhora dos bens descritos às fls. 187-188 e 191-192.Às providências e intimações necessárias.Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2011.Air Marin Junior.Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Leydijane Vieira e Silva, Suely Almeida, Walla Adairalba Bisneto

089 - 0132511-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132511-3

Autor: Sueli Santos Ramalho

Réu: Daurimor Íris Vieira Ramalho

Despacho: Ante a certidão de fl. 136, archive-se ao autos, sem prejuízo da retirada da certidão de credito pela parte interessada a qualquer tempo. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 26 de outubro de 2011. Air Marin Junior. Juiz substituto respondendo pela da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

090 - 0149904-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149904-1

Autor: J.V.M.

Réu: F.B.M.

Despacho: 1.Defiro o pedido de fls. 167-168. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, consoante requerido.2.Defiro, também o acompanhamento da representante da menor Maria Helena do Nascimento nesta diligência, cujo telefone para contato é (095) 9125-6917.Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2011.Air Marin Junior.Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 7ª Vara Cível

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliano Souza Pelegrini

091 - 0190164-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190164-6

Autor: H.B.C.

Réu: H.M.S.

Despacho: R.H. Intime-se a parte autora pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 26 de outubro de 2011. Air Marin Junior. Juiz substituto respondendo pela da 7ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Divórcio Litigioso

092 - 0069820-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069820-2

Autor: A.A.A.F.N.

Réu: G.M.P.A.F.

Despacho:Para evitar qualquer nulidade e considerando que houve substabelecimento, reitero o despacho de fl. 456, eis que a parte autora não se manifestou sobre a carta precatória, conforme se infere da petição de fl. 457. Às providências e intimações necessárias.Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2011.Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 7ª Vara Cível

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Hamilton Brasil Feitosa Junior, Igor Queiroz Albuquerque, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Vívian Santos Witt

Guarda

093 - 0157374-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157374-4

Autor: A.A.L.

Réu: R.C.P.

DESPACHO Considerando a certidão de fl. 259, ARQUIVE-SE os autos, consoante já determinado na sentença de fls. 323-234. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 7ª Vara Cível
Advogados: Mamede Abrão Netto, Samuel Weber Braz

Inventário

094 - 0092580-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092580-1

Autor: Marlene Virginia Rodrigues

Réu: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva e outros.

Despacho: R.H. Defiro o pedido de fls. 308. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 26 de outubro de 2011. Air Marin Junior. Juiz substituto respondendo pela da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza, Stephanie Carvalho Leão

095 - 0107291-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107291-5

Autor: Vanja Maria Xaud Lucena

Despacho: Vista à inventariante do ofício juntado à fl. 1021. Boa Vista, 19 de outubro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Rogério Ferreira de Carvalho, Walker Sales Silva Jacinto

096 - 0114061-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114061-3

Autor: Veralucia Lopes da Silva

Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente para que promova o andamento do feito em 48h, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital caso esteja em local incerto e não sabido. Boa Vista, 19 de outubro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

097 - 0141464-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141464-4

Autor: Dinalva Paulina Alves da Silva

Réu: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza

Despacho: R.H. Defiro o pedido de fls. 246. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 26 de outubro de 2011. Air Marin Junior. Juiz substituto respondendo pela da 7ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva

098 - 0164427-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164427-1

Autor: Izabel Cristina da Silva Trindade e outros.

DESPACHO :1.Defiro o pedido de fl. 198 e suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias.2.Decorrido o prazo de suspensão, intime-se para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias.3.INDEFIRO o pedido de fl. 198 para que a intimação seja por carta registrada, pois as comunicações oficiais do E.Tribunal de Justiça se dão através do Diário da Justiça Eletrônico-DJE. Às providências e intimações necessárias.Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2011.Air Marin Junior.Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira

099 - 0167039-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167039-1

Autor: Maria de Fátima Faria Andrade e outros.

Réu: Espólio de Francisco Martins de Andrade

Despacho: Defiro o pedido retro. Citem-se os herdeiros por edital. Boa Vista, 21 de setembro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ana Claudia Teixeira Medeiro Santana

100 - 0171209-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171209-4

Autor: Rosenilda Saraiva Rosa

Réu: Rogerio de Oliveira Rosa

Despacho: Intime-se a inventariante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as certidões de fls. 186-187, 189, 190, 193-194, bem como sobre o auto de avaliação de fl. 191. Às providências e intimações necessárias.Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2011.Air Marin Junior.Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 7ª Vara Cível

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Lizandro Iccassatti Mendes

101 - 0174125-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174125-9

Autor: Alzenira Matias Amim

Réu: Espólio de Maria de Lourdes Valetim dos Santos

Despacho: Vista às partes, sobre o parecer ministerial. Boa Vista, 19 de outubro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

102 - 0180800-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180800-7

Autor: Maria Dilva Pereira Pimentel

Réu: Espólio De: Aldeci Sales

DESPACHO :Defiro o pedido do MPE (fl. 117). Intime-se conforme requerido. Às providências e intimações necessárias.Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2011.Air Marin Junior.Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 7ª Vara Cível

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

103 - 0212708-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212708-2

Autor: Francisco das Chagas Garcia de Araujo e outros.

Réu: Espolio de Cosma Garcia de Almeida

DESPACHO :1.Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.2.Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva. Inteligência do art. 267, III, § 1º, do CPC. Às providências e intimações necessárias.Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2011.Air Marin Junior.Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

104 - 0214209-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214209-9

Autor: Maria Gomes Moreira de Sousa

Réu: Espólio de Hilton Moreira de Sousa Junior

DESPACHO : Ante o teor da petição de fls. 106-107, aguarde-se em Cartório o envio das informações (comprovante da conta poupança). Às providências e intimações necessárias.Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

105 - 0220406-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220406-3

Autor: Eduardo de Souza Lima

Réu: Espolio de Edmilson Soares Lima

Despacho: Considerando o teor da certidão retro, intime-se por edital. Boa Vista, 19 de outubro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

106 - 0221184-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221184-5

Autor: Iranilde Santos Almeida e outros.

Réu: Espolio de Francisco Carneiro Ximenes

Despacho: Apresente a inventariante plano de partilha e comprovante de recolhimento de ITCMD, no prazo de 10 dias. Intime-se via DJE. Boa Vista, 19 de outubro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Plínio Eduardo Diogo da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

107 - 0013313-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013313-0

Autor: Daiane Lorrane Santos da Silva e outros.

Despacho: R.H. Intime-se a parte autora pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 26 de outubro de 2011. Air Marin Junior. Juiz substituto respondendo pela da 7ª Vara Cível.

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Mauro Silva de Castro

108 - 0014173-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014173-7

Autor: Clécio Ferreira de Souza

Réu: Maria Selma Ferreira de Souza

Despacho: Intime-se o inventariante, pessoalmente para que promova, em 48h, o andamento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 19 de outubro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

109 - 0016272-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016272-5

Autor: Leidiane Souza da Silva

Réu: Espólio de Genésio Pereira da Silva e outros.

Despacho: Diante das certidões de fls. 57-58, reitero o despacho de fl. 54. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 26 de outubro

de 2011. Air Marin Junior. Juiz substituto respondendo pela da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

110 - 0000735-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000735-7

Autor: Rosana Saraiva de Alencar

Réu: Eduardo Saraiva de Alencar e outros.

DESPACHO :1.Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2.Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva. Inteligência do art. 267, III, § 1º, do CPC. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

111 - 0003547-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003547-3

Autor: E.E.P.L.

Despacho: 1- Considerando que o pedido de Justiça Gratuita (fl. 07) ainda não foi apreciado, defiro-o neste momento. 2- Cumpra a Serventia ao itens "2" e "3" do despacho de fl. 44. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 26 de outubro de 2011. Air Marin Junior. Juiz substituto respondendo pela da 7ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0007629-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007629-5

Autor: Vera Lucia Curico Balieiro

Réu: Espólio de Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Despacho: 1. Cite-se a Fazenda Pública. 2. Aos herdeiros menores, nomeio curadora especial a Dra. Alessandra Miglioranza, que deverá prestar compromisso e manifestar-se sobre as primeiras declarações. 3. Ante a renúncia (fls. 45/47) dispense a citação dos demais herdeiros. 4. Após, ante o interesse de incapaz, abra-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 19 de outubro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

113 - 0013964-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013964-8

Autor: Janderson Araújo de Lima

Réu: Espólio de Ordalha Araujo de Lima

Despacho: Nomeio inventariante dos bens deixados por ORDALHA ARAUJO DE LIMA o Sr. JANDERSON ARAUJO DE LIMA. Intime-se o inventariante ora nomeado para que preste compromisso no prazo de 05 dias, nos termos do art. 990, par único do CPC. Deverá, no prazo sucessivo de 20 dias após o compromisso, apresentar as principais declarações, na forma do art. 993 do CPC. Intimações necessárias, via DJE. Publique-se. Boa Vista, 19 de outubro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Outras. Med. Provisionais

114 - 0002802-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002802-5

Autor: Manoel Ricardo de Sousa

Réu: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.

Despacho: 1- Para fins de incidência da multa, de que trata o art. 475-j, do CPC, necessaria a prévia intimação das devedoras na pessoa do advogado, consoante atual entendimento prevalecente no c. STJ. 2- Assim, intimem-se as devedoras, por meio do advogado de fl. 57, a pagarem o montante da condenação, sob pena de incidência da multa do art. 475-j do CPC, no prazo de 15 dias. Boa Vista, 27 de setembro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Valter Mariano de Moura, Warner Velasque Ribeiro

Petição

115 - 0165395-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165395-9

Autor: C.M.M.

Réu: J.M.S.

Despacho: Ante a certidão de fl. 61. renove a intimação da ré no endereço constante do mandado de fl. 26, onde foi citada, qual seja, RUA JUAZEIRO, 63, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 26 de outubro de 2011. Air Marin Junior. Juiz substituto respondendo pela da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Regulamentação de Visitas

116 - 0208287-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208287-3

Autor: E.M.G.N.

Réu: A.L.S.G.

Despacho: Designo o dia 02/02/2012 às 10:50h, para audiência de instrução e julgamento. I. Necessários. Boa Vista, 19 de outubro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Rárison Tataira da Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal Competên. Júri

117 - 0010037-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010037-7

Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro e outros.

Despacho: (...) Intime-se o advogado para apresentar as contrarrazões ao recurso pelo réu ALEX LIMA DA SILVA. 27/10/2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Selma Aparecida de Sá

118 - 0010821-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010821-4

Réu: Evaldo Olívio Sousa

DISPOSITIVO: "... Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO o acusado EVALDO OLÍVIO SOUSA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, caput, do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, e DECLARO extinta sua punibilidade pelo crime previsto no art. 10, caput, da Lei 9437/1997, em virtude da prescrição, nos termos do artigo 109, IV, do CP. Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3º, do CPP, vez que permaneceu em liberdade e não se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da CF. Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

1ª Vara Militar

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal

119 - 0194652-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194652-6

Réu: Jesse Alexandre Vieira

DISPOSITIVO: "...." Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, o Conselho Permanente de Justiça Militar, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente a denúncia para CONDENAR JESSÉ ALEXANDRE VIEIRA, nas penas previstas no artigo 187, do CPM, conforme fixado no voto da Juíza Militar. Após o trânsito em julgado, procedam às comunicações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Comunique-se ao Comando da Polícia Militar, enviando cópia da sentença. Sem condenação em custas processuais. Sentença Publicada no Plenário da Justiça Militar. Intimados o Réu, o Advogado e o representante do MP. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26/10/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

120 - 0013102-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013102-6

Réu: José Lucimar de Matos

Audiência interrogatório designada para o dia 23/11/2011 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0022351-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022351-6

Réu: Richardson de Souza Pereira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/11/2011 às 16:00 horas.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, José João Pereira dos Santos

122 - 0039094-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039094-3

Réu: Ruberval Moura Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/11/2011 às 14:30 horas.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Samuel Weber Braz

123 - 0075681-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075681-0

Réu: Jorisdai Barreto Mesquita

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/11/2011 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0087713-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087713-5

Réu: Ananias Barros de Souza Filho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/11/2011 às 15:40 horas.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

125 - 0112137-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112137-3

Réu: Raimundo Celestino da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/11/2011 às 16:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0135656-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135656-3

Réu: Marcelo Duarte Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/11/2011 às 16:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0141528-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141528-6

Réu: J.N.S.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/11/2011 às 16:10 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

128 - 0142876-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142876-8

Réu: Francivaldo Tomas

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/11/2011 às 16:40 horas.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

129 - 0150039-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150039-2

Réu: José Domingo de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/11/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0000762-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000762-1

Réu: Harry Brayan Andrade de Magalhaes

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Decisão: 1) Assiste razão ao Ministério Público quanto ao pleito de decretação da revelia do réu HARRY BRAYAN ANDRADE DE MAGALHÃES; 2) Em vista disso, com fundamentos no artigo 367 do Código de Processo Penal, decreto a revelia do acusado HARRY BRAYAN ANDRADE DE MAGALHÃES, determinando o prosseguimento da presente ação penal em seu desfavor, sem sua presença, nomeando-lhe defensor dativo ao revel a ilustre Defensora Pública Dra. ALINE CASTELO BRANCO, que neste ato aceitou o encargo e se comprometeu desempenhá-lo fielmente; 3) Assim, determino o prosseguimento da presente audiência de instrução e julgamento.(...)Despacho: 1) Homologo a desistências das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública; 2) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor(a) Público(a) para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.(...)Despacho: 1) Defiro os pedidos das partes, para com fundamentos no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, substituir as alegações finais orais por apresentação de alegações escritas; 2) Em primeiro lugar, vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 (cinco) dias; 3) Em seguida, vista a Defensoria Pública, para também apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo legal; 4) Após, retornem os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19.10.2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito - respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0007554-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007554-5

Réu: Raimundo Nonato de Souza Chaves

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)1) Compulsando os autos verifico que razão assiste ao Ministério Público, motivo pelo qual recebo o aditamento da denúncia nos termos do artigo 384, par. 2º do CPP, razão porque determino seja designada nova data para oitiva da testemunha apontada pela defesa, bem como novo interrogatório do acusado, deferindo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da qualificação e do endereço da testemunha; 2) Considerando a abertura de nova instrução criminal em razão do aditamento recebido e em consonância com o parecer ministerial, reconheço a ilegalidade na prisão do réu R. S. C., por excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, não havendo contribuição da Defesa para o prolongamento do processo. Em vista disso, relaxo a prisão do acusado, determinando a expedição de Alvará de Soltura em favor do mesmo, devendo o acusado R. S. C. ser posto em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo deva permanecer preso; 2) Intimem-se o acusado; 4) Intime-se/intimem-se o acusado; 4) Intime-se a testemunha no endereço fornecido pela defesa; 5) Dou por Publicado em audiência, ficam as partes intimadas; 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14.10.2011. Dr. RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO. Juiz de Direito - respondendo pela 2ª Vara Criminal. Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

132 - 0010119-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010119-2

Réu: J.L.S.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): 1) Homologo a desistência da inquirição das testemunhas de defesa; 2) Determino o prosseguimento da presente audiência com o interrogatório do acusado JHONES LIMA DA SILVA; 2) Cumpra-se;(...)DESPACHO (Intermediário): 1) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. advogado, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.(...)DESPACHO (Final): 1) Defiro os pedidos das partes, para com fundamentos no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, substituindo as alegações finais orais por apresentação de alegações escritas; 2) Em primeiro lugar, vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 (cinco) dias, oportunidade em que deverá se manifestar quanto ao pleito de liberdade provisória do acusado; 3) Em seguida, intimem-se via DJE o advogado do acusado para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no mesmo prazo; 4) Após, retornem os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24.10.2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito. Respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Elias Augusto de Lima Silva, João Alberto Sousa Freitas, Jose Vanderi Maia

Carta Precatória

133 - 0011911-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011911-1

Réu: Gleidson dos Santos Costa

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Considerando o cumprimento do objeto da presente Carta Precatória, determino a confecção de mídia digital CD-ROM com o depoimento da testemunha; 2) Após, determino a devolução ao juízo de origem; 3) Expedientes necessários; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21.10.2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito - respondendo pela 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

134 - 0106373-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106373-2

Réu: Darlus Barreto da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/11/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0180795-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180795-9

Réu: Kayo Lima Linhares e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Decisão: 1) Assiste razão ao Ministério Público quanto ao pleito de decretação da revelia do réu WAGNER FEITOSA DOS SANTOS; 2) Em vista disso, com fundamentos no artigo 367 do Código de Processo Penal, decreto a revelia do acusado WAGNER FEITOSA DOS SANTOS, determinando o prosseguimento da presente ação penal em seu desfavor, sem sua presença, nomeando-lhe defensor dativo ao revel o ilustre Advogado Dr. ELIAS BEZERRA DA SILVA, que neste ato aceitou o encargo e se comprometeu desempenhá-lo fielmente; 3) Assim, determino o prosseguimento da presente audiência de instrução e julgamento.(...) Despacho:

Despacho: 1) Homologo a desistências das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública; 2) Expeça-se ofício aos Cartórios de Registro Civil requisitando a certidão de óbito de KAYO LIMA LINHARES; 3) Defiro a vista ao Advogado do acusado WAGNER pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação quanto as ausências de suas testemunhas; 4) Após conclusos; 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17.10.2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito - respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

136 - 0190721-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190721-3

Réu: Ronaldo Santos de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/11/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Proced. Esp. Lei Antitox.

137 - 0145998-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145998-7

Réu: Patrick Joseph e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/11/2011 às 15:40 horas.

Advogados: Ivanir Adilson Stülp, Lizandro Icassatti Mendes

138 - 0203460-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203460-1

Réu: Haroldo da Silva Bruno

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa defiro o adiamento da audiência. Entretanto, como salientado pelo Promotor tal adiamento fundamenta-se em especial deferência ao nobre advogado, vez que conforme documentação juntada pelo próprio advogado, a audiência no Tribunal de Justiça da Paraíba ocorreria em data de 14 de outubro. Assim, o nobre subscritor poderia comparecer presente audiência; 2) Intime-se o nobre advogado via DJE para que nas futuras audiências, com a deferência a este juízo, protocole pedido de cancelamento de audiência com antecedência visando remanejamento de pauta, considerando o grande volume de feitos em tramitação nesta vara; 3) Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento - continuação, para oitiva da testemunha EDSON MARCOS SILVA SOUZA, nos termos da ATA DE DELIBERAÇÃO de fls. 274; 4) Expedientes necessários a nova audiência; 5) Notifique-se o Ministério Público; 6) Intime-se o advogado via DJE da nova data de audiência; 7) Intime-se pessoalmente o réu; 8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17.10.2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito - respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

139 - 0009118-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009118-7

Réu: Joel Bruno Castro

e-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25.10.2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito - respondendo pela 2ª Vara Criminal. Audiência REDESIGNADA para o dia 25/10/2011 às 10:30 horas. ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Sentença: 1) Denúncia em termos; 2) Citação do réu; 3) Audiência nesta data; 4) As partes manifestaram pela

desclassificação para o artigo 28 da Lei de Drogas, é o relatório; 5) Assiste razão as partes. Pelos elementos colhidos nesta audiência não é possível de forma categórica a ensejar a condenação por tráfico de que a droga apreendida destinava-se ao tráfico. A quantidade de droga constitui em um dos elementos indicativos de uso, embora não se afaste o tráfico com quantidade pequena de entorpecente. Entretanto não foram colhidos outros elementos que indicassem o tráfico por parte de JOEL BRUNO CASTRO. Pelas razões expostas desclassifico a conduta do acusado JOEL BRUNO CASTRO, do artigo 33 da Lei 11.343/2006, para a descrita no artigo 28 da mesma Lei. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em nome do acusado para que seja cumprido imediatamente, salvo se por outro motivo estiver preso. Encaminhe-se os autos ao Juizado Especial, sentença publicada em audiência, saindo as partes intimadas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25.10.2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito - respondendo pela 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0009611-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009611-1

Réu: Joao Batista Dias Flach e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Decisão: 1) Com relação ao pedido de restituição, adoto como razões de decidir o parecer Ministerial acrescido do fato de que a documentação juntada pela Defensoria comprova que a moto encontra-se no nome de terceiro que estaria de boa fé, conforme elementos colhidos na instrução; 2) Expeça-se ALVARÁ DE RESTITUIÇÃO da moto apreendida em nome de seu proprietário; 3) No que concerne a liberdade de LUCIANA esta Magistrada não concorda com os fundamentos da defesa. Entretanto, por ter ficado extremamente sensibilizada com a presença dos quatro filhos da mesma nesta audiência e ainda ao fato desta ré não ostentar antecedentes e ainda considerando a nova sistemática da Lei de Prisões, que confere um tratamento diferenciado a presas com filhos menores de seis anos, defiro a liberdade provisória desta ré, mediante o compromisso de estilo, devendo seu advogado juntar aos autos comprovante de residência no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que a liberdade ora concedida deve-se a questões humanitárias, não modificando o entendimento desta Magistrada quanto a constitucionalidade da vedação de liberdade provisória aos delitos de tráfico; 4) expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em nome da acusada LUCIANA SILVA, para ser cumprido imediatamente, salvo se por outro motivo não estiver presa; 5) Com relação a prisão de ISMAEL DE SOUSA BRAIDE a instrução foi encerrada não havendo que se falar em excesso de prazo para formação da culpa diante da súmula de nº 52 do STJ; 6) Quanto a liberdade provisória deste acusado conforme salientado ao analisar a soltura da ré LUCIANA diante da vedação expressa da lei indefiro o pedido de liberdade provisória; 7) expeça-se ofício ao instituto de criminalística para que encaminhe os laudos de lesão corporal de todos os acusados; 8) Com relação ao pleito requerido pela defesa de ISMAEL quanto a perícia na balança apreendida defiro o pleito, devendo a escritania adotar expediente para confecção da perícia; 9) Dou por encerrada a instrução criminal; 10) após a juntada da perícia realizada na balança apreendida vista as partes para apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 11) Em seguida, intime-se os Advogados dos acusados LUCIANA e ISMAELS, via Diário da Justiça Eletrônico, para também apresentação de memoriais escritos no mesmo prazo; 12) Após, vista a Defensoria Pública para o mesmo fim, com relação ao acusado JOÃO BATISTA, no prazo legal; 13) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 14) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19.10.2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito - respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elias Bezerra da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

141 - 0168769-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168769-2

Sentenciado: Ricardo Felix da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

142 - 0207882-71.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207882-2
Sentenciado: Tedy da Silva Pereira
Decisão: Regressão de regime.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0223800-18.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223800-4
Sentenciado: Ednaldo Barbalho de Souza
Sentença: Não reconhecido o recurso da parte.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0002015-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002015-4
Sentenciado: Renato da Silva Mota
Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

145 - 0222610-20.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222610-8
Réu: Ednaldo Barbalho de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Alisson Menezes Gonçalves
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

146 - 0085562-92.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.085562-8
Réu: Gilvan Pereira Matos e outros.
PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/12/2011, ÀS 11:10HS
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

147 - 0218351-79.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218351-5
Réu: Leandro Nascimento Costa
PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/12/2011, ÀS 09:00HS
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Clodoci Ferreira do Amaral

148 - 0218479-02.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218479-4
Réu: Maria Liduina Bezerra Silva
PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/12/2011, ÀS 12:15 MIN
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0223744-82.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223744-4
Réu: A.P.X.
PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/12/2011, ÀS 12:30HS
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

150 - 0003814-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003814-7
Réu: J.A.N.
PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/12/2011, ÀS 11:45MIN
Advogado(a): Maria Juceneuda Lima Sobral

5ª Vara Criminal

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):

Alisson Menezes Gonçalves
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

151 - 0014319-93.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.014319-5
Réu: Janice da Silva Ramos
Ata de deliberação: "Que em razão do ora Magistrado Titular desta vara criminal já ter se considerado suspeito no processo que tramita na 1ª Vara Criminal e que tem relação com o presente feito criminal também passo a decidir como decido pela declaração de suspeição por motivo de foro íntimo nos termos do art. 3º do CPP combinado com o parágrafo único do artigo 135 do CPC. Assim sendo encaminhem-se o presente feito criminal para o seu substituto legal. Considero as partes intimadas nessa data, da presente decisão.(...). Boa Vista, RR, 26 de Outubro de 2011. Leonardo Pacheco de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Advogado(a): Marcos Antônio Demézio dos Santos

152 - 0178281-88.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178281-6
Réu: Oziel de Araújo da Silva e outros.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE NOVEMBRO DE 2011 às 09h 35min.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

153 - 0183411-25.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183411-0
Réu: Alessandro Monteiro da Silva
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE NOVEMBRO DE 2011 às 09h 35min.
Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

Carta Precatória

154 - 0008958-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008958-9
Réu: Valdivino Queiroz da Silva
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE NOVEMBRO DE 2011 às 09h 50min.
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Inquérito Policial

155 - 0009596-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009596-4
Indiciado: E.S.S.
PUBLICAÇÃO: Ata de Deliberação: (...) 7. Após as partes para alegações finais no prazo legal. Boa Vista, RR, 21 de setembro de 2011. Juiz Ricardo Fabricio Seganfredo - Respondendo - 5ª Vara Criminal
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

156 - 0015390-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015390-4
Indiciado: R.R.C.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 20 de outubro de 2011. Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO - Respondendo - 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

157 - 0013922-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013922-6
Réu: R.R.C.
PUBLICAÇÃO:

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória. P.R.I. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), de outubro de 2011. Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

158 - 0128427-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128427-8

Réu: Michel Rober Perin

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE NOVEMBRO DE 2011 às 09h 40min.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Prisão em Flagrante

159 - 0013938-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013938-2

Réu: J.E.S.S.

Final da Decisão: "(...) Ademais, existe previsão legal (art. 340, I, do CPP) que a fiança será reforçada em casos em que a autoridade tenha arbitrado um valor insuficiente, conforme ocorreu nos presente autos. Em face do exposto, determino que o Indiciado complemente a fiança. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 27 de outubro de 2.011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

160 - 0029179-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029179-4

Réu: Antônio Santos Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE NOVEMBRO DE 2011 às 10h 05min.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

6ª Vara Criminal

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Alisson Menezes Gonçalves
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

161 - 0166884-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166884-1

Réu: Fabio da Silva Nunes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0222617-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222617-3

Réu: Reginaldo Pereira da Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS. Faculto ao Réu o recurso em liberdade por não visualizar a presença de motivos autorizadores da prisão preventiva. Custas pelo Réu, nos termos do artigo 336, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, oficie-se o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito notificando desta decisão e determinando o imediato recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do Réu, com a consequente comprovação nos Autos em execução no prazo de 30 dias, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e expeça-se e cumpra-se mandado de prisão. P.R.I Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0449966-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449966-1

Réu: A.G.R. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar os Réus como incurso nas sanções do artigo 345, do Código Penal. (...) DISPOSIÇÕES GERAIS. Faculto aos Réus o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena pecuniária imposta. Custas pelos Réus. Notifique-se o MP. Intimem-se os Réus e seu Advogado. Arquivem-se os Autos em apenso. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, restitua-se o veículo apreendido, encaminhe-se a arma apreendida para destruição, expeçam-se Guias de Execução Definitiva e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

164 - 0013329-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013329-4

Réu: V.M.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2011 às 08:30 horas.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Maria Juceneuda Lima Sobral

Ação Penal - Sumário

165 - 0014177-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014177-8

Réu: K.D.B.

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Resta inconteste a atipicidade do fato pela inoportunidade do elemento do fato típico condizente a conduta, diante dos depoimentos do Réu e da Vítima, motivo pelo qual Julgo Improcedente o pedido inicial para absolver o Réu KRIGUERSON DINIZ BATISTOT, nos termos do artigo 386, III, do Código de Processo Penal. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Façam-se as comunicações necessárias, encaminhe-se cópia desta sentença para a 3ª Vara Criminal, diante da execução de outras penas pelo Réu e arquivem-se." Boa Vista, RR, 27 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

166 - 0006969-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006969-8

Réu: J.M.S. e outros.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver a Ré SANDRA MELO MALUFE da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; e para 2. condenar o Réu JEFFERSON MERELES SOBREIRO como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS. Face ao âmbito de sua divulgação e, principalmente, à limitação material das consequências do fato, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o dano sofrido a quantia de R\$ 545,00, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. Permito ao Réu o recurso em liberdade por não visualizar a presença de motivos autorizadores da prisão preventiva. Custas pelo Réu. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e encaminhem-se os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marcio Santiago de Moraes

Liberdade Provisória

167 - 0015571-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015571-9

Réu: P.Y.B.S.S.

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento de liberdade provisória efetuado pelo Réu PABLO YURI BARBOSA DOS SANTOS SILVA, mantendo sua prisão preventiva, nos termos da R. Decisão de fls. 18 a 19, dos Autos nº. 0010.11.015424-1. Ciência ao Ministério Público e a Defesa, via DJE. Junte-se cópia desta decisão nos Autos principais e arquivem-se. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 26 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, José Rogério de Sales

Med. Protetiva-est.idoso

168 - 0065875-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065875-0

Réu: Melquizedeque Cardoso da Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu MELQUIZEDEQUE CARDOSO DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o nome do Réu do Rol dos culpados, se acaso já inscrito. Após o trânsito em julgado, notificando-se

o Ministério Público e intimando-se o Réu através de seu Advogado, via DJE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 21 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva

169 - 0167064-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167064-9

Réu: Daniel Gleyson Silva do Nascimento

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §2º, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado para a Acusação, voltem conclusos para a declaração da prescrição retroativa da pretensão punitiva. P.R.I. Boa Vista, RR 25 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

170 - 0007740-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007740-0

Réu: L.C.M.S.

Despacho: "I - Cumpra-se o item III, de fl. 33, II - Defiro fl. 35, pelo prazo legal, III - DJE, (35 e 36). 08/09/11. Eduardo Messaggi Dias. uiz Substituto."

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

7ª Vara Criminal

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

171 - 0010841-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010841-2

Réu: Jairo André da Silva

DESPACHO.: Vista às partes(DEFESA) para alegações finais. Publique-se. Boa Vista(RR), 27 de outubro de 2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

172 - 0010931-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010931-1

Réu: Ricardo dos Santos Brasil

Despacho: Defiro o pedido. Excluem-se os nomes dos advogados do SISCOM permanecendo apenas o nome do signatário da petição de fl. 428. Concedo vista à defesa pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Publique-se. Boa Vista, 27/10/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogados: Josué dos Santos Filho, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro, Michele Moreira Garcia

173 - 0050682-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050682-9

Réu: Jocelino da Silva Castro

Despacho: Cadastre-se o advogado no siscom, abrindo-lhe vista para ciência. Publique-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2011. Juiz Breno Coutinho - Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

174 - 0096591-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096591-4

Réu: Francisco Lúcio Lima da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 15/12/2011 às 11:00 horas. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa

Infância e Juventude

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Apur Infr. Norm. Admin.

175 - 0003337-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003337-1

Réu: G.R.E.S.A.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Exec. Medida Socio-educa

176 - 0203767-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203767-9

Executado: D.C.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

177 - 0223313-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223313-8

Executado: W.J.S.B.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Ernesto Halt

178 - 0011175-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011175-5

Executado: F.F.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0001853-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001853-7

Executado: A.R.B.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0007792-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007792-1

Executado: T.M.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0009453-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009453-8

Executado: M.A.O.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

182 - 0011449-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011449-2

Autor: A.M.V.M.

Criança/adolescente: A.M.M.A. e outros.

Despacho: I- Intime-se as partes para se manifestarem sobre o parecer psicossocial de fls. 105/106. Boa Vista/RR, 14.10.2011. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito titular da Vara da infância e Juventude.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Paulo Diego Sales Brito

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Adail Araújo

Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal

183 - 0162977-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162977-7

Indiciado: C.S.L. e outros.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEIVERLAN DA SILVA LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0173842-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173842-0

Indiciado: J.L.V.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JURANDIR LAL DO VALE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. PRI. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 06/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0183431-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183431-8

Indiciado: F.A.C.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO ALVES CRUZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0194577-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194577-5

Indiciado: A.S.C.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEX SILVA DA COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 4/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

187 - 0181251-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181251-2

Indiciado: L.F.N.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUZEILTON FERREIRA DO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 26/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0220355-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220355-2

Réu: Irailton Lima Barbosa

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IRAILTON LIMA BARBOSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. PRI. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 06/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0013225-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013225-6

Indiciado: J.R.S.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JORGE RICARDO DE SOUZA E SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no

artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 29/09/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Carta Precatória

190 - 0189188-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189188-8

Réu: Harrison Williams Martins Gomes

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HARISSON WILLIAMS MARTINS GOMES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 06/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

191 - 0145970-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145970-6

Indiciado: L.C.S.P. e outros.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSEVALDO CARDOSO NOGUEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 29/09/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

192 - 0025473-74.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025473-5

Sentenciado: João Pereira da Silva

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO PEREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 26/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

193 - 0052475-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052475-6

Sentenciado: José Marculino Ribeiro Neto

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ MARCULINO RIBEIRO NETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

194 - 0058970-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058970-8

Sentenciado: Elzilene Valente de Andrade Macellario

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência de registros de comparecimentos em Juízo estabelecidos como sua condição, REVOGO o beneplácito concedido a ELZILENE VALENTE DE ANDRADE MACELLARIO, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 88, e com respaldo no art. 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 4ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 21/09/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0092250-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092250-1

Sentenciado: Rafael Froes dos Santos

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência de comparecimentos em Juízo, estabelecidos em Juízo, REVOGO o beneplácito concedido a RAFAEL FROES DOS SANTOS, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 123, e com respaldo no art. 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 5ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 6 de outubro de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0116838-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116838-2

Sentenciado: Cristóvão da Silva Santos

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CCRISTÓVÃO DA SILVA SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 06/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0169910-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169910-1

Indiciado: R.A.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROGERIO AMORIM SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. PRI. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 25/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0173940-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173940-2

Indiciado: C.F.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS FREDERICO SANTIAGO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0181600-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181600-0

Indiciado: A.S.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDRÉ DE SOUZA SAMPAIO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. PRI. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 06/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0181603-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181603-4

Indiciado: G.S.M.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GISELE SANTOS MATOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DJE. PRI. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 4/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

201 - 0193030-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193030-6

Sentenciado: Deivid Carvalho Machado

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DEIVID CARVALHO MACHADO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0193658-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193658-4

Sentenciado: Elias Bernardo Marco

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIAS BERNARDO MARCO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0194049-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194049-5

Sentenciado: Daniel Mesquita de Souza

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência de registros de comparecimentos em Juízo, estabelecidos em Juízo, REVOGO o beneplácito concedido a DANIEL MESQUITA DE SOUZA, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 94, e com respaldo no art. 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 5ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 27/09/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

204 - 0195443-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195443-9

Sentenciado: Francisco das Chagas de Almeida Grande

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA GRANDE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. PRI. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 29/09/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0195477-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195477-7

Sentenciado: Neveton Bruno Ribeiro de Lima

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JNEVERTON BRUNO RIBEIRO DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. PRI. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0198271-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198271-1

Sentenciado: Jovael de Almeida Mendes

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da notícia de que o beneficiário sofreu uma condenação, REVOGO o beneplácito concedido a JOVAEL DE ALMEIDA MENDES, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 88, e com respaldo no art. 89, § 3º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 5ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 22/09/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0198430-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198430-3

Sentenciado: Vicente Freitas de Amorim

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VICENTE FREITAS DE AMORIM, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 26/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0214551-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214551-4

Sentenciado: Antonio Amilton Viana da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 21 de novembro de 2011, às 10:30 horas.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Petição

209 - 0163229-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163229-2

Indiciado: C.A.T.R.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS AUGUSTO TRAJANO DOS REIS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP e dê-se ciência à DIAPEMA. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. PRI. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 4/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

210 - 0181598-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181598-6

Indiciado: R.C.N.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSEVALDO CARDOSO NOGUEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 29/09/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0000753-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000753-0

Indiciado: R.A.G.P.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RHONEI ANDERSON GOIANO PUGSLEY, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0001670-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001670-5

Indiciado: M.Q.M.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAIK QUEIROZ MAIA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 26/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0002564-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002564-9

Indiciado: F.L.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIANO LIMA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. PRI. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 4/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

214 - 0162871-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162871-2

Réu: Jorge Luis Lima da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/02/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

215 - 0006569-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006569-6

Réu: Antonio Francisco de Sousa Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/02/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0000323-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000323-2

Réu: Newman da Silva Ferreira Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/02/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

Ação Penal - Sumaríssimo

217 - 0003379-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003379-1

Indiciado: A.A.R.C.

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0003537-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003537-4

Indiciado: L.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

09/02/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

219 - 0015062-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015062-1

Indiciado: A.P.C.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/02/2012 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0008236-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008236-8

Réu: Reginaldo Brito da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

29/11/2011 às 11:00 horas.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

221 - 0016609-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016609-6

Réu: Willison da Silva Pereira

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

222 - 0010393-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010393-3

Réu: Carlos Andre Rocha Vieira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

09/02/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

223 - 0006583-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006583-7

Indiciado: A.N.S.S.

À vista da certidão de fl. 141, considerando que já foi solucionada a problemática suscitada pelo Oficial de Justiça (Portaria 2148/2011-PRES/TJRR), determino:Renove-se as diligências de intimação faltantes para o ato designado às fls. 133/134Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 26/10/2011.RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO-Juiz Substituto - JEVDFCM

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Turma Recursal

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
César Henrique Alves
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Maria Aparecida Cury
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

224 - 0000219-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000219-2

Autor: C.S.S.

Réu: M.J.D.3.J.E.C. e outros.

Despacho: Inclua-se em pauta. Em, 27/10/2011. (a)Erick Linhares Juiz

Relator da Turma Recursal. Sessão de julgamento designada para o dia 11 de novembro de 2011 às 09 horas.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Timóteo Martins Nunes

225 - 0003467-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003467-4

Autor: F.T.B.V.

Réu: M.J.3.J.E.C.B.V. e outros.

Despacho: 1-Inclua-se em pauta de julgamento na sessão do dia 02 de dezembro de 2011; 2-Intimem-se as partes. Boa Vista, em 27 de outubro de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator. Sessão de Julgamento designada para o dia 02/12/2011 às 09 horas.

Advogados: Antônio Carlos de Oliveira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

226 - 0010076-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010076-4

Autor: V.L.A.S.

Réu: M.J.D.3.J.C.B.V.

Despacho: Arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogado(a): Angela Di Manso

227 - 0010077-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010077-2

Autor: V.L.A.S.

Réu: M.J.D.3.J.C.

Despacho: Arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogado(a): Angela Di Manso

Recurso Inominado

228 - 0006902-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006902-7

Recorrente: R.M.S.

Recorrido: T.N.L.S.

Despacho:Devolvam-se os presentes autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Vanderley Oliveira

229 - 0006904-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006904-3

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: T.G.N.S.

Despacho:Devolvam-se os presentes autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Rosinha Cardoso Peixoto

230 - 0006913-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006913-4

Recorrente: C.E.R.

Recorrido: B.G.O.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRE, Dr(a). WELINGTON ALVES DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Bernardo Gonçalves Oliveira, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

231 - 0010071-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010071-5

Recorrente: R.P.R.R.

Recorrido: A.A.S.

Despacho:Devolvam-se os presentes autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

232 - 0010075-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010075-6

Recorrente: A.L.C.

Recorrido: R.N.O.

FINAL DE ACÓRDÃO:...ISTO POSTO, dou provimento ao recurso para condenar o recorrente ao pagamento de indenização, por danos materiais (dano emergente) na importância de R\$15.473,89 (quinze mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos). O quantum indenizatório deve ser corrigido, desde o evento danoso (20.01.2010) até o efetivo pagamento, pelo índice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). É o voto. Boa Vista, 7 de

outubro de 2011. (a)Juiz Erick Linhares, Relator.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Moacir José Bezerra Mota

233 - 0010080-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010080-6

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: V.O.

Despacho:Devolvam-se os presentes autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Vanderlei Oliveira

234 - 0013279-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013279-1

Recorrente: C.E.R.()

Recorrido: B.G.O.

Despacho:Devolvam-se os presentes autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardo Gonçalves Oliveira, Lucio Augusto Villela da Costa

235 - 0013288-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013288-2

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: M.R.P.M.

Despacho: 1-Inclua-se em pauta de julgamento na sessão do dia 02 de dezembro de 2011; 2-Intimem-se as partes. Boa Vista, em 27 de outubro de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator. Sessão de Julgamento designada para o dia 02/12/2011 às 09 horas.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Bernardo Gonçalves Oliveira, Yonara Karine Correa Varela

236 - 0013289-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013289-0

Recorrente: T.S.S.

Recorrido: M.M.L. e outros.

Despacho: 1-Inclua-se em pauta de julgamento na sessão do dia 02 de dezembro de 2011; 2-Intimem-se as partes. Boa Vista, em 27 de outubro de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator. Sessão de Julgamento designada para o dia 02/12/2011 às 09 horas.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Antonio Jóffily

237 - 0013291-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013291-6

Recorrente: C.R.B.

Recorrido: A.S.

Despacho: 1-Inclua-se em pauta de julgamento na sessão do dia 02 de dezembro de 2011; 2-Intimem-se as partes. Boa Vista, em 27 de outubro de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator. Sessão de Julgamento designada para o dia 02/12/2011 às 09 horas.

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000074-RR-B: 006
000190-RR-N: 010
000193-RR-B: 001, 009
000200-RR-B: 008
000245-RR-B: 014
000354-RR-A: 014
000510-RR-N: 013
000512-RR-N: 013

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Popular

001 - 0014811-74.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014811-3
 Autor: Jacqueline Lopes de Magalhães
 Réu: o Estado de Roraima
 Autos remetidos à Fazenda Pública proge/rr.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000105-18.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000105-2
 Autor: G.H.F.A.
 Réu: G.A.S.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

003 - 0001286-88.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001286-1
 Autor: A.F.A.
 Réu: A.P.S.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

004 - 0000656-32.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000656-6
 Autor: S.S.D.
 Réu: R.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001298-05.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001298-6

Autor: M.A.
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

006 - 0000273-20.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000273-8
 Autor: Francisca Galvão de Andrade
 Réu: Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Despacho: Vista ao patrono da autora. Caracarái, 26/10/2011, Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Titular.
 Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Alimentos

007 - 0001135-88.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001135-8
 Exequente: D.V.C. e outros.
 Executado: L.C.S.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001137-58.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001137-4
 Exequente: A.S.M.
 Executado: E.M.C.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Pedido de Providências

009 - 0014200-24.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014200-9
 Autor: Luana Eduardo de Souza
 Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social
 Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, para declarar como o tempo de pescadora artesanal o período de 19/07/2007 em diante, bem como seu direito de perceber salário-maternidade a partir de 29/07/09, época do pedido administrativo perante o INSS, que deverá pagar as parcelas vencidas e corrigidas monetariamente, na forma da Lei. Sobre tais parcelas ainda incidirão juros de mora, desde cada vencimento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, tendo em vista a natureza alimentar da obrigação. Em face da sucumbência, condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro

em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme art. 20, § 4º do CPC. Recorro de ofício ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, após o trânsito em julgado da sentença, caso não haja recurso de qualquer das partes, nos termos do art. 475, I, do CPC. P.R.I.C.CCI/RR, 27 de outubro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE D.IREITO.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Vara Criminal

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

010 - 0001937-04.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001937-6
 Réu: Antonio Soares da Silva
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Inquérito Policial

011 - 0001114-15.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001114-3
 Réu: Italo Ayala Nascimento Ribeiro
 Decisão: (...)Constata-se, assim, que há prova a priori de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor dos acusados. Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusados para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP). (...)No caso vertente, pelos documentos e informações constantes nos autos, estão presentes as hipóteses previstas no artigo 310, inciso II, 312 e 313, todos do CPC. Assim, ante o teor dos fatos e os limites estabelecidos em lei, MANTENHO O DECRETO DA PRISÃO PREVENTIVA, para garantia da ordem pública, da instrução criminal e asseguramento da aplicação da lei penal (nos termos do art. 282, 310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11). Intime-se o acusado, a DPE e o MP desta decisão. Diligências necessárias. P.R.I.C.CCI/RR, 26 de outubro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

012 - 0000351-14.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000351-2
 Autor: Misael Fragoso da Silva Filho
 Réu: Banco do Brasil
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Prazo de 015 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

013 - 0000372-87.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000372-8
 Autor: Angelo Senna Molina
 Réu: Shoptime- B2w- Cia Global do Varejo
 Sentença: Declaro, pois, a sentença, cujo item "2" constante à fl.60, passa a ter a seguinte redação: "2) Entregar o aparelho notebook (LG C 400-3201 COM INTEL PENTIUM P6200 4GB 500GB 14" AZUL WINDOWS 7 HOME BASIC - LG), no prazo de 15 (quinze) dias (contados da data do recebimento da sentença), sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), fixando esta no limite máximo

de 20 (vinte) salários mínimos".No mais, persiste a sentença tal como está lançada.Publicue-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se. Sem custas e verba honorária. Caracará, 27 de outubro de 2011.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR,Juiz de Direito.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

014 - 0000930-59.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000930-3

Autor: Francisco Firmino dos Santos

Réu: Banco do Brasil S/a

Sentença:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, por via de consequência, condeno a parte requerida a: ressarcir o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de dano moral. ressarcir o montante de R\$ 149,34 (cento e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos)a título de dano material o qual deverá ser pago em razão do estatuído no art. 42,parágrafo único do CDC. O valor imposto nesta condenação será pago à parte autora, tão logo transite em julgado a sentença.O quantum indenizatório dos danos morais deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Os danos materiais, desde o efetivo dano.Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161, § 1.1º), a partir da citação (CC, art. 405).Sem custas e verba honorária.Após o trânsito em julgado (LJE, art.52, inc.III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. P.R.I.C. Caracará, 01 de outubro de 2011,LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR,JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Edson Prado Barros, Gustavo Amato Pissini

015 - 0001027-59.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001027-7

Autor: Carla da Silva Rocha

Réu: Daniel Almeida da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/11/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001028-44.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001028-5

Autor: Josilene Sarmiento Barros

Réu: Via Plan

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/11/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001029-29.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001029-3

Autor: Juarez Paulino da Rosa

Réu: Jacy dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/11/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001031-96.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001031-9

Autor: Elidia de Oliveira Pereira

Réu: Companhia Energética de Roraima-cer

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/11/2011 às 10:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001115-97.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001115-0

Autor: Danilo Souza da Silva

Réu: Dianiry de Souza Coelho

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/11/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001136-73.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001136-6

Autor: Luiz Rodrigues Pereira

Réu: Cenge Construções

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/11/2011 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

021 - 0000615-65.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000615-2

Indiciado: E.N.L.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000587-63.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000587-1

Indiciado: P.L.C.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

023 - 0000520-98.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000520-2

Indiciado: L.G.A.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000951-35.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000951-9

Indiciado: E.M.C. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000962-64.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000962-6

Indiciado: E.C.S.J. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001063-04.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001063-2

Indiciado: M.A.M.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001065-71.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001065-7

Indiciado: O.S.B.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001066-56.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001066-5

Indiciado: A.F.M.J.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Boletim Ocorrê. Circunst.

029 - 0014782-24.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014782-6

Indiciado: R.B.O.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000981-70.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000981-6

Indiciado: W.B.P.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajaí

Índice por Advogado

000369-RR-A: 006

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000861-94.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000861-9

Autor: M.E.D.P. e outros.

Réu: M.V.O.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada

para o dia 13/12/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000870-56.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000870-0

Autor: Felipe Mateus Alves da Silva e outros.

Réu: Moises Pereira da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada

para o dia 29/11/2011 às 16:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000871-41.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000871-8

Autor: M.O.C. e outros.

Réu: P.P.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada

para o dia 13/12/2011 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

004 - 0000508-54.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000508-6

Autor: N.C.V. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/12/2011 às 09:15

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

005 - 0000090-19.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000090-5

Autor: G.C.C.

Réu: A.S.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/12/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

006 - 0000197-63.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000197-8

Autor: Raimunda Barata Carneiro

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

17/11/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

007 - 0000144-82.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000144-0

Réu: Samuel Anderson Santos

FINAL DE DECISÃO "Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o

acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias;

caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único

do CPP)". Mucajaí, 11 de outubro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS

JÚNIOR. Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

008 - 0000426-23.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000426-1

Réu: Antônio da Rocha Lima

Final da Sentença: "(...)Por fim, a priori não existem vícios formais ou

materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO A

PRISÃO PREVENTIVA DE ANTÔNIO DA ROCHA LIMA (...).

P.R.I.C.Mucajaí, 11/10/2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz

de Direito, respondendo pela Comarca de Mucajaí".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

003763-AM-N: 032

000176-RR-B: 008

000330-RR-B: 009

000369-RR-A: 018, 019, 020, 021, 022, 025, 026, 027, 028, 029,
030, 031

000568-RR-N: 003

212016-SP-N: 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001263-27.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001263-1

Autor: Lady Sandra Moraes Costa e outros.

Réu: Carlos Augusto Barbosa de Souza e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001481-55.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001481-9

Autor: O.G.S. e outros.

Sentença: homologada a transação. Acordo em ação de alimentos.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

003 - 0000470-88.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000470-3

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Roberval de Sousa Mesquita

Ante o exposto, julgo e declaro extinto o process, sem resolução de mérito, na forma da previsão contida no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 28 de junho de 2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Divórcio Consensual

004 - 0000819-91.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000819-1

Autor: Dayana Marques Carvalho e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.

Decretação de divórcio e partilha de bens.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

005 - 0001705-27.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001705-3

Autor: Izabel Ferreira de Araujo

Réu: Antonio Pedro de Araujo

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.

Decretação do divórcio de izabel ferreira de araujo e antônio pedro de araujo

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001727-85.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001727-7

Autor: E.R.S.

Réu: J.M.S.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação. Acordo

Homologado de divórcio com partilha de bens.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

007 - 0001015-61.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001015-5

Exequente: Laryssa Ribeiro dos Santos e outros.

Executado: Carlos Ribeiro da Silva

Posto isto, DECRETO A PRISÃO do Executado Carlos Ribeiro da Silva, por 30 (trinta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento no art. 5º, LXVII, da Cosntituição da República e artigo 733, §1º do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei de alimentos, por ser o mesmo voluntário e de forma escusável, indimplente com o pagamento da pensão alimentícia.

Ecpeça-se mandado de prisão.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

008 - 0008764-37.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008764-7

Autor: Ineis Bonomo e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação. Acordo de Partilha de bens homologado.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Monitória

009 - 0001499-76.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001499-1

Autor: Wanderley de Moraes Inacio

Réu: Via Engenharia Sa

Cite-se a devedora para pagamento do débito, ou para opor embargos, no prazo de 15 dias, sob pena de o documento do crédito que instrui o pedido converter-se em título executivo judicial (art. 1.102-C do CPC). Consigne-se do mandado que, no caso de pronto pagamento, ficará a devedora dispensado do pagamento de custas processuais e honorários de advogado.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Out. Proced. Juris Volun

010 - 0000801-70.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000801-9

Autor: Jose da Silva Barbosa

Réu: Tatiana Candido dos Santos

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação. homologação de acordo de divórcio e partilha de bens.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

011 - 0001531-18.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001531-3

Autor: Lindomar Moraes de Andrade

Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "mutirão de audiências/novembro". Assim, designo o dia 08/11/2011, às 15 horas, para realização de audiência. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Rlis, 10/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

012 - 0001533-85.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001533-9

Autor: Raimunda Leandro Silva

Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "mutirão de audiências/novembro". Assim, designo o dia 08/11/2011, às 15 horas, para realização de audiência. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Rlis, 10/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

013 - 0001546-84.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001546-1

Autor: Ana Alice Cardoso Martins Quadro

Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "mutirão de audiências/novembro". Assim, designo o dia 08/11/2011, às 15 horas, para realização de audiência. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Rlis, 10/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

014 - 0001547-69.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001547-9

Autor: João Alves dos Reis

Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "mutirão de audiências/novembro". Assim, designo o dia 08/11/2011, às 15 horas, para realização de audiência. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Rlis, 10/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

015 - 0001586-66.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001586-7

Autor: Dina Vito Sobrinho

Réu: Inss

R.

Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "mutirão de audiências/novembro". Assim, designo o dia 08/11/2011, às 15 horas, para realização de audiência. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Rlis, 10/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

016 - 0001605-72.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001605-5

Autor: Lindalgisa Nascimento dos Santos

Réu: Inss

PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

017 - 0000518-47.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000518-9

Autor: Beatrice Pinto

Réu: Inss

PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

018 - 0000519-32.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000519-7

Autor: Luiza Helena Pereira Sevalho

Réu: Inss
PUBLICAÇÃO:
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

019 - 0000522-84.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000522-1
Autor: Aldenira da Silva Santos
Réu: Inss

R.
Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "mutirão de audiências/novembro". Assim, designo o dia 08/11/2011, às 15 horas, para realização de audiência. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Rlis, 10/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

020 - 0000525-39.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000525-4
Autor: Almerinda Leão da Silva
Réu: Inss
PUBLICAÇÃO:
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

021 - 0000529-76.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000529-6
Autor: Bernarda Alves de Sousa
Réu: Inss

R.
Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "mutirão de audiências/novembro". Assim, designo o dia 08/11/2011, às 15 horas, para realização de audiência. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Rlis, 10/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

022 - 0000538-38.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000538-7
Autor: Juliene Pereira de Souza
Réu: Inss
PUBLICAÇÃO:
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

023 - 0000542-75.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000542-9
Autor: Sebastião Lindolfo dos Santos
Réu: Inss
PUBLICAÇÃO:
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000544-45.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000544-5
Autor: Julio Pereira dos Santos
Réu: Inss

R.
Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "mutirão de audiências/novembro". Assim, designo o dia 08/11/2011, às 15 horas, para realização de audiência. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Rlis, 10/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000547-97.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000547-8
Autor: Maguolha da Costa Silva
Réu: Inss
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:PUBLICAÇÃO:
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

026 - 0000549-67.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000549-4
Autor: Neci Pereira da Cruz
Réu: Inss

R.
Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "mutirão de audiências/novembro". Assim, designo o dia 08/11/2011, às 15 horas, para realização de audiência. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Rlis, 10/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

027 - 0000550-52.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000550-2
Autor: Olga Chrusciak Moreira da Silva

Réu: Inss
PUBLICAÇÃO:
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

028 - 0000556-59.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000556-9
Autor: Arnaldo Bezerra do Vale
Réu: Inss

PUBLICAÇÃO:
Advogado(a): Fernando Favaro Alves
029 - 0000557-44.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000557-7
Autor: Maria do Socorro dos Santos.

Réu: Inss
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:PUBLICAÇÃO:
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

030 - 0000561-81.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000561-9
Autor: Antonio Meirellis da Silva
Réu: Inss

R.
Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "mutirão de audiências/novembro". Assim, designo o dia 08/11/2011, às 15 horas, para realização de audiência. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Rlis, 10/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

031 - 0000562-66.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000562-7
Autor: Anizete Alves Lima
Réu: Inss

R.
Despacho: Observo que o presente feito está incluído no rol de processos para "mutirão de audiências/novembro". Assim, designo o dia 08/11/2011, às 15 horas, para realização de audiência. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Diligências necessárias, com urgência, em razão da proximidade da audiência. Rlis, 10/10/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Liberdade Provisória

032 - 0001390-62.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001390-2
Réu: Hiran Cesar Machado Lima

Final da Decisão: "Ante o exposto, e em consonância com o art. 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA do acusado HIRAN CESAR MACHADO LIMA, já qualificado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 21 de outubro de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".
Advogado(a): Marlon Soares Costa

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000613-RO-N: 005
002792-RO-N: 005
000116-RR-B: 021

000157-RR-B: 023, 024

000330-RR-B: 007

000566-RR-N: 019

Publicação de Matérias**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Carta Precatória**

001 - 0001329-65.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001329-3

Autor: Eliane Rodrigues da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Carta Precatória**

002 - 0001320-06.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001320-2

Réu: Ronaldo Borges de Castro e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001321-88.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001321-0

Réu: Erlino Alves Damasceno

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001325-28.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001325-1

Réu: Maciel dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001327-95.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001327-7

Réu: Vanildo Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2011.

Advogados: Edemilson Evangelista de Abreu, Marcos Donizete Zani

006 - 0001328-80.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001328-5

Réu: José Santana Bastos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001333-05.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001333-5

Réu: Claudio Hepp

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2011.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Infância e Juventude**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Autorização Judicial**

008 - 0001326-13.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001326-9

Autor: M.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

009 - 0001463-92.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001463-0

Autor: F.G.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Bruno Fernando Alves Costa****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Jamiel Almeida Lira****Alimentos - Lei 5478/68**

010 - 0000857-64.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000857-4

Autor: Z.A.C. e outros.

Réu: F.A.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000957-19.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000957-2

Autor: D.M.C.V. e outros.

Réu: D.L.V.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

012 - 0001225-73.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001225-3

Autor: E.S.F. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

013 - 0000947-72.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000947-3

Autor: B.V.A.

Réu: M.O.A.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001038-65.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001038-0

Autor: S.S.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001173-77.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001173-5

Autor: J.L.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001263-85.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001263-4

Autor: R.M.C.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

017 - 0000431-52.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000431-8

Autor: O.M.S.

Réu: E.V.G.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

018 - 0001100-08.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001100-8

Autor: Simeí Machado Oliveira

Réu: Prefeito Municipal de São Luiz do Anauá/rr

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

019 - 0001293-23.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001293-1
 Autor: Banco Volkswagen S/a
 Réu: Jose Aderson de Oliveira
 Decisão: Pedido Deferido.
 Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Vara Criminal

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal

020 - 0024239-57.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024239-1

Réu: Alcebiades de Oliveira Pereira e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POSTA NA DENUNCIA PARA O FIM DE CONDENAR ALCEBIADES DE OLIVEIRA PEREIRA(...) SÃO LUIZ/RR 27/10/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001146-94.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001146-1

Réu: Maria da Luz Silva

Despacho: "Sobre o aditamento, a defesa deve se manifestar. Certifique-se sobre a citação da acusada e apresentação de resposta, encaminhando os autos ao patrono que assina os pedidos de liberdade, se patrocina a ré neste feito. Juntem-se os mandados. Defiro as diligências de fls. 72/73. São Luiz (RR), 26 de outubro de 2011.". (a) Juiz Bruno Fernando Alves Costa.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Carta Precatória

022 - 0001109-67.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001109-9

Réu: Ivonilde da Silva Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001198-90.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001198-2

Réu: Raimundo Nonato Araújo Martins

Fica o advogado FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, OAB 157-B, intimado para participar da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, designada para o dia 06/12/2011 às 10h30min, no prédio do Fórum, localizado na Av. Ataliba Gomes de Laia, nº 100, Centro, São Luiz-RR

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

024 - 0001219-66.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001219-6

Réu: Raimundo Nonato Araújo Martins

Fica o advogado FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, OAB 157-B, intimado da audiência de interrogatório do réu RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MARTINS, designada para o dia 06/12/2011 às 09h30min, a realizar-se no Fórum, localizado na Av. Ataliba Gomes de Laia, nº 100, Centro, São Luiz-RR.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Inquérito Policial

025 - 0000821-22.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000821-0

Indiciado: F.P.A.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):

Exec. Título Extrajudicial

026 - 0022719-96.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022719-6

Exequente: Gasparina Ferreira da Silva

Executado: Mirian Silva Oliveira

Sentença: Extinto o processo por devedor não encontrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

027 - 0001323-58.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001323-6

Autor: Vlagner Fiorese

Réu: M R Construções e Serviços Ltda

Audiência de Conciliação designada para o dia 10/11/2011 às 14h35min. neste juizado.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Termo Circunstanciado

028 - 0000936-43.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000936-6

Indiciado: J.L.Z.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001046-42.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001046-3

Indiciado: M.P.M.R.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001089-76.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001089-3

Indiciado: O.G.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000025-RR-A: 001

000118-RR-N: 001

000248-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti

Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Petição

001 - 0000041-87.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000041-2
 Autor: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado
 Réu: Francisco Vagno de Moura Gama e outros.
 1.Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23.11.11, às 09h 30min.;2.Devem as partes comparecer em Juízo acompanhadas de suas testemunhas ou depositar o rol,no prazo legal,para intimação;
 Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Jose Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva

Vara Criminal

Expediente de 26/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Liberdade Provisória

002 - 0000388-86.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000388-5
 Autor: Dhionotan Figueiredo Diniz
 (...)Pelo exposto, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC c/c o art. 3º do CPP, extingo o presente processo, sem resolução de mérito.(...)Alto Alegre/RR, 26 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0000387-04.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000387-7
 Réu: Dhionotan Figueiredo Diniz
 (...)Pelo exposto, homologo o auto de prisão em flagrante, bem como concedo liberdade provisória ao flagranteado DHIONATAN FIGUEIREDO DINIZ, mediante imposição das medidas cautelares de comparecimento quinzenal em Juízo para informar e justificar suas atividades e recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga(...)Alto Alegre/RR, 26 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 004
 000190-RR-N: 004
 000248-RR-B: 002, 005
 000313-RR-A: 005
 000484-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000809-53.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000809-6
 Autor: Ezequiel Dantas Lira e outros.
 Réu: Charles de Almeida Lira
 Distribuição por Sorteio em: 27/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

002 - 0000810-38.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000810-4
 Réu: Hiperion de Oliveira Silva
 Distribuição por Sorteio em: 27/10/2011.
 Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Dissol/liquid. Sociedade

003 - 0003283-65.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003283-5
 Autor: Dilcelena da Silva Ferreira
 Réu: Absoral Mourao Lima
 Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 29 de novembro de 2011, às 10h. Intimem-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Demais intimações e diligência necessárias. Pacaraima, 25 de setembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Vara Criminal

Expediente de 27/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal

004 - 0000050-26.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000050-9
 Réu: Jocivaldo Pereira Lopes
 Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de janeiro de 2012, às 14h30, para oitiva das testemunhas residentes nesta Comarca bem como para o interrogatório do acusado. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das demais testemunhas, bem como para a intimação do acusado para a audiência ora designada. Demais intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 24 de outubro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
 Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra Mota

Carta Precatória

005 - 0000768-86.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000768-4
 Réu: Hiperion de Oliveira Silva e outros.
 Despacho: Designo o dia 17 de janeiro de 2012, às 15h15 para realização da audiência para oitiva das testemunhas. Intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 24 de outubro de 2011. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Ricardo Herculano
Bulhões de Mattos Filho

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.06.138.376-5**Autor:** BANCO DO BRASIL S/A.**Réu:** MAIA'S AGRICOLA LTDA e outros

Estando as partes rés em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** das partes rés, **OSCAR MAGGI**, brasileiro, inscrito no **CPF sob o nº 088.647.428-08** e **MONICA DE FRANCESCHI GONÇAGA MAGGI**, brasileira, inscrita no **CPF sob o nº 322.837.092-53**, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância no montante de R\$ 53.001,91 (cinquenta e três mil, um real e noventa e um centavos), ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficara isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este Mandado em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma prevista do Livro I, Título VIII, Capítulo X do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **04 de outubro de 2011**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

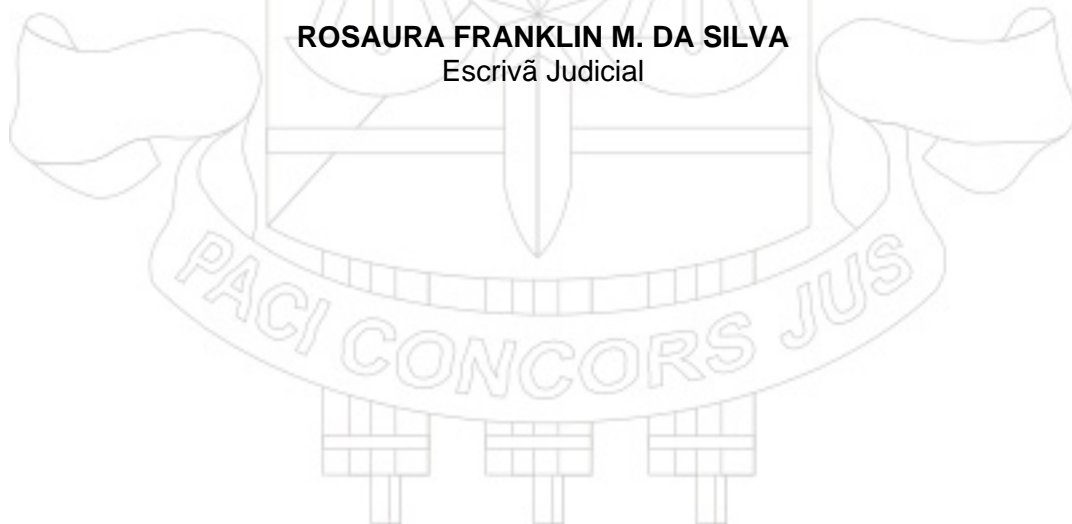
N.º 010 05 120512-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULOS
REQUERENTE: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO: EMILIANA SILVA MAGALHÃES

Como se encontra a parte Executada, EMILIANA SILVA MAGALHÃES atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a Consignada efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 143,79 (cento e quarenta e três reais e setenta e nove centavos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2011.

ROSAURA FRANKLIN M. DA SILVA
Escrivã Judicial



8ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2011

EDITAL DE PRAÇA

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º: 0010.04.093209-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Procurador(a): Marcelo Tadano

Executados: F A SILVA AGUIAR e FRANCISCO DE ASSIS S AGUIAR, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 01.12.11 às 09:00 h, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 15.12.11 às 09:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) balcão expositor, marca Gelopar, modelo GERC 170, número de série 527198, com quatro portas de vidro, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

FIEL DEPOSITÁRIO: Francisco de Assis Silva Aguiar

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.432,51 (quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de dois e onze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2011

EDITAL DE PRAÇA

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º: 0010.05.106931-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Procurador(a): Marcelo Tadano

Executados: F A SILVA AGUIAR e FRANCISCO DE ASSIS S AGUIAR, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 01.12.11 às 09:30 h, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 15.12.11 às 09:30 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) balcão expositor, marca Gelopar, modelo GERC 170, número de série 527198, com quatro portas de vidro, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

FIEL DEPOSITÁRIO: Francisco de Assis Silva Aguiar

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.340,57 (dois mil trezentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de dois e onze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2011

EDITAL DE PRAÇA

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º: 0010.06.141998-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Procurador(a): Marcelo Tadano

Executados: F A SILVA AGUIAR e FRANCISCO DE ASSIS S AGUIAR, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 01.12.11 às 10:00 h, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 15.12.11 às 10:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) freezer horizontal- cooler, 2 portas, 110v, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais reais).

FIEL DEPOSITÁRIO: Francisco de Assis Silva Aguiar

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.421,07 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais e sete centavos).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de dois e onze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2011

EDITAL DE PRAÇA

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º: 0010.06.140559-2

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Procurador(a): Marcelo Tadano

Executados: F A SILVA AGUIAR e FRANCISCO DE ASSIS S AGUIAR, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 01.12.11 às 10:30 h, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 15.12.11 às 10:30 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) freezer horizontal marca Helber, cor branca, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

FIEL DEPOSITÁRIO: Francisco de Assis Silva Aguiar

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.491,12 (um mil quatrocentos e noventa e um reais e doze centavos).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de dois e onze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2011

EDITAL DE PRAÇA

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º: 0010.04.091799-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Procurador(a): Marcelo Tadano

Executados: F A SILVA AGUIAR e FRANCISCO DE ASSIS S AGUIAR, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 01.12.11 às 11:00 h, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 15.12.11 às 11:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) lote de terras urbano aforado p/ patrimônio municipal de Mucajaí n.º 038, quadra 018, situado na Rua João Gomes, medindo 8,00 m de frente, 21,00 m de fundo, área total 378 m², limites: frente com Rua João Gomes, fundos terras Rua Maria Lúcia Sampaio; Id com terras de Maria Lúcia Sampaio; lado esquerdo com terras de José Alves da Silva. Benfeitorias de um prédio construído em alvenaria, coberto com telha de amianto, piso em cimento queimado, medindo 9,00 m x 21,m = 189m² de área total. Avaliado em R\$ 45.000,00, (quarenta e cinco mil reais), com base em preço de mercado.

FIEL DEPOSITÁRIO: Francisco de Assis Silva Aguiar

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 26.203,50 (vinte e seis mil duzentos e três reais e cinquenta centavos).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de dois e onze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/10/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0010.05.115203-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado: E DUARTE DA SILVA E CIA LTDA, ANTONIA DA SILVA DUARTE E EDINALDO DUARTE DA SILVA

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 34.105,15 (trinta e quatro mil cento e cinco reais e quinze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 12.278 e 12.279, referente aos períodos 2005.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ANTONIA DA SILVA DUARTE E EDINALDO DUARTE DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de dois e onze.

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 28/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE PAULO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 03/11/1990, natural de Boa Vista/RR, filho de Carlos Araújo da Silva e Marilda Rodrigues da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.2010.908.151-2 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de *PAULO RODRIGUES DA SILVA*, incurso nas penas do *artigo 155, § 4º, inc. I e IV do CPB*. Como não foi possível sua intimação pessoal, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. *Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para dar início ao cumprimento da pena restritiva de direito determinada na r. Sentença (EP 1.3), sob pena de conversão da mesma em pena restritiva de liberdade.” Boa Vista/RR, 01/09/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito.* Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista / RR, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, Nayra da S. Moura (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã substituta do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Escrivã substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE HARYSTON ANDRADE, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 13/03/1984, natural de São Luiz/MA, filho de Suzana Alves de Andrade, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.2010.914.773-5 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de *HARYSTON ANDRADE*, incurso nas penas dos *artigos 155, § 4º II c/c 14, II ambos do CPB*. Como não foi possível sua intimação pessoal, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. *Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para dar início ao cumprimento da pena restritiva de direito determinada na r. Sentença, sob pena de conversão da mesma em pena restritiva de liberdade.” Boa Vista/RR, 10/10/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito.* Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista / RR, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, Nayra da S. Moura (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã substituta do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Escrivã substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE JOSÉ RAMOS DA LUZ, brasileiro, solteiro, eletricista, nascido em 01/01/1971, natural de Açailândia/MA, filho de Antônio Pereira da Luz e Maria do Carmo Ramos Luz, portador do RG n.º 111.015 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.2010.908.151-2 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de *JOSÉ RAMOS DA LUZ*, incurso nas penas do *artigo 163, § 4º III do CPB*. Como não foi possível sua intimação pessoal, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. *Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para dar início ao cumprimento da pena restritiva de direito determinada na r. Sentença (EP 1.3), sob pena de conversão da mesma em pena restritiva de liberdade.” Boa Vista/RR, 01/09/2011. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito.* Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista / RR, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, Nayra da S. Moura (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã substituta do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Escrivã substituta



COMARCA DE MUCAJÁÍ

Expediente de 27/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação:

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Processo: n.º

030 06 006441-4

Requerente(s):

F.C.C.

Requerido(s):

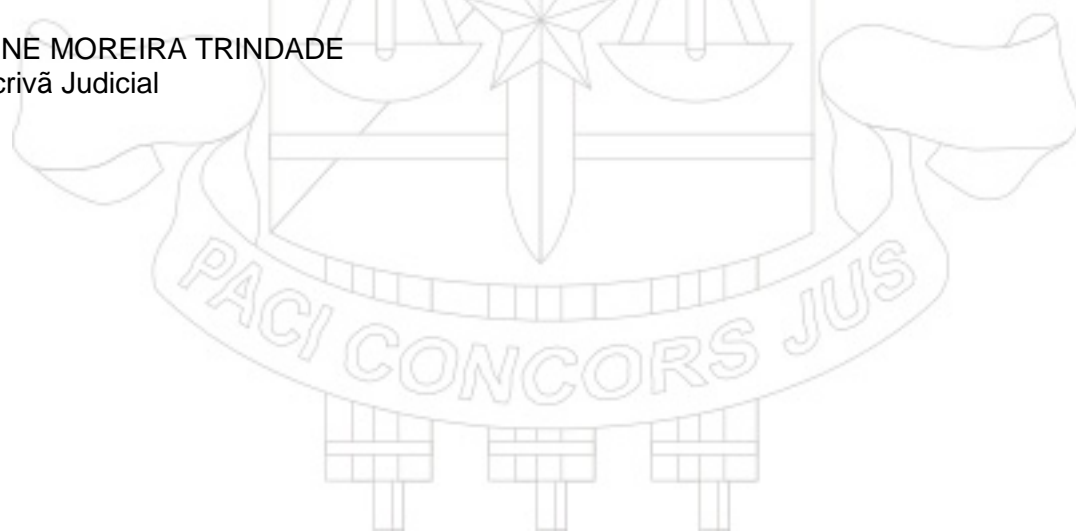
P.C.

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADA**, a requerente **MARILENE BEZERRA DE CARVALHO**, brasileira, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajaí/RR, para dar prosseguimento na ação supra, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 27(vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União o digitei, o qual vai assinado pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Escrivã Judicial



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 27/10/2011

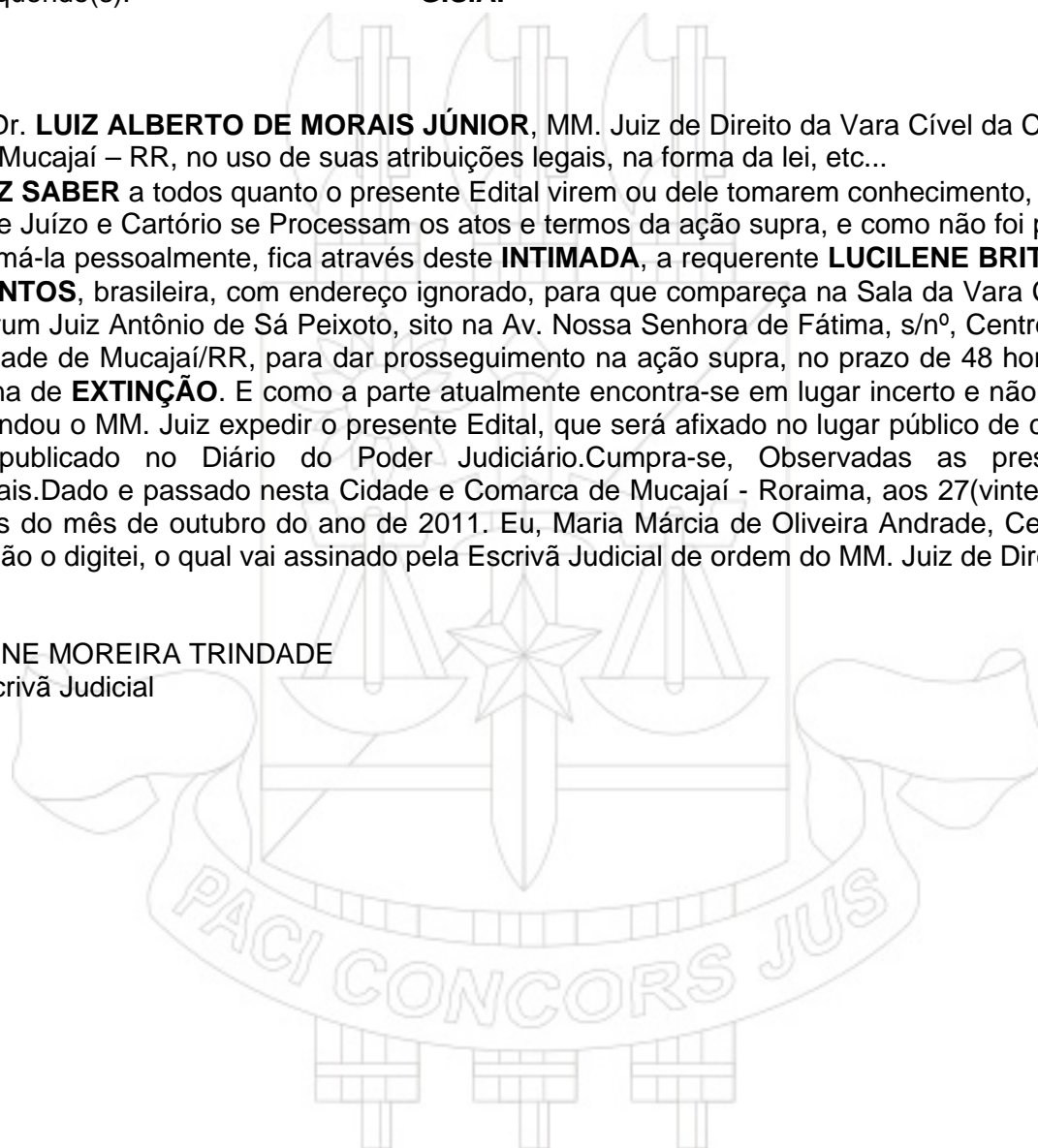
EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**
Processo: n.º **030 09 013255-3**
Requerente(s): **G.V.S.A.**
Requerido(s): **G.S.A.**

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADA**, a requerente **LUCILENE BRITO DOS SANTOS**, brasileira, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajaí/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 27(vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União o digitei, o qual vai assinado pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã Judicial



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 27/10/2011

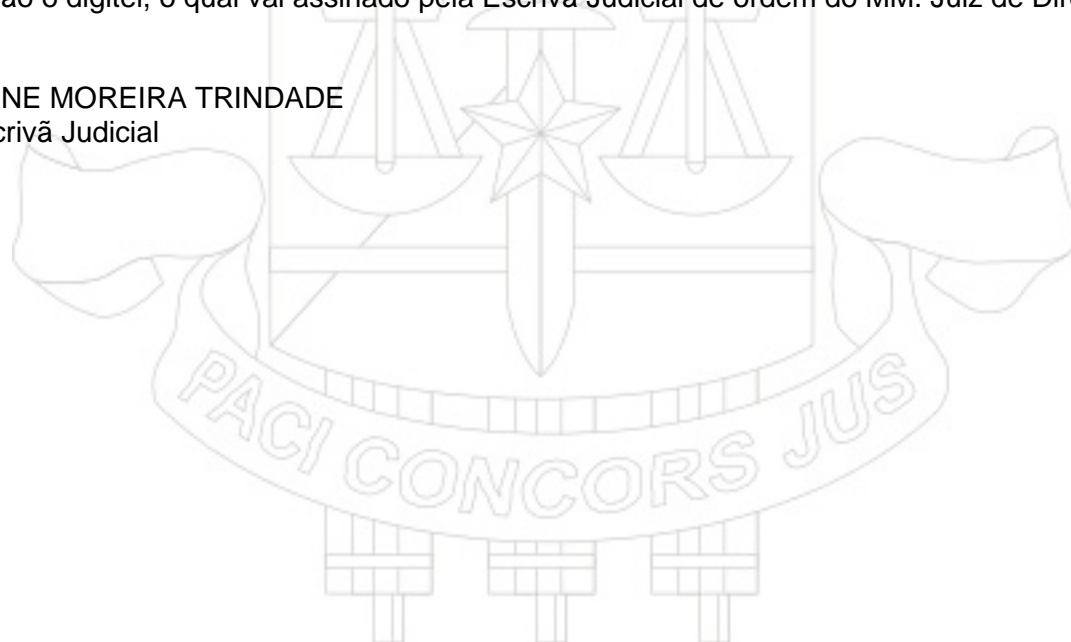
EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.**
Processo: n.º **0030 10. 000118-6**
Requerente: **I.A.L.**
Requerido: **J.V.F.**

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **JONILSON VERAS FIGUEREDO**, brasileiro, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 27(vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União o digitei, o qual vai assinado pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã Judicial



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 27/10/2011

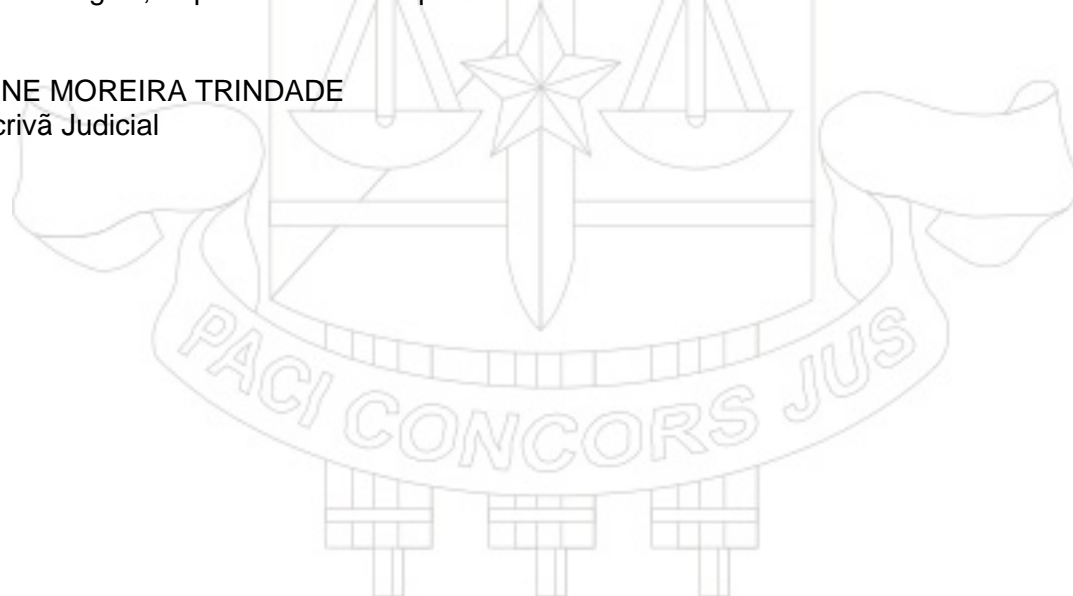
EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**
Processo: n.º **0030 10. 000635-9**
Requerente: **R.S.C.**
Requerido: **R.V.C.**

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **REGINALDO VARELA DA COSTA**, brasileiro, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de **15 (quinze)** dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 27(vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União o digitei, o qual vai assinado pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã Judicial



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 27/10/2011

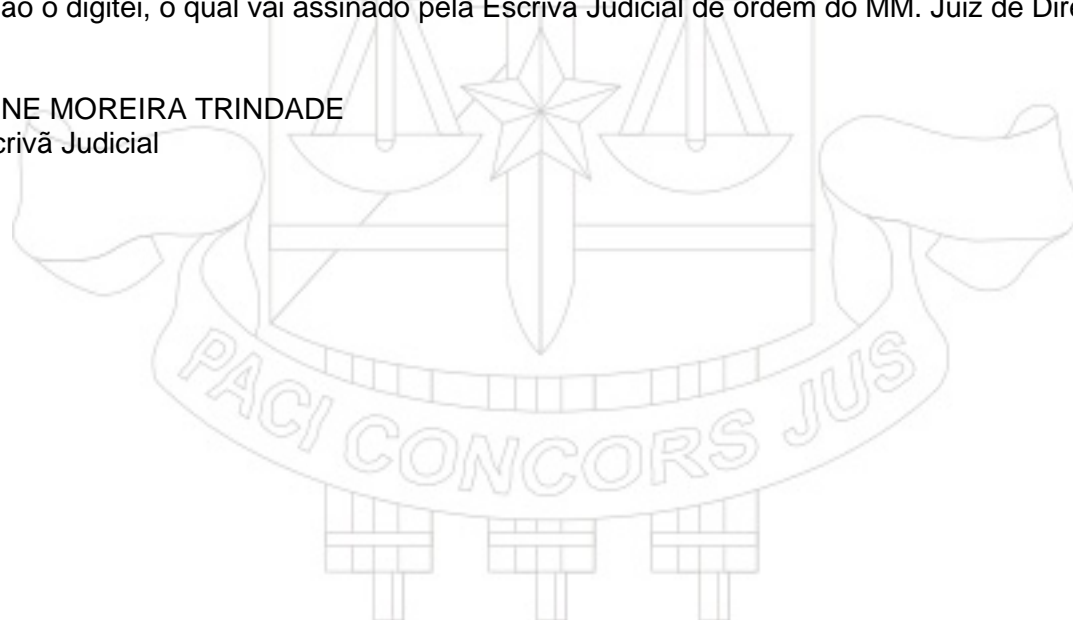
EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**
Processo: n.º **0030 10. 000975-9**
Requerente: **A.N.S.L. e outros.**
Requerido: **F.N.L.**

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA**, brasileiro, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 27(vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União o digitei, o qual vai assinado pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã Judicial



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 27/10/2011

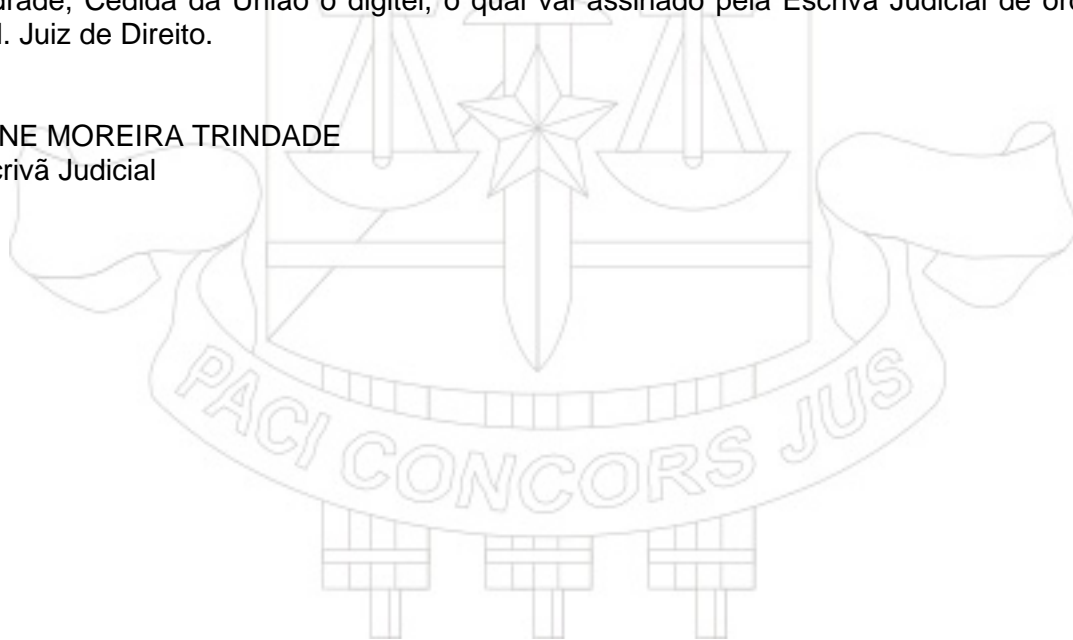
EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO DIRETO.**
Processo: n.º **0030 11 000350-3**
Requerente: **A.D.**
Requerido: **F.C.S.P.**

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA PEREIRA**, brasileira, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 27(vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União o digitei, o qual vai assinado pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã Judicial



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 27/10/2011

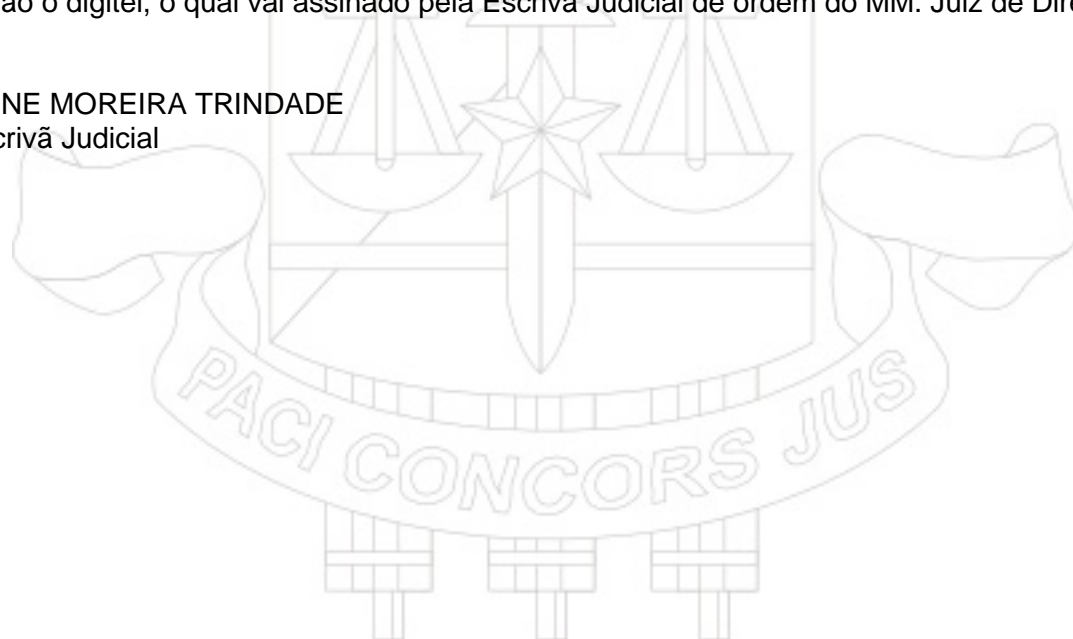
EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO DIRETO.**
Processo: n.º **0030 11 000358-6**
Requerente: **T.M.L.**
Requerido: **J.P.C.**

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **JOSADAQUE PEREIRA CASTRO**, brasileiro, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 27(vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União o digitei, o qual vai assinado pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã Judicial



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 27/10/2011

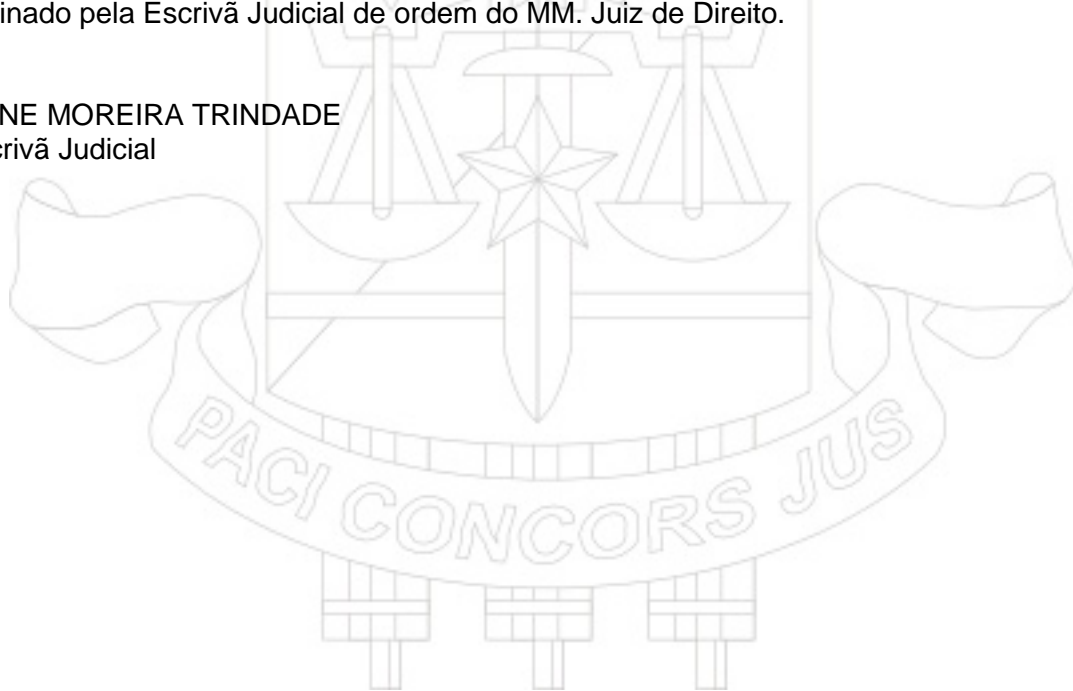
EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO DIRETO.**
Processo: n.º **0030 11. 000672-0**
Requerente: **C.L.M.**
Requerido: **I.M.**

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **INÁCIO MARTINS**, brasileiro, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União o digitei, o qual vai assinado pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã Judicial



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 27/10/2011

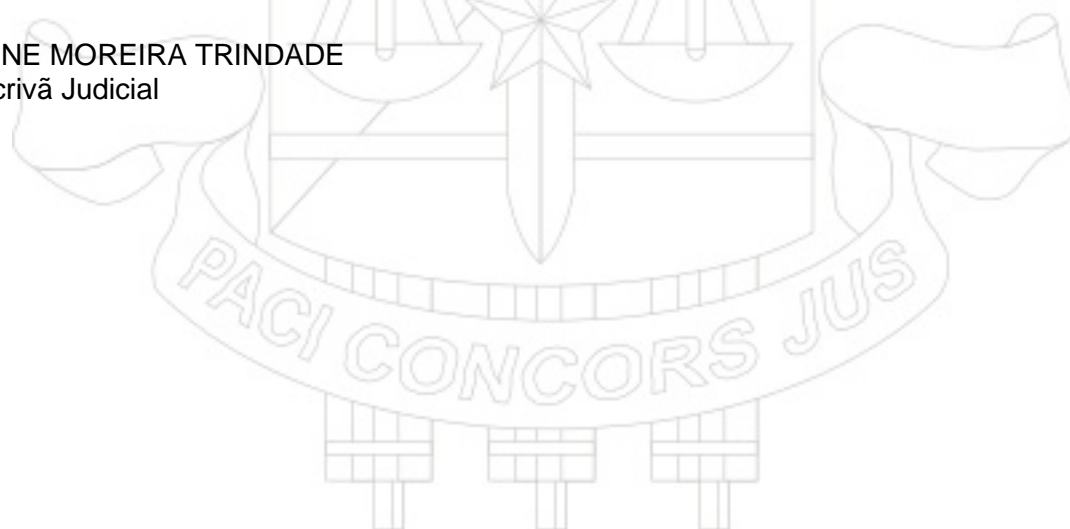
EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO DIRETO.**
Processo: n.º **0030 11 000722-3**
Requerente: **M.J.R.S.**
Requerido: **D.F.N.**

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **DOMILSON FERREIRA NONATO**, brasileiro, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 27(vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União o digitei, o qual vai assinado pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã Judicial



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 27/10/2011

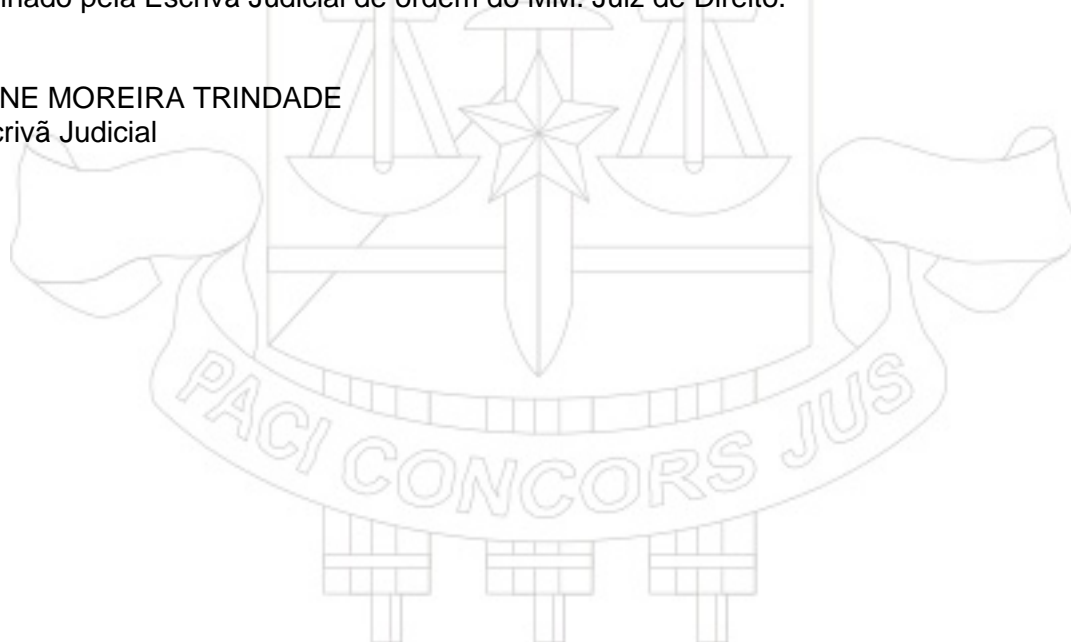
EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO DIRETO.**
Processo: n.º **0030 11. 000746-2**
Requerente: **F.A.S.**
Requerido: **G.S.C.**

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **GILMAR DA SILVA CRUZ**, brasileiro, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União o digitei, o qual vai assinado pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã Judicial



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 27/10/2011

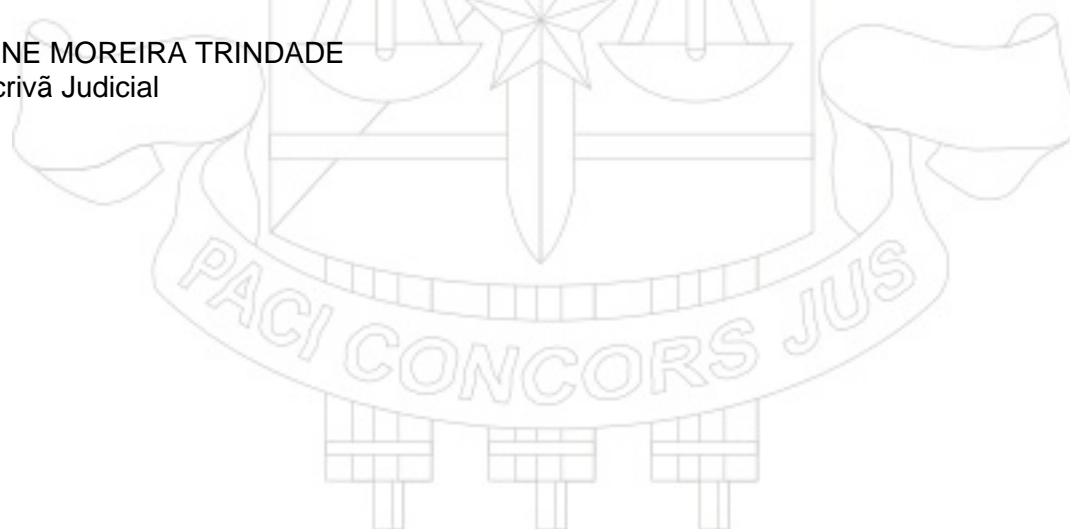
EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE " post mortem"**
Processo: n.º **0030 11 000788-4**
Requerente: **W.B.S e Outros.**

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-los, pessoalmente, fica através deste – **CITADOS**, os **POSSÍVEIS HERDEIROS E INTERESSADOS INCERTOS**, para tomarem ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 27(vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União o digitei, o qual vai assinado pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã Judicial



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 27/10/2011

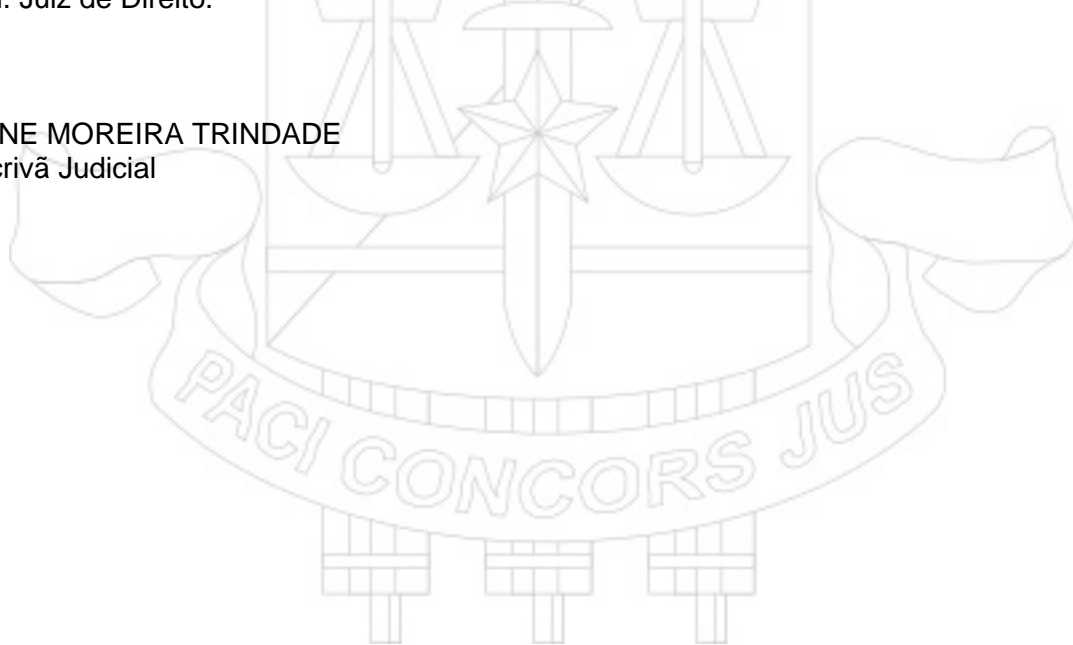
EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO DIRETO.**
Processo: n.º **0030 11 000838-7**
Requerente: **R.Q.S.**
Requerido: **M.R.O.S.**

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste CITADO (A), o (a) requerido (a) **MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA SOUSA**, brasileira, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 27(vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União o digitei, o qual vai assinado pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã Judicial



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 27/10/2011

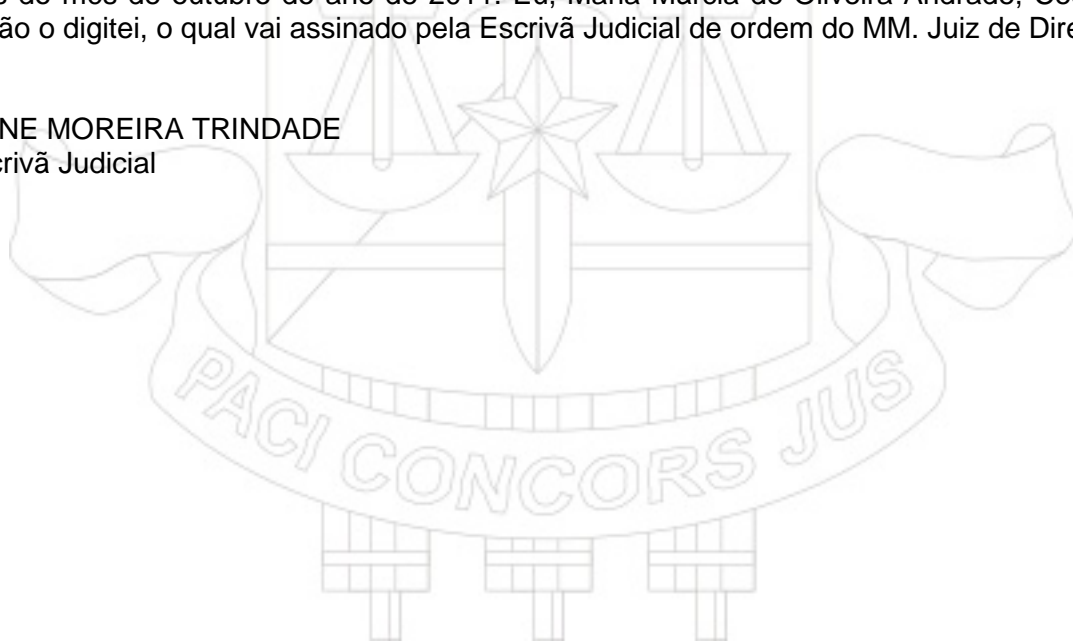
EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO DIRETO.**
Processo: n.º **0030 11 000883-3.**
Requerente: **E.V.L.**
Requerido: **A.L.L.**

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **APOLONIO LOPES DE LIMA**, brasileiro, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 27(vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2011. Eu, Maria Márcia de Oliveira Andrade, Cedida da União o digitei, o qual vai assinado pela Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã Judicial



COMARCA MUCAJAÍ
PORTARIA/GABINETE/Nº017/2011

Mucajaí (RR), 28 de outubro 2011.

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, bem como a Resolução 006/11, de 16 de fevereiro de 2011, as quais dispõem acerca dos plantões judiciais das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Mucajaí, para o mês de novembro de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
Aline Moreira Trindade	Escrivã Judicial em Exercício	01.11.2011	09 às 12hs	9138-4858
José Ribamar Neiva Nascimento	Técnico Judiciário	02.11.2011	09 às 12hs	9145-9285
Aline Moreira Trindade	Escrivã Judicial em Exercício	05.11.2011	09 às 12hs	9138-4858
Hamilton Pires Silva	Técnico Judiciário	06.11.2011	09 às 12hs	9125-9943
Aline Moreira Trindade	Escrivã Judicial em Exercício	12.11.2011	09 às 12hs	9138-4858
José Ribamar Neiva Nascimento	Técnico Judiciário	13.11.2011	09 às 12hs	9145-9285
Hamilton Pires Silva	Técnico Judiciário	15.11.2011	09 às 12hs	9125-9943
Flaviana Silva e Silva	Técnica Judiciária	19.11.2011	09 às 12hs	9127-6897
José Cisnormando André Rocha	Técnico Judiciário	20.11.2011	09 às 12hs	9133-0037
Flaviana Silva e Silva	Técnica Judiciária	26.11.2011	09 às 12hs	9127-6897
José Cisnormando André Rocha	Técnico Judiciário	27.11.2011	09 às 12hs	9133-0037

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor José Cisnormando André Rocha, Técnico Judiciário (9133-0037) e, na ausência desse, o servidor Hamilton Pires Silva, Técnico Judiciário;

ART.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Evaldo Jorge Leite
Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí

PORTARIA/GABINETE/Nº018/2011

Mucajaí (RR), 28 de outubro de 2011.

O Dr. **Evaldo Jorge Leite**, MM. Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, bem como a Resolução 006/11, de 16 de fevereiro de 2011, as quais dispõem acerca dos plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

CONSIDERANDO a Portaria/Presidência nº 2183, de 11/10/2011, publicada no DJE de 12/10/2011;

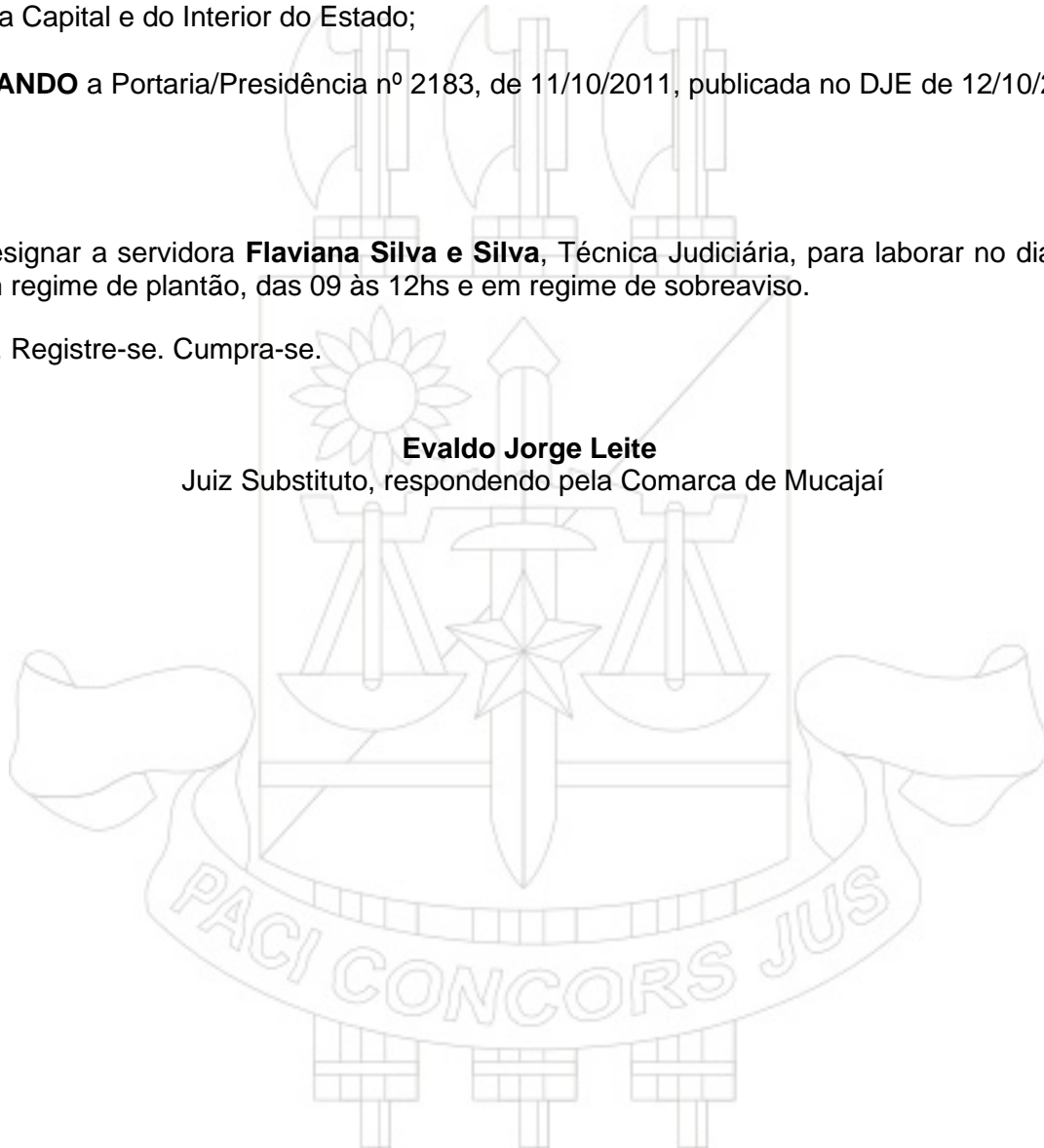
RESOLVE:

ART.1º - Designar a servidora **Flaviana Silva e Silva**, Técnica Judiciária, para laborar no dia 31 de outubro de 2011, em regime de plantão, das 09 às 12hs e em regime de sobreaviso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Evaldo Jorge Leite

Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 27/10/2011

Portaria/Gabinete/Nº 022/2011

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de **NOVEMBRO DE 2011**.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Jorge Anderson Schwinden	Técnico Judiciário	01, 02, 19 e 20	08h às 11h
Priscila Herbert	Técnica Judiciária	12, 13 e 15	08h às 11h
Jose Rogerio Sales Filho	Escrivão Substituto	05, 06, 26 e 27	08h às 11h
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	01 a 15	Sobreaviso
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	16 a 30	Sobreaviso

ART.3º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.4º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 08h às 11h**, após os horário estabelecido os servidores ficarão de sobreaviso até 18 horas.

ART.5º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 (Cartório).

ART.6º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **JOSE ROGERIO DE SALES FILHO**, Escrivão Substituto, a partir das 18h 30min do término do expediente funcional até às 08 horas do dia seguinte.

ART.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

ART.8º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.9º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 27 de outubro de 2011.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/10/2011

PROCURADORIA-GERAL**RESOLUÇÃO PGJ Nº 003, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011**

Altera o Art. 1º da Resolução nº 006, de 24 de setembro de 1997, alterada pela Resolução nº 008, de 01 de outubro de 2010 e Portaria nº 307, de 28 de abril de 2008, referente aos valores das diárias de servidores.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 48 e 54 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001,

R E S O L V E :

Art. 1º – O Anexo I, da Resolução 006, de 24 de setembro de 1997 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nível	Categoria	No Estado	Fora do Estado
		Base de Cálculo	Base de Cálculo
1	Servidor MP/NS-1; MP/CCA-1 e MP/DAS-1 a MP/DAS-6.	10% MP/NS-1, Nível I, dividido por 2.	20% MP/NS-1, Nível I, dividido por 2.
2	Servidor MP/NM-1 a MP/NM-2 e MP/CCA-2 a MP/CCA-3.	15% MP/NM-1, Nível I, dividido por 2.	30% MP/NM-1, Nível I, dividido por 2.
3	Servidor MP/NB-1 a MP/NB2, MP/CCA-4 a MP/CCA-5 e Militares requisitados.	23% MP/NB-1, Nível I, dividido por 2.	46% MP/NM-1, Nível I, dividido por 2.
4	Servidores civis cedidos e/ou requisitados que recebem exclusivamente GAT-C.	Será considerado o cargo de origem, enquadrado devidamente nas categorias 1, 2 ou 3 da tabela.	Será considerado o cargo de origem, enquadrado devidamente nas categorias 1, 2 ou 3 da tabela.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir de 01NOV11.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 564 - DG, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor, **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Auxiliar de Manutenção/Chefe de Seção, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR no dia 03NOV11, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 03NOV11, com pernoite, para conduzir o servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 565 - DG, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **MARIA DE FATIMA MACIEL MACAMBIRA**, Assessor de Engenharia Civil, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 03NOV11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 03NOV11, sem pernoite, para conduzir a servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 566 - DG, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Complementação de diária para o servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 27OUT11, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, conforme portaria 550-DG de 25 de outubro de 2011, publicada no DPJ Nº 4661 de 26 de outubro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 567-DG, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de

03NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 568-DG, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JULIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 569-DG, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 261-DRH, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação da Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTONIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 16SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 262-DRH, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RENATA DE SÁ PERES**, dispensa nos dias 25NOV11 e 15DEZ11 a 16DEZ11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 263-DRH, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RENATA DE SÁ PERES**, 08 (oito) dias de afastamento em razão de casamento, a partir de 26NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. Nº 727/11-DA

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 018/11.

TIPO: Menor Preço, com julgamento Global, regime de execução por preço unitário.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos condicionadores de ar (aparelhos de ar condicionado do tipo split e janela), refrigeradores do tipo duplex e frigobares, bebedouros e purificadores de água, a serem realizados em todos os prédios deste Órgão Ministerial, inclusive nas Comarcas do Interior (Alto Alegre, Bonfim, Caracarái Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá), para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, de acordo com as especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 16.11.2011, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 21 de novembro de 2011.

- **Hora:** 10 (dez) horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do sítio: www.mp.rr.gov.br. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como, cd ou *pen drive* para a

retirada do edital.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 28 de outubro de 2011.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
Presidente da CPL/MP/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. Nº 1281/11-DA

MODALIDADE: Carta Convite nº 006/11.

TIPO: Menor Preço;

JULGAMENTO: Por Item.

OBJETO: A aquisição de livros nacionais, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme quantidades previstas no anexo I deste edital.

SESSÃO DE ABERTURA: 17.11.2011, às 10 horas.

LOCAL: Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados na CPL e no sítio: www.mp.rr.gov.br **até o dia 16.11.11, às 10h.** Os interessados que comparecerem à CPL deverão estar munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como, cd ou *pen drive* para a retirada do edital.

Boa Vista, 28 de outubro de 2011.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
Presidente da CPL/MP/RR

3ª PROMOTORIA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº13/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 013/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto averiguar se a possível construção de um hospital denominado "Monte Sion", situada na Av. Pitombeiras esquina com rua Francisco Paulino da Silva, Bairro Caçari, nesta Capital, atende a legislação ambiental e urbanística.

Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2011.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/10/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL

Quadro de Férias dos Defensores Públicos

Cível e Juizados

Defensor	Titularização	Período	Observação
01 - Christianne Gonzalez Leite	1º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª V.Cíveis	16/01/12 a 30/01/12 e 03/12/12 a 17/12/12	
02 - Alessandra Andréa Miglioranza	2º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª V.Cíveis	06/02/12 a 17/02/12	
03 - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento	3º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª V.Cíveis	07/02/12 a 16/02/12	
04 - Aldeide Lima Barbosa Santana	4º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª V.Cíveis	02/12/12 a 11/12/12	
05 - Neusa Silva Oliveira	5º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª V. Cíveis	23/02/12 a 03/03/12 11/06/12 a 20/06/12 19/11/12 a 28/11/12	
06 - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski	6º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª V. Cíveis	02/01/12 a 31/01/12	
07 - Emira Latife Lago Salomão Reis	7º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª V. Cíveis	02/05/12 a 11/05/12 25/09/12 a 04/1/12 19/11/12 a 28/11/12	
08 - Lenir Rodrigues Luitgards Moura	8º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª V. Cíveis	Cedida	
09 - Oleno Inácio de Matos	1º Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª V. Cíveis	09/01/12 a 18/01/12	
10 - Teresinha Lopes da Silva Azevedo	2º Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª V. Cíveis	06/08/12 a 20/08/12	
11 - Natanael de Lima Ferreira	1º Titular da DPE junto a 3ª, 4ª, 5ª e 6ª V. Cíveis	06/02/12 a 15/02/12	
12 - Jeane Magalhães Xaud	2º Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	23/01/12 a 02/02/12	
13 - Inajá de Queiroz Maduro	2º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª V. Cíveis	01/02/12 a 09/02/12	
14 - Noelina dos Santos Chaves	3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª V. Cíveis	10/07/12 a 19/07/12	
15 - Elciane Viana de Souza	1º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	10/09/12 a 19/09/12	
16 - Ernesto Halt	2º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais	01/03/12 a 10/03/12	

17 - Francisco Francelino de Souza	1º Titular da DPE atuante junto ao Juizado da infância e Juventude	20/01/12 a 29/01/12	
18 - Terezinha Muniz de Souza Cruz	2º Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude	10/07/12 a 08/08/12	
19 - Elceni Diogo da Silva	Titular da DPE atuante junto a Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem	23/01/12 a 01/02/12	
20 - Wallace Rodrigues da Silva	1º Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher	06/02/12 a 15/02/12	

Quadro de Férias dos Defensores Públicos

Criminal

Defensor	Titularização	Período	Observação
01 - José Roceliton Vito Joca	1º Titular da DPE atuante junto a 1ª Vara Criminal	20/01/12 a 29/01/12 17/02/12 a 26/02/12 04/05/12 a 13/05/12	
02 - Vera Lúcia Pereira Silva	1º Titular da DPE atuante junto a 3ª Vara Criminal	19/03/12 a 28/03/12	
03- Rosinha Cardoso Peixoto	2º Titular da DPE atuante junto a 1ª Vara Criminal	05/11/12 a 24/11/12	
04 - Stélio Dener de Souza Cruz	Titular da DPE atuante junto a 7ª Vara Criminal	01/02/12 a 10/02/12	
05 - Januário Miranda Lacerda	2º Titular da DPE atuante junto a 3ª Vara Criminal	09/01/12 a 19/01/12	
06 - Wilson Roi Leite da Silva	1º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	19/01/12 a 17/02/12	
07 - Ronnie Gabriel Garcia	2º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	30/07/11 a 10/08/12 08/0/12 a 15/10/12	
08 - Antônio Avelino de Almeida Neto	3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	18/06/12 a 07/07/12	
09 - Rogenilton Ferreira Gomes	4º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	09/04/12 a 08/05/12	
10 - Aline Dionísio Castelo Branco	1º Titular da DPE atuante junto a 2ª Vara Criminal	10/09//12 a 09/10/12	
11 - Jaime Brasil Filho	2º Titular da DPE atuante junto a 2ª Vara Criminal	23/01/13 a 22/02/13	

Quadro de Férias dos Defensores Públicos

Defensores do Interior

Defensor	Titularização	Período	Observação
01- João Gutemberg Weil Pessoa	Titular da Defensoria Pública de São Luiz do Anauá	12/01/12 a 21/01/12	
02 - Marcos Antônio Jóffily	Titular da Defensoria Pública de Pacaraima	09/01/12 a 18/01/12	

03 - Maria das Graças Barbosa Soares	Titular da Defensoria Pública de Caracaráí	17/01/12 a 26/01/12	
04 - Maria Luiza da Silva Coelho	Titular da Defensoria Pública de Rorainópolis	02/01/12 a 01/02/12	
05 - Julian Silva Barroso	Titular da Defensoria Pública de Mucajaí	02/07/12 a 31/07/12	
06 - Vanderlei Oliveira	Titular da Defensoria Pública de Alto Alegre	26/12/12 a 24/01/2013	
07 - José João Pereira dos Santos	Titular da Defensoria Pública de Bonfim	08/02/12 a 17/02/12	

EXTRATO DA ATA DA SEXAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2011, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião de Diniz, nº 1165, Centro, foi instalada a Sexagésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior, nos termos da Lei Complementar nº. 164/2010, presente, o Defensor Público-Geral do Estado de Roraima **Dr. Oleno Inácio de Matos**, o Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima, **Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto**, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, **Dr. Francisco Francelino de Souza**, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme Lei Complementar nº 164/2010, **Dra. Alessandra Andréa Miglioranza**, **Dr. Jaime Brasil Filho**, **Dr. Ernesto Halt**, **Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz** e como representante da **Associação dos Defensores Públicos – ADPER** **Dra. Christianne Gonzalez Leite**. Aberta a reunião, foi lida a pauta da Sessão que tratava da aprovação do quadro de férias dos Defensores Públicos para o ano de 2012, apresentado a escala de férias pelos relatores **Dr. Francisco Francelino de Souza** e **Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto**, após discussão, foi aprovado conforme anexos, que vai para publicação com a presente ata. Eu, Terezinha Muniz de Souza Cruz, secretariei e digitei a referida Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os membros presentes.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Antonio Avelino de Almeida Neto
Subdefensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Terezinha Muniz de Souza Cruz
Membro

Alessandra Andréa Miglioranza
Membro

Jaime Brasil Filho
Membro

Ernesto Halt
Membro

Christianne Gonzalez Leite
Representante da ADPER/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 28/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 434583 - Título: DM/00000000075 - Valor: 400,00
Devedor: A S DE ALMEIDA - ME
Credor: ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA

Prot: 434740 - Título: DMI/0087866/B - Valor: 427,37
Devedor: A. ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE
Credor: CALCADOS BEBECE LTDA

Prot: 434584 - Título: DM/00000001326 - Valor: 923,49
Devedor: ADALBERTO DA SILVA
Credor: CAIXA MR OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO

Prot: 434493 - Título: DM/00000000274 - Valor: 674,53
Devedor: AFC COMERCIO SERVICO E REPRESENTACAO
Credor: M3 COMUNICAO E CONSTRUÇÕES LTDA

Prot: 434627 - Título: DMI/3188-A - Valor: 607,07
Devedor: AGROPECUARIA GOIAS LTDA
Credor: LABORATORIO PERINI LTDA

Prot: 434769 - Título: DM/0014486461 - Valor: 359,08
Devedor: ALAIDE LIMA SOUSA - ME
Credor: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU

Prot: 434735 - Título: DM/0013153462 - Valor: 995,23
Devedor: AMILTON CLAUDINO DE JESUS
Credor: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU

Prot: 434296 - Título: DM/50801 - Valor: 134,00
Devedor: ANTONIO NONATO DE LIMA ALMEIDA
Credor: DV SERVIÇOS MEDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Prot: 434297 - Título: DM/39302 - Valor: 76,66
Devedor: ARTEMIRA BARBOSA DE FREITAS
Credor: DV SERVIÇOS MEDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Prot: 433584 - Título: DV/4263467224 - Valor: 10.084,84
Devedor: BRUNO DANTAS PEREIRA
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 434674 - Título: CBI/044044886 - Valor: 1.255,10
Devedor: CAMILA SOMBRA CHRIST
Credor: BANCO J SAFRA SA

Prot: 434484 - Título: NP/S/N - Valor: 3.000,00
Devedor: CLAUDIO DESIDERIO DA SILVA
Credor: NILSEN DUTRA SANTANA

Prot: 434712 - Título: DMI/1 002643 - Valor: 1.551,44
Devedor: DIST CABURAI COMERCIO E SERVIC
Credor: HITACHI KOKI DO BRASIL LTDA.

Prot: 434713 - Título: DMI/1 002643 - Valor: 1.551,44
Devedor: DIST CABURAI COMERCIO E SERVIC
Credor: HITACHI KOKI DO BRASIL LTDA.

Prot: 434714 - Título: DMI/1 002643 - Valor: 1.551,44
Devedor: DIST CABURAI COMERCIO E SERVIC
Credor: HITACHI KOKI DO BRASIL LTDA.

Prot: 434617 - Título: DMI/112210 C/E - Valor: 1.976,00
Devedor: DISTRIB. CABURAI COM E SERV LTDA
Credor: CERAMICA FORMIGRES LTDA

Prot: 434568 - Título: DMI/285 6/6 - Valor: 1.428,00
Devedor: DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA
Credor: EDITORA IEMAR LTDA

Prot: 434596 - Título: DM/1000562CNF - Valor: 588,08
Devedor: E C EVANGELISTA
Credor: VINHEDO-AM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Prot: 434550 - Título: DMI/00090002 - Valor: 318,00
Devedor: EDNA MELO DA SILVA
Credor: FAJET CONFECÇÕES LTDA

Prot: 434500 - Título: DM/000491 03 - Valor: 3.383,09
Devedor: FREITAS E MAXIMO LTDA
Credor: SSELL IND E COM DE CALCADOS LTDA EPP

Prot: 434442 - Título: DMI/300328233 - Valor: 1.219,24
Devedor: G. SOUSA DE ANDRADE ME
Credor: CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA

Prot: 434656 - Título: CBI/21973118 - Valor: 3.381,40
Devedor: GESSICLEIA FREIRE SILVA
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 434655 - Título: DV/35414002 - Valor: 4.437,00
Devedor: HILDEBLANDO SILVA DE MELO
Credor: BANCO ITAULEASING S/A

Prot: 434585 - Título: DM/00000000071 - Valor: 300,00
Devedor: INCONCER COMERCIO E SERVICOS LTDA
Credor: ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA

Prot: 434626 - Título: DMI/10/2011 - Valor: 15.108,29
Devedor: JAIRO DA SILVA SANTOS
Credor: AGROSOL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA

Prot: 434344 - Título: NP/765818811 - Valor: 206,00
Devedor: JEIDRE EFIGENIA ARRUDA DE MATOS
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 434357 - Título: NP/6561150811 - Valor: 22,93
Devedor: JOSE DEISON RODRIGUES DA SILVA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 434081 - Título: SJ/PROC. 010.06.126.230-8 - Valor: 2.525,49

Devedor: KF CENTER HOUSE EMPREENDIMENTOS LTDA

Credor: LANEVAL VIEIRA DE ARAUJO

Prot: 434576 - Título: DMI/002.255/01 - Valor: 1.028,05

Devedor: LIRA E MELO - LTDA

Credor: CASA DOS PANIFICADORES LTDA

Prot: 433663 - Título: DMI/E01434-3/3 - Valor: 648,53

Devedor: M. MAMEDE FILHO ME

Credor: VM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONIC

Prot: 434229 - Título: DP/14554 - Valor: 3.850,00

Devedor: M.F SAMPAIO

Credor: SOCIEDADE FOGAS LTDA

Prot: 434629 - Título: DM/00000029750 - Valor: 8.333,33

Devedor: MAGAZINE DO POVO LTDA

Credor: MARIA ANAILLA MAGALHAES DE SOUSA ME

Prot: 434399 - Título: NP/1180725811 - Valor: 71,25

Devedor: MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA MELO

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 434600 - Título: DM/55678566 - Valor: 180,39

Devedor: MELO E OLIVEIRA - LTDA

Credor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

Prot: 433466 - Título: DMI/0001493902 - Valor: 1.014,50

Devedor: MERCANTIL AGUIA LTDA ME

Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 434478 - Título: DM/0000000014 - Valor: 1.134,73

Devedor: NELSON MASSAMI ITIKAWA

Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 434479 - Título: DM/0000000440 - Valor: 984,87

Devedor: NELSON MASSAMI ITIKAWA

Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 434330 - Título: DM/72102 - Valor: 412,50

Devedor: O.L DA COSTA - ME

Credor: MILTON LEMES DE PAULA

Prot: 434589 - Título: DM/00000000109 - Valor: 350,00

Devedor: OJ PEREIRA E CIA LTDA - ME

Credor: ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA

Prot: 434395 - Título: NP/1271517811 - Valor: 130,40

Devedor: OLGA DOS REIS SANTOS

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 434526 - Título: DM/034663-B/B - Valor: 360,00

Devedor: ORICELIA CARDOSO PEREIRA

Credor: HELIO CAVALCANTE BARBALHO E CIA LTDA ME

Prot: 434527 - Título: DM/034662-B/B - Valor: 372,22
Devedor: ORICELIA CARDOSO PEREIRA
Credor: HELIO CAVALCANTE BARBALHO E CIA LTDA ME

Prot: 430130 - Título: NP/24364 - Valor: 60,08
Devedor: PATRICIA VIEIRA DA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS LTDA

Prot: 434375 - Título: NP/1484418811 - Valor: 67,86
Devedor: PEDRO PEREIRA DA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 434702 - Título: DM/1998 ACBVI - Valor: 1.716,33
Devedor: PERIN VEICULOS LTDA
Credor: DANIEL R SERVICOS LTDA ME

Prot: 434276 - Título: DM/011015X21 - Valor: 318,32
Devedor: R LIZARB RIBEIRO - ME
Credor: G5 AGROPECUARIA, COMERCIO, IMPORTACAO E

Prot: 434460 - Título: DM/7864-5/5 - Valor: 240,00
Devedor: RAQUEL RIBEIRO DE MESQUITA
Credor: POSTAI E CIA LTDA

Prot: 434591 - Título: DM/226-2011 - Valor: 78,18
Devedor: RICARDO BESCHORNER KRONBAUER
Credor: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DECIMA QUAR

Prot: 434590 - Título: DM/00000000086 - Valor: 300,00
Devedor: RICARDO REIS DA SILVA
Credor: ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA

Prot: 433136 - Título: DMI/00168802-5 - Valor: 9.000,00
Devedor: RJS ENGENHARIA E COMERCIAO LTD
Credor: MESTRE EQUIPAMENTOS DE CONSTR

Prot: 433582 - Título: CBI/20490377 - Valor: 4.569,52
Devedor: SANDER LEVEL FONSECA
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 434672 - Título: DV/451487 - Valor: 1.967,64
Devedor: SANDRA RODRIGUES DE SOUSA
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 434648 - Título: DM/029886-B/F - Valor: 290,36
Devedor: SOARES E SANTOS - LTDA (NEOFARMA)
Credor: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMAC

Prot: 434649 - Título: DM/382-5/8 - Valor: 813,00
Devedor: V. DE OLIVEIRA SANTOS - ME
Credor: J ARNOBIO MAGALHAES

Prot: 434482 - Título: CH/AA-000017(ITAU) - Valor: 445,00
Devedor: VALDENIA MARIA L. DE LIMA
Credor: R. S. RIBEIRO ME

Prot: 434659 - Título: DV/3685814466 - Valor: 34.113,57
Devedor: VALDIRENE SANTOS DA SILVA

Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 434698 - Título: DMI/53377 - Valor: 751,60

Devedor: WELLINGTON SOUZA ALVES FILHO

Credor: CASA DOS PANIFICADORES LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 28 de outubro de 2011. (57 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JORDÃO DO NASCIMENTO LIMA e BRENDA RODRIGUES CABRAL

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/05/1985, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Carlos Pereira de Melo, nº 2878, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de JAIME CORREIA LIMA FILHO e ROSELY QUEZADO DO NASCIMENTO LIMA.ELA: nascida em Santarem-PA, em 12/12/1987, de profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Carlos Pereira de Melo, nº 2878, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de BRUNO MACEDO CABRAL e MARIA SILVANA RODRIGUES CABRAL.

2) JAIRO OLIVEIRA DO VALLE e RAIMUNDA CLÉCIDA DE OLIVEIRA DANTAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/11/1980, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Francisco Lira, nº 180, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de LUIZ MIRON OLIVEIRA DO VALLE e ERIADE OLIVEIRA DO VALLE.ELA: nascida em Olho d'Água Do Borges-RN, em 12/12/1988, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Trav. dos Macuxis, nº 3345, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filha de LINDEMBERG DANTAS DA SILVA e MARIA CLEZIA DE OLIVEIRA SILVA.

3) JOÃO MOREIRA MATOS JUNIOR e WANESSA LÔBO DE MATOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/04/1982, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Renato Costa de Almeida, nº 1510, Centro, Cantá-RR, filho de JOÃO MOREIRA MATOS e SEBASTIANA SILVA MATOS. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 19/10/1987, de profissão Auxiliar Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Corenel Monteiro Baena, nº120, Bairro:13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO VIEIRA DE MATOS e SILVIA AURELIA LOBO DE MATOS.

4) ALAIN FRANCO DO NASCIMENTO e IVANIELE DINIZ LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/03/1986, de profissão segurança, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Aureo Cruz, nº 254, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de VALDECIR HORACIO DO NASCIMENTO e MARIA DO SOCORRO FRANCO DE OLIVEIRA.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/01/1986, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Aureo Cruz, nº 254, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de IRAN DA SILVA LIMA e ONILDE DINIZ LIMA.

5) DANILO DO NASCIMENTO PESSOA e GLAYDES DOS SANTOS BEZERRA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 19/10/1991, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tertuliano Cadoso Ramos, nº 1019, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ALVES PESSOA e RAIMUNDA DO NASCIMENTO PESSOA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 04/06/1989, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.:

Abel Monteiro Reis, nº 1597, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de ERILSON BEZERRA e FRANCISCA GOMES SANTOS.

6) SÉRGIO JOSÉ ESTEVES MAIA JÚNIOR e ADRIANE COSTA REBELO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/12/1988, de profissão almoxarife, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Valério Magalhães, nº 411, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de SÉRGIO JOSÉ ESTEVES MAIA e MARLETE RODRIGUES DOS SANTOS. ELA: nascida em Santarem-PA, em 20/07/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Valério Magalhães, nº 411, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de ECLESIATEDOS SANTOS REBELO e CLEUCILENE SOUZA COSTA.

7) JUAREZ ANTONIO FRANCISCO e ROBÉLIA PEREIRA LIMA

ELE: nascido em Santarem-PA, em 29/05/1979, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrela Bonita, nº 2069, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO SABINO FRANCISCO e MARIA MERCÊS FRANCISCO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/04/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela Bonita, nº 2069, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO TEIXEIRA LIMA e FRANCISCA PEREIRA PINTO.

8) TARCISIO GONÇALVES MACÊDO e LEIDY SINARA DE SOUZA FRANCO

ELE: nascido em São Luis Gonzaga do Maranhão-MA, em 04/07/1979, de profissão contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Ville Roy, nº 6764, Centro, Boa Vista-RR, filho de JÓ LIMA MACÊDO e MAURA GONÇALVES MACÊDO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/09/1981, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Venezuela, nº 1735, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de AMÉRICO DE OLIVEIRA FRANCO e MARIA ASSUNÇÃO DE SOUZA FRANCO.

9) DANIEL CARLOS SANTOS DE SOUSA e MARIA LUCINEIDE LIMA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/03/1993, de profissão técnico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Lourival Honorato da Silva, nº 663, Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de AMIÃO CARLOS DE SOUSA e ODETE GRIGORIO DOS SANTOS. ELA: nascida em Pacajus-CE, em 25/03/1984, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Lourival Honorato da Silva, nº 663, Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 2810/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DUNKAN KENNETH DAVY JUNIOR** e **GERLANE ALENCAR DA ROCHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de julho de 1984, de profissão vendedor, residente Rua: Cezar Nogueira Junior 1660 Bairro: Santa Luzia, filho de **DUNKAN KENNETH DAVY e de LIROMAR PEREIRA DE SOUZA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 11 de janeiro de 1986, de profissão vendedora, residente Rua: Cezar Nogueira Junior 1660 Bairro: Santa Luzia, filha de **MANOEL TEIXEIRA DA ROCHA e de GUIOMAR DE ALENCAR DA ROCHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HERNANDES DE OLIVEIRA ZEFERINO** e **DARIA GLAUCIA MARTINS DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Açailândia, Estado do Maranhão, nascido a 10 de novembro de 1987, de profissão motorista, residente Rua: Jundiá 21 Bairro: Santa Tereza, filho de **ARLINDO PRADO ZEFERINO e de EDILENE DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascida a 11 de abril de 1987, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Jundiá 21 Bairro: Santa Tereza, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA e de RITA MARTINS DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DA SILVA** e **MARIA ROSILEIDE SILVA LAURENTINO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, nascido a 8 de julho de 1972, de profissão vigilante, residente Rua: CC-09 272 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **JOÃO BERNARDINO DA SILVA** e de **GERTRUDES VIEIRA SILVA**.

ELA é natural de Araiões, Estado do Maranhão, nascida a 11 de agosto de 1977, de profissão do lar, residente Rua: CC-09 272 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **MANOEL DE SOUZA LAURENTINO** e de **MARIA DO CARMO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IVAN BARROS DE LIMA** e **VALDILENE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, nascido a 18 de setembro de 1978, de profissão operador de maquina pesada, residente Rua: Leoncio Barbosa 1642 Bairro: Tancredo Neves, filho de **** e de **MARISETE BARROS DE LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de maio de 1984, de profissão vendedora, residente Rua: Leoncio Barbosa 1642 Bairro: Tancredo Neves, filha de **** e de **MARIA LURDES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCO AURELIO BONATES MUCCIARONI** e **SILAMILLA MELO SALES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Guaxupe, Estado de Minas Gerais, nascido a 25 de janeiro de 1983, de profissão vendedor, residente Rua: Espírito Santo 15 Bairro: Dos Estados, filho de **LUIZ CARLOS MUCCIARONI** e de **MARIA OLIVIA DA SILVA BONATES MUCCIARONI**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 2 de junho de 1983, de profissão funcionária pública, residente Rua: Espírito Santo 15 Bairro: Dos Estados, filha de **MANOEL D'ORLEANS DA SILVA SALES** e de **JOVITA MELO SALES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEX WILAMES DE ASSIS SALES** e **SORAIA FONTINELLE CORRÊA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 12 de maio de 1989, de profissão militar, residente Rua: Joaquim Honorato de Souza 1011 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **ANTONIO ASSIS SALES** e de **NAILDE GOMES DE ASSIS SALES**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 20 de agosto de 1993, de profissão estudante, residente Rua: Antonia Ferreira da Silva 1435 Bairro: Pintolandia, filha de **MARCONDES CANTUÁRIA CORRÊA** e de **RENE DA SILVA FONTINELLE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DA SILVA PINTO** e **MARIA DE FATIMA MUNIZ GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 4 de outubro de 1970, de profissão churraqueiro, residente na rua. Cisne n° 231, Bairro: Jardim Primavera, filho de **AGRIPINO DE SOUZA PINTO** e de **PRUDENCIA DA SILVA PINTO**.

ELA é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascida a 19 de fevereiro de 1967, de profissão tec. em enfermagem, residente na rua. Cisne n° 231, Bairro: Jardim Primavera, filha de **RAIMUNDO GOMES DA CRUZ** e de **JOZINA MUNIZ GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES** e **JOSELMA DOS SANTOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 26 de fevereiro de 1987, de profissão serv. público, residente na rua. Sebastião Ari Paiva n° 557, Bairro: Alvorada, filho de **RAIMUNDO CONCEIÇÃO BEZERRA RODRIGUES** e de **ALDEIDE DOS SANTOS RODRIGUES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de novembro de 1992, de profissão aux. administrativo, residente na rua. Thereza Magalhães Brasil n° 718, Bairro: Senador Helio Campos, filha de **ADOLFO PEREIRA DA SILVA** e de **ROSA VIEIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA** e **KATIANE DA SILVA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 8 de dezembro de 1982, de profissão açougueiro, residente Rua Cezar Nogueira Junior, 406, Pintolândia, filho de **e de MARIA CECILIA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Santa Ines, Estado do Maranhão, nascida a 21 de setembro de 1985, de profissão do lar, residente Rua Cezar Nogueira Junior, 406, Pintolandia, filha de **ZAQUEL DA SILVA PEREIRA e de ZELIA MARIA FERREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2011

